



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

**EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA 17ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIANIA, GOIÁS.**

REFERENTE AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5466021.56.2019.8.09.0051
**Requerente: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA / Processo nº 0010268-
14.2019.5.18.0005, 5ª VARA FEDERAL TRABALHISTA DA COMARCA DE
GOIANIA, GOIAS.**

LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA, brasileira, casada, inscrita no CPF: 056.929.591-27, residente na Rua Uruguaiana, quadra 145, lote 26, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás, CEP: 74675-810, representada pelos seus procuradores, Dr(a) Maria das Graças Silva Britis - OAB/GO 25.903; Dr(a) Adriano Naves Labre de Lemos - OAB/GO 42.415; Dr(a) Syntia Manuella Silva Brites - OAB/GO 48.269, todos com endereço profissional à Avenida Goiás, 606, Ed. Minas Bank, 15 andar, salas 1508/09, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP: 74010-010, vêm a presença de Vossa Excelência para informar e requerer o que segue:

A Requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 10.552,50 (dez mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo Diretor de Secretaria DA EG. QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, que segue anexa.

Avenida Goiás, n.º 606, salas 1.508/09, Edifício Minas Bank, Centro, Goiânia, Goiás.
CEP 74.010-010. Telefone: (62) 3225-6699



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço da Credora: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: avenida Goiás, nº 606, Ed. Minas Bank, Centro, salas 1508/09, Goiânia, Goiás, CEP: 74.150-040; EMAIL: smbadvoc@terra.com.br; Telefone: 62-3225-6699.
- Valor do Crédito Atualizado até a data: R\$ 10.552,50 (dez mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
- Documento comprobatório do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo Diretor de Secretaria DA EG. QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA.

Venho também indicar a conta corrente do patrono da Requerente, para que o depósito do crédito seja feito, conforme poderes concedidos na procuração: ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS, CPF: 992.424.861-91, INSCRITO NA OAB/GO: 42.415, AGÊNCIA: 1340, OP: 001, CONTA CORRENTE: 00037075-4.

À vista do exposto, requer a HABILITAÇÃO DA CREDORA no processo de recuperação judicial, para que seu crédito acima apontado, seja incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa.

Ainda requer a habilitação dos advogados no processo e as devidas intimações sejam dirigidas para estes.

Avenida Goiás, n.º 606, salas 1.508/09, Edifício Minas Bank, Centro, Goiânia, Goiás.
CEP 74.010-010. Telefone: (62) 3225-6699



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

Requer ainda a concessão a Requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 10.552,50 (dez mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Goiânia, 19 de setembro de 2019.

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Avenida Goiás, n.º 606, salas 1.508/09, Edifício Minas Bank, Centro, Goiânia, Goiás.
CEP 74.010-010. Telefone: (62) 3225-6699



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATSum - 0010268-14.2019.5.18.0005
AUTOR: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
RÉU: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXEQUENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O (A) Diretor de Secretaria DA EG. QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente **LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA, CPF: 056.929.591-27**, residente na Rua Uruguaiana, quadra 145, lote 26, Jardim Guanabara, Goiânia/ GO - CEP: 74675-810, representada pelos seus procuradores, Dr(a) Maria das Graças Silva Britis - OAB/GO 25.903; Dr(a) Adriano Naves Labre de Lemos - OAB/GO 42.415; Dr(a) Syntia Manuella Silva Britis - OAB/GO 48.269, todos com endereço profissional à Avenida Goiás, 606, Ed. Minas Bank, 15 andar, salas 1508/09, Setor Central, Goiânia/GO - CEP: 74010-010, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, CNPJ: 03.816.156/0001-33**, situada à CEASA, G8, BR 153, Goiânia/GO - CEP: 74675-900, (em recuperação judicial), representada(o) pelo seu procurador, Dr(a) Millena Beatriz Romão Moura - OAB/GO 38.697, com endereço profissional à Avenida Bela Vista, 615, Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO - CEP: 74853-410, no importe de **R\$ 10.552,50 (dez mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$ 10.500,00**, importância líquida devida ao(à) exequente e **R\$ 52,50** de custas processuais. Valor total da execução: **R\$ 10.552,50**, atualizados até 31/08/2019.

Eu, **DONALD FORMIGA LEITE**, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. GOIANIA, 12 de Setembro de 2019.

GOIANIA, 12 de Setembro de 2019
MARCELO TERTULIANO DA SILVA

scjr_resumo



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATSum 0010268-14.2019.5.18.0005
10268-2019-005-18-00-1

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
10.500,00	0,00	10.500,00	TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
52,50	0,00	52,50	Custas de Liquidação
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		10.552,50	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	0,00	0,00	Líquido Exequente	10.500,00
Reclamado	0,00	0,00	FGTS Depósito	0,00
GIILDRAT	0,00	0,00	INSS Reclamantes	0,00
Terceiros	0,00	0,00	INSS EMP. + GIILDRAT	0,00
Total Pacto		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
			Custas Processuais	0,00
			Custas de Liquidação	52,50
			Custas Executivas.	0,00
			Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	10.552,50
			INSS Terceiros	0,00

acordo não cumprido + multa.não incide previdecnia.

GOIÂNIA, 25 de AGOSTO de 2019

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
CALCULISTA

ABSAYR GONÇALVES SOUZA
DIRETOR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CRISTINA CAMELO LEAO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082709330073700000034178866>
Número do documento: 19082709330073700000034178866

Num. 4345e40 - Pág. 1

scjr_resumo

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATSum 0010268-14.2019.5.18.0005
10268-2019-005-18-00-1

0001 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA			
Principal:	10.500,00	Líquido Devido:	10.500,00
INSS Reclamante:	0,00	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	0,00	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	0,00	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GIILDRAT:	0,00	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	10.500,00		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: ATSum 0010268-14.2019.5.18.0005
10268-2019-005-18-00-1

RECLAMANTE: 0001 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

174	ACORDO NÃO CUMPRIDO	7.000,00
175	MULTA DO ACORDO	3.500,00
TOTAL :		10.500,00

IMPOSTO DE RENDA

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:52

scjr_parametros
scjr_parametros



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: ATSum 0010268-14.2019.5.18.0005
10268-2019-005-18-00-1

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

RECLAMANTE(S): LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
05 / 2019	116 BASE DE CÁLCULO-INSS	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
06 / 2019	116 BASE DE CÁLCULO-INSS	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
07 / 2019	116 BASE DE CÁLCULO-INSS	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
08 / 2019	116 BASE DE CÁLCULO-INSS	0,00		1,0000	0,0000	1,00	174
05 / 2019	117 BASE P/IMP. DE RENDA	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
06 / 2019	117 BASE P/IMP. DE RENDA	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
07 / 2019	117 BASE P/IMP. DE RENDA	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
08 / 2019	117 BASE P/IMP. DE RENDA	0,00		1,0000	0,0000	1,00	174
08 / 2019	174 ACORDO NÃO CUMPRIDO	7000,00					
08 / 2019	175 MULTA DO ACORDO	3500,00		1,0000	0,5000	1,00	174
05 / 2019	178 PARC. PAGA DO ACORDO	1000,00					
06 / 2019	178 PARC. PAGA DO ACORDO	1000,00					
07 / 2019	178 PARC. PAGA DO ACORDO	1000,00					

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:52

scjr_atualizacao_principal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: ATSum 0010268-14.2019.5.18.0005
10268-2019-005-18-00-1 COD. RECTE 0001
Calculista : CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
Data de Ajuizamento: 20/02/2019 Data Base de Cálculo: 31/08/2019
Índices de Correção: ÍNDICE - TR

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
08/ 2019	10500,00	1,00000000	10500,00	0,00	10500,00

TOTAIS GERAIS
Principal Convertido SEM Juros de Mora : 10500,00
Valor dos Juros de Mora : 0,00
Principal Convertido COM Juros de Mora : 10500,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CRISTINA CAMELO LEAO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082709330073700000034178866>
Número do documento: 19082709330073700000034178866

Num. 4345e40 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:52

00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: ATSum 0010268-14.2019.5.18.0005
10268-2019-005-18-00-1

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %
R A T: %
Terceiros: %

Valores atualizados até
31/08/2019

Índice utilizado: VARIAÇÃO SELIC

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 116 - BASE DE CÁLCULO-INSS

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2019 / 05	0,00	1,020400000	0,00	8,00	0,00	0,00
2019 / 06	0,00	1,015700000	0,00	8,00	0,00	0,00
2019 / 07	0,00	1,010000000	0,00	8,00	0,00	0,00
2019 / 08	0,00	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00
TOTAIS:			0,00		0,00	0,00

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	0,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: ATSum 0010268-14.2019.5.18.0005
10268-2019-005-18-00-1

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 31/08/2019

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00

scjr_memoria_ir

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: ATSum 0010268-14.2019.5.18.0005
10268-2019-005-18-00-1

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 117 - BASE P/IMP. DE RENDA						
ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS	
2019 / 05	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	
2019 / 06	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	
2019 / 07	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	
2019 / 08	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DO VALOR BASE :			0,00		0,00	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CRISTINA CAMELO LEAO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082709330073700000034178866>
Número do documento: 19082709330073700000034178866

Num. 4345e40 - Pág. 8



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE
GOIANIA, GOIAS**

Processo n.º 0010268-14.2019.5.18.0005

LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem a presença de Vossa Excelência, informar que concorda com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, e requer que seja expedido a certidão para habilitação junto ao processo 5466021.56.2019.8.09.0051, que diz respeito da recuperação judicial do executado.

Termos em que, pede o deferimento.

Goiânia, 06 de setembro de 2019.

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

*"Aos infratores, a
justiça deverá ser
aplicada na dose
certa da lei e não
na dosagem dos
homens"*
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SYNTIA MANUELLA SILVA BRITES

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090611223004000000034399235>

Número do documento: 19090611223004000000034399235



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo nº 0010268-14.2019.5.18.0005

Reclamante: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

Reclamada: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em recuperação judicial e já devidamente qualificado nos autos da Reclamatória supra, por intermédio de seus procuradores *in fine* firmados vem, atempadamente, e com o devido respeito e acatamento, que de praxe, dispensa a Vossa Excelência informar que concorda com os cálculos de liquidação apresentados pela Douta Contadoria Judicial (doc. De ID nº 4345e40), requerendo que expeça-se certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da recuperação judicial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 03 de setembro de 2019.

Millena Beatriz Romão Moura

OAB/GO 38.697

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone: 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090319064553100000034334826>
Número do documento: 19090319064553100000034334826

Num. a4d00fc - Pág. 1



13/09/2019

Número: **ATSum-0010268-14.2019.5.18.0005**

Classe: **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**

Valor da causa (R\$): **R\$ 22.241,00**

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA - CPF: 056.929.591-27
ADVOGADO	SYNTIA MANUELLA SILVA BRITES
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS SILVA BRITIS
ADVOGADO	ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS
ADVOGADO	SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RÉU	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - CNPJ: 03.816.156/0001-33
ADVOGADO	MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
fc85b0d	20/02/2019 15:06	Petição Inicial	Petição Inicial
254bee1	20/02/2019 15:06	Procuração	Procuração
42dbdf8	20/02/2019 15:06	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
3585c1b	20/02/2019 15:06	Contracheque_Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
a92cbf1	20/02/2019 15:06	Extrato Bancário	Extrato Bancário
7553711	20/02/2019 15:06	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
6c3d4f4	20/02/2019 15:06	Prova Emprestada	Prova Emprestada
e384314	22/02/2019 08:27	Intimação	Intimação
7056038	22/02/2019 08:27	Notificação	Notificação
c2f08de	25/02/2019 08:41	Código de Rastreamento Correios	Certidão
33caa12	25/03/2019 16:44	Apresentação de procuração	Apresentação de Procuração
73b4652	25/03/2019 16:44	Procuração	Procuração
4773906	25/03/2019 16:44	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
e97aaf9	25/03/2019 17:00	Contestação	Contestação
9c0b5cc	25/03/2019 17:00	Exame Médico Admissional ASO	Exame Médico
3d518f4	25/03/2019 17:00	Carta de Preposição	Carta de Preposição
c7be943	25/03/2019 17:00	Contracheque_Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
78550cf	25/03/2019 17:00	Carteira de Identidade_Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
5da151d	25/03/2019 17:00	Recibo de entrega de CTPS e VT	Documento Diverso
c2e7e82	25/03/2019 17:00	Ficha de registro de empregado	Documento Diverso
d57bd66	25/03/2019 17:00	dívidas junto ao SPC	Documento Diverso
f13ea76	27/03/2019 08:43	Ata da Audiência	Ata da Audiência
e81c6eb	18/04/2019 10:54	Impugnação	Impugnação
e0d4d7a	24/04/2019 11:30	Ata da Audiência	Ata da Audiência
74cbb6c	03/05/2019 11:40	Dados bancários	Manifestação
329278b	06/05/2019 09:01	Manifestação	Manifestação
5f86d42	06/05/2019 11:15	Despacho	Despacho
d90984c	06/05/2019 11:15	Despacho	Notificação
dffd814	13/05/2019 10:02	juntada comprovante de pagamento 1 parcela	Manifestação

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:52



248ba5b	13/05/2019 10:02	Comprovante de Depósito 1 parcela	Comprovante de Depósito Judicial
0ac6f34	11/06/2019 09:37	Juntada de comprovantes de pagamento de acordo	Manifestação
4d05032	11/06/2019 09:37	Comp. de pagamento 2 parcela do acordo	Documento Diverso
724fe4d	12/07/2019 15:23	Juntada de comprovante de pagamento 3 parcela	Manifestação
e8fcb54	12/07/2019 15:23	Comp. de pagamento	Documento Diverso
6ebcd59	14/08/2019 14:05	Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação
a06d5db	14/08/2019 15:33	Intimação	Intimação
71a1a4d	19/08/2019 12:02	Manifestação	Manifestação
d011334	19/08/2019 12:02	Sentença deferimento da RJ	Documento Diverso
c983d82	20/08/2019 10:59	Despacho	Despacho
eab7801	27/08/2019 09:33	Planilha de Cálculos	Certidão
4345e40	27/08/2019 09:33	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
d4c5a5a	02/09/2019 11:25	Despacho	Despacho
5a4e3cc	02/09/2019 11:25	Despacho	Notificação
a4d00fc	03/09/2019 19:07	Concordância com os cálculos de liquidação	Manifestação
85c3691	06/09/2019 11:23	Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação
04bd204	12/09/2019 15:22	Certidão	Certidão
505e2af	13/09/2019 07:50	Intimação	Intimação

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:52



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

**EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) FEDERAL DA VARA
DO TRABALHO DA COMARCA GOIÂNIA, GOIÁS.**

LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA, brasileira, solteira, desempregada, com endereço na Rua Uruguaiana, quadra 145, lote 26, Jardim Guanabara I, Goiânia, Goiás, CEP 74.675-810, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.929.591-27, CTPS nº 2247825/004, por seus advogados, vem a presença de Vossa Excelência a ação **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA c/c LIMINAR** em face de seu empregador **"BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.816.156/0002-14 com endereço na BR 153, km/5, **CEASA** G8, CEP 74.675.900, Goiânia/Go, pelos motivo abaixo expostos e requerimentos:

1. DAS PRELIMINARES

A Reclamante desde já requer que todas as notificações, intimações e demais comunicados referentes a presente demanda seja dirigido aos advogados, encaminhados ao escritório dos mesmos no seguinte endereço:

**Av. Goiás, n.º 606, Ed. Minas Bank, 15º andar, salas 1508/09, Centro, Goiânia,
Goiás, CEP 74.010-010**

1.1 DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Da Documentação: Acompanha o presente pedido documentação necessários para a instrução processual nos termos da lei vigente, sendo que os

"Aos infratores, a
justiça deverá ser
aplicada na dose
certa da lei e não
na dosagem dos
homens"
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022014572575200000030676539>
Número do documento: 19022014572575200000030676539



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

procuradores da Reclamante declaram sob suas responsabilidades, ser autênticas as fotocópias e documentos diversos que instruem o presente pedidos.

1.2 DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Reclamante é pessoa hipossuficiente e requer a Vossa Excelência que seja deferido o benefício da justiça gratuita, pois não possui condições de arcar com despesas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que, não está recebendo os salários do empregador e está em dificuldade financeira, tem-se o insuficiente para cumprir com todas as obrigações alimentares e para a subsistência da família.

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, pelo artigo 98 do Código de Processo Civil e artigo 790, § 4º da CLT, requer que seja deferida a Assistência Judiciária Gratuita para a Requerente.

2. DOS FATOS

A Reclamante foi admitida para o labor trabalhista junto a Reclamada no dia 01/09/2016 na função de vendedora. O horário para o labor trabalhista se iniciava as 6h00 e terminava as 15h00, o valor acordado na época era de 1 (um) salário mínimo na CTPS e por fora, a comissão sobre as vendas feitas, sendo que a média das comissões girava em torno de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, o que perfazia um valor mensal de salário R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por mês.

Ocorre que a Reclamada **sempre efetuou os pagamentos salariais em atraso**, e o mês de janeiro de 2019, não foi pago/recebido. A Reclamante tentou receber o salário atrasado, mas foi dito que a empresa possui outras prioridades, que não são os empregados. Informa a Reclamante, que não é só o salário que consta em atraso, a **empresa não efetua os recolhimentos do FGTS desde mês**

"Aos infratores, a justiça deverá ser aplicada na dose certa da lei e não na dosagem dos homens"
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022014572575200000030676539>
Número do documento: 19022014572575200000030676539



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

de dezembro de 2017, bem como, não recolhe o INSS, apesar de ser descontado em folha da Reclamante.

Em vista da situação que o empregador tem proporcionado a Reclamante, sendo que a mesma está passando por sérios problemas financeiros, inclusive de próprio sustento e de sua família, fato ocorrido pela frequência em pagar os salários em atraso e agora pela retenção do salário sob alegação de direito de prioridade da empresa.

Diante das dificuldades em receber os salários e pelas faltas de recolhimentos do FGTS e INSS, e a falta de respeito do empregador com empregado, não restou outra alternativa que a Reclamante viesse a ingressar com esta **ação de rescisão indireta de trabalho.**

De acordo com os problemas ocorridos, não pode continuar aceitando o que o Reclamado está fazendo, até por que diante das dificuldades financeiras que está vivenciando. Assim, **informa que trabalhou na empresa até o dia 16/02/2019,** e está à procura de um novo emprego.

3. DOS PEDIDOS/REQUERIMENTOS QUE A RECLAMANTE FAZ

A situação trabalhista da Reclamante provocada pelo empregador por não pagar o salário do mês trabalhado, a falta de depósito de FGTS desde dezembro de 2017, bem como, a falta de recolhimento do INSS que foi descontado da Reclamante, por tal motivo, a demissão imotivada, de conformidade com artigo 483 da CLT, é um direito do empregado.

Diante disso, requer a Vossa Excelência a condenação do Reclamado em favor da Requerente, por demissão imotivada e, a indenização trabalhista face aos direitos a seguir expostos:

"Aos infratores, a justiça deverá ser aplicada na dose certa da lei e não na dosagem dos homens"
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022014572575200000030676539>
Número do documento: 19022014572575200000030676539



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

3.1 DA RESCISÃO INDIRETA

A Reclamante está sem receber seu salário mensal há quase 2 (dois) meses, o FGTS está sem ser depositado desde dezembro de 2017, e o INSS é descontado em folha de pagamento, mas não está sendo recolhido pelo Reclamado.

A lei determina expressamente que um dos deveres do empregador é o pagamento dos salários em dia (considerado até o 5º dia útil em cada mês), configurando grave descumprimento contratual em atraso reiterado, conforme o artigo 459 da CLT.

A Reclamante tentou de todas formas com a Reclamada uma tentativa de sanar as irregularidades, mas como o Reclamado não deu nenhuma atenção, apenas lhe dizendo que possui outras obrigações importantes, só que a necessidade do dia-a-dia da Reclamante não espera, pois, paga aluguel, tem filho pequeno e ajuda no sustento da casa, possuindo uma situação financeira precária e difícil de contornar.

Em vista, está caracterizado em desfavor da Reclamada, o direito da Reclamante em rescindir indiretamente o contrato de trabalho pelo descumprimento contratual da Reclamada, conforme o artigo 483 da CLT.

Assim, requer a Reclamante que a Reclamada seja condenada a lhe pagar o que deve, bem como, dar baixa na CTPS.

a) DOS PEDIDOS INDENIZATORIOS TRABALHISTAS

Para os acertos da indenização trabalhista, a base salarial será de:

Salário fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), registro na CTPS;

*"Aos infratores, a
justiça deverá ser
aplicada na dose
certa da lei e não
na dosagem dos
homens"*
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022014572575200000030676539>
Número do documento: 19022014572575200000030676539



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

Média de comissões recebidas R\$ 1.1.00,00 (um mil e cem reais) pagos por fora.

Valor mensal salarial por mês para os cálculos rescisórios será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

É o que requer a Vossa Excelência.

b) INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A Reclamante requer a Vossa Excelência a condenação da Reclamada em indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista a situação que a empregadora está lhe causando pelos atrasos no pagamento salarial, depósito de FGTS e recolhimento de INSS descontado em folhas da Autora.

Ao atrasar reiteradamente o salário, FGTS, INSS, o empregador corrompe com o seu principal compromisso no contrato pactuado.

É o que requer no presente item.

c) Aviso Prévio Indenizado R\$ 2.100,00

Tendo em vista a situação da Reclamante em ter seus direitos retidos pela Empregadora, requer a indenização do período de Aviso Prévio em 32 (trinta e dois) dias, sendo o salário acrescido com a média de comissão por venda, o que perfazia um salário de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem) por mês, sendo o valor do aviso prévio requerido no importe de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

É o que requer no presente item.

"Aos infratores, a justiça deverá ser aplicada na dose certa da lei e não na dosagem dos homens"
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022014572575200000030676539>
Número do documento: 19022014572575200000030676539



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

d) Das férias vencidas e proporcionais R\$ 4.215,00

Férias vencidas no período de 2017/2018	R\$ 2.810,00
Férias proporcionais 6/12 2018/2019	R\$ 1.405,00
Total	R\$ 4.215,00

Requer a condenação do Reclamado ao pagamento do valor acima citado.

e) Dos salários retidos R\$ 3.150,00

Tendo em vista o não recebimento de salário, requer a Vossa Excelência que determine o pagamento na audiência inaugural na seguinte forma:

Salário do mês de janeiro de 2019, valor de R\$ 2.100,00

Salário do mês de fevereiro de 2019, 15 dias, valor de R\$ 1.050,00

Total que requer a condenação no valor pedido: **R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais).**

f) Da liberação do FGTS e Comissão R\$ 7.251,00

Como as comissões que recebia eram pagas por fora pelo empregador, requer a integração dos valores recebidos aos valores recolhidos, aos que ainda não foram depositados, com a inclusão de 40% (quarenta por cento) da multa, conforme a seguir exposto:

FGTS 31 (trinta e um) meses de trabalho com um salário fixo R\$ 1.000,00 acrescido de comissão de R\$ 1.100,00 = $R\$ 2.100,00 \times 31 \times 8\% + 40\% = R\$ 7.251,00$ (sete mil duzentos e cinquenta um reais).

"Aos infratores, a
justiça deverá ser
aplicada na dose
certa da lei e não
na dosagem dos
homens"
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022014572575200000030676539>
Número do documento: 19022014572575200000030676539



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

Em vista requer garantia da integralidade dos depósitos e a liberação do valor do FGTS no importe de R\$ 7.251,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e um reais) em favor da Reclamante.

É o que requer face ao item FGTS em desfavor do RECLAMADO.

g) Do 13º salário R\$ 525,00

Requer o pagamento do valor de 13º salários proporcional no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) 3/12 avos.

3.2 OUTROS PEDIDOS / REQUERIMENTOS

a) DA CTPS, FGTS E INSS

A Reclamante requer em desfavor do Empregador a integração do salário e comissão, aos recolhimentos de FGTS e do INSS, por ser de direito, **normalização da CTPS**, qual seja, a sua baixa no dia **16/02/2019**.

b) DAS MULTAS CELETISTAS

Requer a condenação do Reclamado no pagamento da multa celetista constantes dos Art. 477 e 467, da CLT.

c) DO PEDIDO DE HONORÁRIOS

Requer a Reclamante, a condenação do Reclamado em honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa bem como, nas despesas processuais tendo em vista a procedência dos pedidos, nos termos do artigo 791-A da CLT.

*"Aos infratores, a
justiça deverá ser
aplicada na dose
certa da lei e não
na dosagem dos
homens"*
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022014572575200000030676539>
Número do documento: 19022014572575200000030676539



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

d) DA JUSTIÇA GRATUITA

A Reclamante, por estar desempregada, não ter recebido os salários devidos, requer a Vossa Excelência que seja concedido a justiça gratuita a seu favor.

e) Finalmente requer a citação da Reclamada no endereço citado no preâmbulo do presente pedido, para que compareça em audiência designada por Vossa Excelência e, que pague em audiência os valores incontroversos, sobre pena de pagamento em dobro, para os demais, caso queira, que se apresente defesa, sob pena de revelia.

Requer ainda, a condenação do Reclamado em todos os termos do que foi apresentado nesta ação.

Dar-se-á a causa o valor de R\$ 22.241,00 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e um reais).

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2019.

Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

“Aos infratores, a
justiça deverá ser
aplicada na dose
certa da lei e não
na dosagem dos
homens”
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022014572575200000030676539>
Número do documento: 19022014572575200000030676539



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA, brasileira, casada, desempregada, portadora do CPF n.º 056.929.591-27 e RG n.º 5633628/SESP-GO, com endereço Rua Uruguaiana, quadra 145, lote 26, Jardim Guanabara I, Goiânia, Goiás, CEP 74.675-810.

OUTORGADO(S): Sebastião Melquíades Brites, OAB/GO 5876, CPF/MF 015.113.781-15, Maria das Graças Silva Britis, OAB/GO 25.903, CPF/MF 277.972.521-49, Adriano Naves Labre de Lemos, OAB/GO 42.415, CPF/MF 992.424.861-91 e Syntia Manuella Silva Brites, OAB/GO 48.269, CPF/MF 018.401.231-76.

ESCRITÓRIO: Av. Goiás, n.º 606, Ed. Minas Bank, 15º andar, sala 1508/09, Centro, Goiânia, Goiás, CEP 74.010-010. E-mail: smbadvoc@terra.com.br

PODERES GERAIS: Os previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil, com atuação em qualquer Juízo, Foro ou Grau de Jurisdição, podendo praticar todos os atos do Processo, em conjunto ou separadamente, podendo fazer acordo em Audiência de Conciliação ou extrajudicialmente, em qualquer fase do Processo.

PODERES ESPECÍFICOS: para transigir, arguir suspeição, impedimento ou incompetência, desistir, firmar compromissos e declaração em prol de seu Constituinte, receber valores e dar quitação; bem como especialmente para a **Ação de Rescisão Indireta Trabalhista**.

E requer: Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fulcro no artigo 2º, parágrafo único e artigo seguintes da Lei 1.060/50 e artigo 98 e seguintes do NCPC/2015, tendo em vista que seus ganhos não lhe permitem arcar com o ônus de taxas e emolumentos ou custas judiciais.

Ratifica os poderes acima expressos.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2019.

Lilian Antonielle Santos de Sousa

LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
CPF n.º 056.929.591-27

Aos infratores, a
justiça deverá ser
aplicada na dose
certa da lei e não

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
https://www.tjgo.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022014575979200000030676576
Número do documento: 19022014575979200000030676576

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:53

Página 1

Num. 254bee1 - Pág. 1



REF.: DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA C/ PEDIDO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA, brasileira, casada, desempregada, portadora do CPF n.º 056.929.591-27 e RG n.º 5633628/SESP-GO, com endereço Rua Uruguaiana, quadra 145, lote 26, Jardim Guanabara I, Goiânia, Goiás, CEP 74.675-810, vem à presença de V. Ex.^a declarar, que não possui recursos que lhe permita arcar com as despesas processuais, bem como outras despesas oriundas de ação, sem prejuízo do próprio sustento.

Em vista, requer a V. Ex.^a seja deferida as prerrogativas do benefício da Assistência Judiciária, com fulcro no artigo 2º, parágrafo único e artigos seguintes da Lei 1.060/50 e artigos 98 e seguintes do NCPC/2015, tendo em vista que seus ganhos não lhe permitem arcar com o ônus de taxas e emolumentos ou custas judiciais.

Pede Deferimento.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2019.



LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

CPF n.º 056.929.591-27



CONTRATO DE TRABALHO	
03.816.156/0002-14 BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA BR 1531, KM5 CEASA G8, 74675-900, GOIANIA-GO.	
Cargo: VENDEDORA	
CBO: 521110	
Data de Admissão: 1 de Setembro de 2016.	
Registro Nº: 151	Fls./ Ficha:
Remuneração Específica: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)	
Ass. DO EMPREGADOR OU A RÓDIO C/ TESTEMUNHA	
1ª	2ª
DATA DE SAÍDA DE	
Ass. DO EMPREGADOR OU A RÓDIO C/ TESTEMUNHA	
1ª	2ª
COM. DISPENSA CD Nº	
FGTS Nº DA CONTA:	
08	

CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR	
CGC/CPF/CEI	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO	UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO	
CARGO	
CBO Nº	
DATA DE ADMISSÃO DE DE	
REGISTRO Nº	
FLS. / FICHA	
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	
Ass. DO EMPREGADOR OU A RÓDIO C/ TESTEMUNHA	
1ª	2ª
DATA DE SAÍDA DE	
Ass. DO EMPREGADOR OU A RÓDIO C/ TESTEMUNHA	
1ª	2ª
COM. DISPENSA CD Nº	
FGTS Nº DA CONTA:	
09	

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR			
GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH	DIABETE ☐ SIM ☐ NÃO	HEMOFILIA ☐ SIM ☐ NÃO	
ALERGIAS ☐ SIM ☐ NÃO			
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) ☐ SIM ☐ NÃO			
CARTEIRAS ANTERIORES			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO			
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO			
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO			
ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			

CONTRATO DE TRABALHO	
BATATAO COMERCIAL LTDA - FILIAL	
CNPJ/ME : 03.816.156/0002-14	
Lograd. : ROD. BR 153, 0	
Bairro : JARDIM GUANABARA	
Cidade : GOIANIA-GO	
Cargo : VENDEDORA	
CBO no. : 5211-10	
Data admissão : 06/02/2014	
Folha/Livro : 001/037	
Remuneração especificada : R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) / MENSAL	
Ass.do empregador ou a rogo c/test.	
DATA DE SAÍDA: 04 JUNHO 2016	
1ª: BATATAO COM. DE BATATAS LTDA	
COM. DISPENSA CD Nº 7731313441	
FGTS Nº DA CONTA:	

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM / / SOB. Nº LIVRO Nº

RES. PROC. Nº

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA

04

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM / / SOB. Nº LIVRO Nº

RES. PROC. Nº

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA

05



LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

FILIAÇÃO.....: MAURO SEGIO DE SOUSA

LEONICIA DOS SANTOS CARLOS

NASCIMENTO.....: 13/07/1995

SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: GOIÂNIA - GO

DOCUMENTO.....: C. I. 5633628 06/06/2008 SESP GO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 056.929.591-27

CNH.....:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/GO - 23/11/2012

Hebertson Alcântara

Superintendente Regional de Trabalho e Emprego do Estado de Goiás

ASSINATURA DO EMISSOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE
DOCUMENTO

PARA

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

A - CASAMENTO
B - SUP. ELEGIDA

C - DIVÓRCIO
D - ADOÇÃO

E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
F - MUDANÇA DE NOME

G - DATA DE NASCIMENTO

03

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022014584575600000030676603>

Número do documento: 19022014584575600000030676603

Num. 42dbdf8 - Pág. 4



BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CNPJ: 03.816.156/0002-14

CC: Comissionado

Folha Mensal
Dezembro de 2018

Código

Nome do Funcionário

CBO

Departamento

Filial

151

LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
VENDEDORA

521110

1

1

Admissão:

01/09/2016

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220,00	954,00		
37	COMISSOES	319,36	319,36		
853	REFLEXO COMISSOES DSR	6,00	76,65		
998	I.N.S.S.	8,00		108,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.350,01	108,00	
			Valor Líquido ➡	1.242,01	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
954,00	1.350,01	1.350,01	108,00	1.242,01	0,00

Assinatura do Funcionário

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Data

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022014591559300000030676621>
Número do documento: 19022014591559300000030676621

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CNPJ: 03.816.156/0002-14

CC: Comissionado

Folha Mensal
Outubro de 2018

Código

Nome do Funcionário

CBO

Departamento

Plano

151

LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
VENDEDORA

521110

1

1

Admissão:

01/09/2016

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
1	HORAS NORMAIS	220,00	954,00			
37	COMISSOES	319,36	319,36			
853	REFLEXO COMISSOES DSR	6,00	76,65			
998	I.N.S.S.	8,00		108,00		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			1.350,01	108,00		
			Valor Líquido ➡	1.242,01		
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
954,00		1.350,01	1.350,01	108,00	1.242,01	0,00

Assinatura do Funcionário

Data

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022014591559300000030676621>
Número do documento: 19022014591559300000030676621



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 141.85584.31-4

CPF: 056.929.591-27

Nome: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

Data de nascimento: 13/07/1995

Nome da mãe: LEONICIA DOS SANTOS CARLOS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no V
1	141.85584.31-4	03.816.156/0002-14	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA	06/02/2014	02/03/2016	Empregado

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência
02/2014	1.027,48		03/2014	1.054,21		04/2014
05/2014	1.062,89		06/2014	1.130,96		07/2014
08/2014	995,85		09/2014	995,73		10/2014
11/2014	1.064,44		12/2014	1.386,96		01/2015
02/2015	1.582,43		03/2015	1.487,39		04/2015
05/2015	1.445,66		06/2015	1.440,50		07/2015
08/2015	1.350,77		09/2015	1.453,95		10/2015
11/2015	1.447,92		12/2015	1.350,77		01/2016
02/2016	1.498,34		03/2016	207,33		

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no V
2	141.85584.31-4	03.816.156/0002-14	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA	01/09/2016		Empregado

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência
09/2016	1.350,00		10/2016	1.429,26		11/2016
12/2016	1.420,46		01/2017	1.350,00		02/2017
03/2017	1.350,00		04/2017	1.478,06		05/2017
06/2017	1.497,28		07/2017	1.350,00		08/2017
09/2017	1.395,89		10/2017	1.397,27		11/2017

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELOQUIADES BRITES

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?nd=19022015014187600000030676726>

Número do documento: 19022015014187600000030676726

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto



Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência
12/2017	1.350,01		01/2018	1.350,00		02/2018
03/2018	1.350,00		04/2018	1.350,00		05/2018
06/2018	1.350,00		07/2018	1.350,00		



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>
com o código 1902059J0N0K51

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELOQUIADES BRITES
O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto nº 7.672/26
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?nd=19022015014187600000030676726>
 Número do documento: 19022015014187600000030676726



Validação pelo código: 10493565071006512, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Extrato Completo

Extrato:2/2

Nome: LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA	PIS/PASEP: 141.85584.31-4
Empresa: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA	Inscrição: 03816156000214
Carteira de Trabalho: 2247825 - 00040	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: GO	Situação da Conta: A
Cód. Estab: 09961201921900	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000055705	Data Admissão: 01/09/2016
Data/Cód. Movimentação:	Data Opção: 01/09/2016
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios: R\$ 664,95
SALDO: 680,71	Atualizado em: 04/02/2019

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
07/10/2016	115-DEPOSITO SETEMBRO/2016	108,00	108,00
10/11/2016	CREDITO DE JAM 0,004071	0,43	108,43
08/11/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2016	114,34	222,77
10/12/2016	CREDITO DE JAM 0,003897	0,86	223,63
10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	0,96	224,59
20/01/2017	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2016	133,89	358,48
20/01/2017	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA NOVEMBRO/2016	0,57	359,05
10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004170	1,49	360,54
10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002769	0,99	361,53
10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003989	1,44	362,97
10/05/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	0,89	363,86
10/06/2017	CREDITO DE JAM 0,003232	1,17	365,03
10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	1,09	366,12
10/08/2017	CREDITO DE JAM 0,003090	1,13	367,25
10/08/2017	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2016	4,33	371,58
08/08/2017	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2017	108,00	479,58
10/09/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	1,42	481,00
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	1,18	482,18
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	1,18	483,36
10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	1,19	484,55
07/12/2017	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2017	163,83	648,38
10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,59	649,97
10/02/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,60	651,57
10/03/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,60	653,17
10/04/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,61	654,78
10/05/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,61	656,39
10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,61	658,00
10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,62	659,62
10/08/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,62	661,24

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELOQUADES BRITES 392933D781225019C39DBFACACC2.cripcaplux004_sisgr...

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022015021912100000030676756>

Número do documento: 19022015021912100000030676756

Num. 7553711 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:53



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10493565071006512, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

CAIXA - Benefícios Sociais

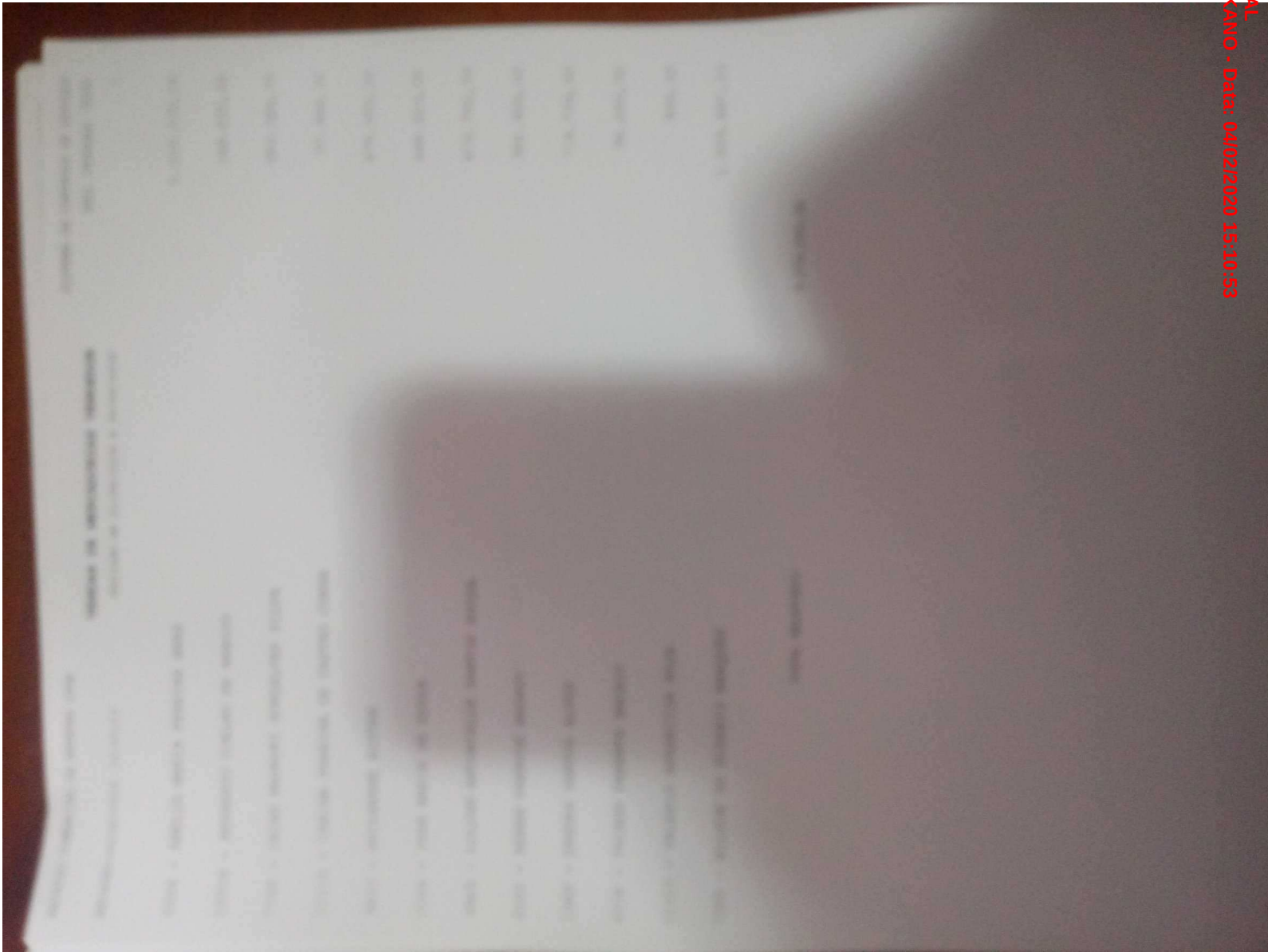
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	11,16	672,40
10/09/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,65	674,05
10/10/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,66	675,71
10/11/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,66	677,37
10/12/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	1,67	679,04
10/01/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	1,67	680,71

016445 (para uso da Caixa)

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:53

EMPRESA	VALOR
EMPRESA 1	1.000,00
EMPRESA 2	1.000,00
EMPRESA 3	1.000,00
EMPRESA 4	1.000,00
EMPRESA 5	1.000,00
EMPRESA 6	1.000,00
EMPRESA 7	1.000,00
EMPRESA 8	1.000,00
EMPRESA 9	1.000,00
EMPRESA 10	1.000,00
EMPRESA 11	1.000,00
EMPRESA 12	1.000,00
EMPRESA 13	1.000,00
EMPRESA 14	1.000,00
EMPRESA 15	1.000,00
EMPRESA 16	1.000,00
EMPRESA 17	1.000,00
EMPRESA 18	1.000,00
EMPRESA 19	1.000,00
EMPRESA 20	1.000,00
EMPRESA 21	1.000,00
EMPRESA 22	1.000,00
EMPRESA 23	1.000,00
EMPRESA 24	1.000,00
EMPRESA 25	1.000,00
EMPRESA 26	1.000,00
EMPRESA 27	1.000,00
EMPRESA 28	1.000,00
EMPRESA 29	1.000,00
EMPRESA 30	1.000,00
EMPRESA 31	1.000,00
EMPRESA 32	1.000,00
EMPRESA 33	1.000,00
EMPRESA 34	1.000,00
EMPRESA 35	1.000,00
EMPRESA 36	1.000,00
EMPRESA 37	1.000,00
EMPRESA 38	1.000,00
EMPRESA 39	1.000,00
EMPRESA 40	1.000,00
EMPRESA 41	1.000,00
EMPRESA 42	1.000,00
EMPRESA 43	1.000,00
EMPRESA 44	1.000,00
EMPRESA 45	1.000,00
EMPRESA 46	1.000,00
EMPRESA 47	1.000,00
EMPRESA 48	1.000,00
EMPRESA 49	1.000,00
EMPRESA 50	1.000,00
EMPRESA 51	1.000,00
EMPRESA 52	1.000,00
EMPRESA 53	1.000,00
EMPRESA 54	1.000,00
EMPRESA 55	1.000,00
EMPRESA 56	1.000,00
EMPRESA 57	1.000,00
EMPRESA 58	1.000,00
EMPRESA 59	1.000,00
EMPRESA 60	1.000,00
EMPRESA 61	1.000,00
EMPRESA 62	1.000,00
EMPRESA 63	1.000,00
EMPRESA 64	1.000,00
EMPRESA 65	1.000,00
EMPRESA 66	1.000,00
EMPRESA 67	1.000,00
EMPRESA 68	1.000,00
EMPRESA 69	1.000,00
EMPRESA 70	1.000,00
EMPRESA 71	1.000,00
EMPRESA 72	1.000,00
EMPRESA 73	1.000,00
EMPRESA 74	1.000,00
EMPRESA 75	1.000,00
EMPRESA 76	1.000,00
EMPRESA 77	1.000,00
EMPRESA 78	1.000,00
EMPRESA 79	1.000,00
EMPRESA 80	1.000,00
EMPRESA 81	1.000,00
EMPRESA 82	1.000,00
EMPRESA 83	1.000,00
EMPRESA 84	1.000,00
EMPRESA 85	1.000,00
EMPRESA 86	1.000,00
EMPRESA 87	1.000,00
EMPRESA 88	1.000,00
EMPRESA 89	1.000,00
EMPRESA 90	1.000,00
EMPRESA 91	1.000,00
EMPRESA 92	1.000,00
EMPRESA 93	1.000,00
EMPRESA 94	1.000,00
EMPRESA 95	1.000,00
EMPRESA 96	1.000,00
EMPRESA 97	1.000,00
EMPRESA 98	1.000,00
EMPRESA 99	1.000,00
EMPRESA 100	1.000,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022015053490000000030676921>
Número do documento: 19022015053490000000030676921



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022015053490000000030676921>
Número do documento: 19022015053490000000030676921

Num. 6c3d4f4 - Pág. 2

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE
VENDAS DE MERCADORIAS VENDEDOR		REL VENDAS VENDEDOR
EMISSION:05/02/2019 11:04:34		Período de 01/03/2018 a 31/03/2018
5006 - AMELIA MARIA PEREIRA BRAS		1.018.385,00
10018 - BERNARDO COELHO DE ARAUJO		38.584,00
7768 - CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA		545.379,60
11118 - CARINA PEREIRA DE CASTRO CUNHA		78.054,50
9833 - GUILHERME BITTAR		521.005,37
0104 - JOSE MARIA DE SOUSA		593.520,00
9925 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA		503.921,00
8792 - PEDRO PAULO FIGUEIREDO PARRODE		35,00
0101 - RENAN PARRODE BADAUY		41.286,00
1969 - SANDRA SANTOS ALVES		738.879,48
4036 - THIAGO PARENTE BADAUY		13.750,00
7388 - WILSON DO ROSARIO MARQUES		893.666,00
TOTAL RELATORIO		4.986.466,01

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022015053490000000030676921>
Número do documento: 19022015053490000000030676921

Num. 6c3d4f4 - Pág. 3

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE
VENDAS DE MERCADORIAS VENDEDOR		REL VENDAS VEND
EMISSAO:05/02/2019 11:03:52	Periodo de 01/02/2018 a 28/02/2018	1
5006 - AMELIA MARIA PEREIRA BRAS		1.056.903,00
10018 - BERNARDO COELHO DE ARAUJO		124,92
7768 - CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA		530.196,19
11118 - CARINA PEREIRA DE CASTRO CUNHA		85.645,51
9833 - GUILHERME BITTAR		688.807,46
0104 - JOSE MARIA DE SOUSA		583.132,24
9925 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA		447.518,50
1969 - SANDRA SANTOS ALVES		759.545,80
4036 - THIAGO PARENTE BADAUY		3.070,00
11315 - VALERIA APARECIDA ROSA		179,00
7388 - WILSON DO ROSARIO MARQUES		771.910,52
TOTAL RELATORIO		4.927.033,14

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022015053490000000030676921>
Número do documento: 19022015053490000000030676921

Num. 6c3d4f4 - Pág. 4



BAPATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE
VENDAS DE MERCADORIAS VENDEDOR		REL VENDAS VENO
EMISSAO:05/02/2019 11:02:56		1
Período de 01/01/2018 a 30/01/2018		
5006 - AMELIA MARIA PEREIRA BRAS		863.053,80
10018 - BERNARDO COELHO DE ARAUJO		49,39
7768 - CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA		673.907,12
11118 - CARINA PEREIRA DE CASTRO CUNHA		41.729,90
9833 - GUILHERME BITTAR		646.652,25
7528 - HELIO ALVES SILVA		253,00
0104 - JOSE MARIA DE SOUSA		664.891,00
9925 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA		510.231,28
0101 - RENAN PARRODE BADAUY		140,00
1969 - SANDRA SANTOS ALVES		893.391,05
4036 - THIAGO PARENTE BADAUY		22,49
7388 - WILSON DO ROSARIO MARQUES		1.011.322,16
TOTAL RELATORIO		5.305.643,44

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022015053490000000030676921>
Número do documento: 19022015053490000000030676921

Num. 6c3d4f4 - Pág. 5

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

VENDAS DE MERCADORIAS VENDEDOR

SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE

REL VENDAS VEN

EMISSAO:05/02/2019 11:01:32

Periodo de 01/12/2017 a 31/12/2017

5006 - AMELIA MARIA PEREIRA BRAS	1.142.264,00
0100 - ARX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	11.445,20
10018 - BERNARDO COELHO DE ARAUJO	3.815,20
7768 - CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA	627.982,50
9833 - GUILHERME BITTAR	680.093,10
0104 - JOSE MARIA DE SOUSA	587.405,00
9925 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA	585.983,20
8792 - PEDRO PAULO FIGUEIREDO PARRODE	30,00
0101 - RENAN PARRODE BADAUY	10.100,00
1969 - SANDRA SANTOS ALVES	878.960,30
4036 - THIAGO PARENTE BADAUY	3.850,00
7388 - WILSON DO ROSARIO MARQUES	915.430,00
TOTAL RELATORIO	5.447.358,97

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022015053490000000030676921>

Número do documento: 19022015053490000000030676921

Num. 6c3d4f4 - Pág. 6

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE
VENDAS DE MERCADORIAS VENDEDOR		REL VENDAS VEND
EMISSAO:05/02/2019 11:00:52		1
Período de 01/11/2017 a 30/11/2017		
5006 - AMELIA MARIA PEREIRA BRAS		1.003.153,60
0100 - ARX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L		7.932,88
10018 - BERNARDO COELHO DE ARAUJO		6.165,55
7768 - CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA		503.481,91
9833 - GUILHERME BITTAR		649.423,10
7528 - HELIO ALVES SILVA		114,00
0104 - JOSE MARIA DE SOUSA		644.295,00
9925 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA		565.831,32
8792 - PEDRO PAULO FIGUEIREDO PARRODE		6.375,00
0101 - RENAN PARRODE BADAUY		4.630,00
1969 - SANDRA SANTOS ALVES		937.903,50
4036 - THIAGO PARENTE BADAUY		1.950,00
7388 - WILSON DO ROSARIO MARQUES		926.373,42
TOTAL RELATORIO		5.257.629,28

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022015053490000000030676921>

Número do documento: 19022015053490000000030676921

Num. 6c3d4f4 - Pág. 7

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE	
VENDAS DE MERCADORIAS VENDEDOR		REL VENDAS VENDO	
EMISSAO:05/02/2019 10:57:54		Periodo de 01/06/2017 a 30/06/2017	
5006 - AMELIA MARIA PEREIRA BRAS		771.922,38	
0100 - ARX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L		44.128,34	
10018 - BERNARDO COELHO DE ARAUJO		14.371,47	
7768 - CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA		585.695,30	
0103 - DONIZETE EUSTAQUIO LOPES PIMENTA		380.405,00	
9833 - GUILHERME BITTAR		494.945,25	
0104 - JOSE MARIA DE SOUSA		487.221,50	
9925 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA		445.325,53	
8126 - LUIS ALMEIDA FREITAS		113.049,58	
0101 - RENAN PARRODE BADAUY		525,00	
1969 - SANDRA SANTOS ALVES		749.297,80	
7388 - WILSON DO ROSARIO MARQUES		723.532,80	
TOTAL RELATORIO		4.810.419,95	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022015053490000000030676021>
Número do documento: 19022015053490000000030676921

Num. 6c3d4f4 - Pág. 8

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE
VENDAS DE MERCADORIAS VENDEDOR		REL VENDAS VEND
EMISSAO:05/02/2019 10:57:22		Período de 01/05/2017 a 31/05/2017
5006 - AMELIA MARIA PEREIRA BRAS		1.049.718,46
0100 - ARX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L		41.239,45
10018 - BERNARDO COELHO DE ARAUJO		5.395,00
7768 - CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA		483.852,50
0103 - DONIZETE EUSTAQUIO LOPES PIMENTA		507.756,50
9833 - GUILHERME BITTAR		510.891,93
0104 - JOSE MARIA DE SOUSA		446.899,20
9925 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA		664.840,58
8126 - LUIS ALMEIDA FREITAS		104.803,98
0101 - RENAN PARRODE BADAUY		30,00
1969 - SANDRA SANTOS ALVES		358.586,49
4036 - THIAGO PARENTE BADAUY		56.700,00
7388 - WILSON DO ROSARIO MARQUES		1.025.391,94
TOTAL RELATORIO		5.256.106,03



BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

VENDAS DE MERCADORIAS VENDEDOR

SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE
REL VENDAS VENDEDOR

EMISSION: 05/02/2019 10:56:24

Período de 01/04/2017 a 30/04/2017

5006 - AMELIA MARIA PEREIRA BRAS	1.204.893,90
0100 - ARX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	46.468,36
10018 - BERNARDO COELHO DE ARAUJO	5.843,16
7768 - CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA	603.961,00
0103 - DONIZETE EUSTAQUIO LOPES PIMENTA	422.011,00
9833 - GUILHERME BITTAR	413.708,78
0104 - JOSE MARIA DE SOUSA	557.326,40
9925 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA	562.349,55
8126 - LUIS ALMEIDA FREITAS	19.702,50
8792 - PEDRO PAULO FIGUEIREDO PARRODE	5.653,00
0101 - RENAN PARRODE BADAUY	15.439,00
4036 - THIAGO PARENTE BADAUY	140.785,00
7388 - WILSON DO ROSARIO MARQUES	847.348,58

TOTAL RELATORIO

4.845.490,23

Assinado digitalmente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELO QUARES BRITES

<http://projudi.tjgo.jus.br/print/origem/1000000/ConsultaDocumentoMovViewScam?Id=10022015053490000000030676921>

Número do documento: 19022015053490000000030676921

Num. 6c3d4f4 - Pág. 10

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE
VENDAS DE MERCADORIAS VENDEDOR		REL VENDAS VEND
EMISSAO:05/02/2019 10:55:01		1
Período de 01/03/2017 a 31/03/2017		
5006 - AMELIA MARIA PEREIRA BRAS		1.029.661,80
0100 - ARX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L		380.202,00
10018 - BERNARDO COELHO DE ARAUJO		7.319,66
7768 - CAIKE MADHURY GONCALVES SILVA		522.081,59
0103 - DONIZETE EUSTAQUIO LOPES PIMENTA		444.941,40
9833 - GUILHERME BITTAR		159.258,79
0104 - JOSE MARIA DE SOUSA		386.204,50
9925 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA		455.478,36
8792 - PEDRO PAULO FIGUEIREDO PARRODE		408.173,40
4036 - THIAGO PARENTE BADAUY		907,00
7388 - WILSON DO ROSARIO MARQUES		906.265,65
TOTAL RELATORIO		4.700.494,23

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022015053490000000030676921>

Número do documento: 19022015053490000000030676921

Num. 6c3d4f4 - Pág. 11

Número do documento: 19022015053490000000030676921

Num. 6c3d4f4 - Pág. 12



Validação pelo código: 10423563071006510, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE
REL VENDAS VEN

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

VENDAS DE MERCADORIAS VENDEDOR

EMISSAO:05/02/2019 10:53:56

Periodo de 01/02/2017 a 28/02/2017

5006 - AMELIA MARIA PEREIRA BRAS	842.451,3
0100 - ARX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	425.656,3
10018 - BERNARDO COELHO DE ARAUJO	5.572,0
7768 - CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA	404.335,5
0103 - DONIZETE EUSTAQUIO LOPES PIMENTA	438.941,7
9833 - GUILHERME BITTAR	76.827,7
0104 - JOSE MARIA DE SOUSA	556.536,1
7103 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA	436.371,3
8792 - PEDRO PAULO FIGUEIREDO PARRODE	264.479,50
0101 - RENAN PARRODE BADAUY	1.164.314,84
4036 - THIAGO PARENTE BADAUY	37.109,00
7388 - WILSON DO ROSARIO MARQUES	799.986,23
TOTAL RELATORIO	5.452.580,75

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022015053490000000030676921>

Número do documento: 19022015053490000000030676921

Num. 6c3d4f4 - Pág. 13

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:53



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10423563071006510, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ENTRADA: 05/02/2019 10:52:53		VENDAS DE MERCADORIAS VENDEDOR		SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE	
		Período de 01/01/2017 a 31/01/2017		REL VENDAS VEND	
				1	
5006 - AMELIA MARIA PEREIRA BRAS				823,008,10	
0100 - ARX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L				4.913.694,09	
7768 - CAIKE MADHURY GONCALVES SILVA				607,299,60	
0103 - DONIZETE EUSTAQUIO LOPES PIMENTA				530.211,00	
9833 - GUILHERME BITTAR				14.411,47	
8278 - HUMBERTO JOSE BORELLI JUNIOR				34,00	
0104 - JOSE MARIA DE SOUSA				639.945,20	
7103 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA				457.298,30	
8792 - PEDRO PAULO FIGUEIREDO PARRODE				164.097,40	
4036 - THIAGO PARENTE BADAUY				8.782,00	
7388 - WILSON DO ROSARIO MARQUES				1.022.353,12	
TOTAL RELATORIO				9.181.134,28	

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

VENDAS DE MERCADORIAS VENDEDOR

SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE

REL VENDAS VEND

EMISSAO:05/02/2019 10:51:40

Período de 01/12/2016 a 31/12/2016

5006 - AMELIA MARIA PEREIRA BRAS	1.112.677,09
0100 - ARX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	2.364.454,34
7768 - CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA	773.310,50
0103 - DONIZETE EUSTAQUIO LOPES PIMENTA	503.362,00
9833 - GUILHERME BITTAR	13.502,76
8608 - JESSICA MISSIAS DE ARAUJO	55,00
0104 - JOSE MARIA DE SOUSA	1.005.536,50
7103 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA	439.122,75
9907 - NEIDNARA RODRIGUES OLIVEIRA	294,95
8792 - PEDRO PAULO FIGUEIREDO PARRODE	16.823,50
6633 - ROSANGELA DE OLIVEIRA SOUZA	394.321,90
1969 - SANDRA SANTOS ALVES	6.382,00
4036 - THIAGO PARENTE BADAUY	10.211,00
7388 - WILSON DO ROSARIO MARQUES	925.743,37
TOTAL RELATORIO	7.565.797,66

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELOQUIADES BRITES

<http://projudi120.jus.br/print/view/grad/1000000/ConsultaDocumentoMovViewScam?Id=10022015053490000000030676921>

Número do documento: 19022015053490000000030676921

Num. 6c3d4f4 - Pág. 15



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10423563071006510, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

VENDAS DE MERCADORIAS VENDEDOR

SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE
REL VENDAS VEND

EMISSAO:05/02/2019 10:50:42

Periodo de 01/11/2016 a 30/11/2016

5006 - AMELIA MARIA PEREIRA BRAS	925.685,50
0100 - ARX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	1.127.576,27
7768 - CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA	603.868,60
0103 - DONIZETE EUSTAQUIO LOPES PIMENTA	516.213,00
9833 - GUILHERME BITTAR	33.541,01
0104 - JOSE MARIA DE SOUSA	998.022,50
7103 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA	493.257,75
8792 - PEDRO PAULO FIGUEIREDO PARRODE	80.456,50
6633 - ROSANGELA DE OLIVEIRA SOUZA	480.779,50
1969 - SANDRA SANTOS ALVES	200.890,50
4036 - THIAGO PARENTE BADAUY	6.933,76
7388 - WILSON DO ROSARIO MARQUES	1.135.357,15
TOTAL RELATORIO	6.602.582,04

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022015053490000000030676921>

Número do documento: 19022015053490000000030676921

Num. 6c3d4f4 - Pág. 16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10423563071006510, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE	
SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE	
REL VENDAS VEND	
1	
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA	
VENDAS DE MERCADORIAS VENDEADOR	
Período de 01/10/2016 a 31/10/2016	
EMISSAO:05/02/2019 10:49:47	
5006 - AMELIA MARIA PEREIRA BRAS	1.117.519,90
0100 - ARX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L	719.171,29
7768 - CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA	634.141,85
7881 - CHARLES DA MOTA BASTOS	640,00
0103 - DONIZETE EUSTAQUIO LOPES PIMENTA	516.995,00
0104 - JOSE MARIA DE SOUSA	764.504,20
7103 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA	415.941,00
8792 - PEDRO PAULO FIGUEIREDO PARRODE	101.864,50
6633 - ROSANGELA DE OLIVEIRA SOUZA	475.665,50
1969 - SANDRA SANTOS ALVES	411.171,66
4036 - THIAGO PARENTE BADAUY	26.660,00
7388 - WILSON DO ROSARIO MARQUES	1.406.852,20
TOTAL RELATORIO	6.591.127,10

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022015053490000000030676921>
Número do documento: 19022015053490000000030676921

Num. 6c3d4f4 - Pág. 17

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE

VENDAS DE MERCADORIAS VENDEDOR

REL VENDAS VEND

EMISSAO:05/02/2019 11:14:47

Periodo de 01/01/2019 a 31/01/2019

1

5006 - AMELIA MARIA PEREIRA BRAS	421.099,41
7768 - CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA	254.531,00
7528 - HELIO ALVES SILVA	3.752,88
0104 - JOSE MARIA DE SOUSA	473.412,60
9925 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA	147.040,74
0101 - RENAN PARRODE BADAUY	14.546,00
11355 - ROGERIO DE LIMA MOREIRA	1.690,00
1969 - SANDRA SANTOS ALVES	484.196,98
7388 - WILSON DO ROSARIO MARQUES	402.135,50

TOTAL RELATORIO

2.202.405,11

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022015053490000000030676921>

Número do documento: 19022015053490000000030676921

Num. 6c3d4f4 - Pág. 18

BATATA COMERCIAL DE BATATAS LTDA		SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE
VENDAS DE MERCADORIAS VENDEDOR		REL VENDAS VEND
EMISSAO:05/02/2019 10:49:00		1
Periodo de 01/09/2016 a 30/09/2016		
5006 - AMELIA MARIA PEREIRA BRAS		124.085,00
0100 - ARX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L		635.142,26
7768 - CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA		565.299,60
0103 - DONIZETE EUSTAQUIO LOPES PIMENTA		523.992,50
0104 - JOSE MARIA DE SOUSA		861.592,06
8521 - KELTON SOARES PEREIRA		73,00
7103 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS SOUSA		445.345,50
8792 - PEDRO PAULO FIGUEIREDO PARRODE		400.490,00
6633 - ROSANGELA DE OLIVEIRA SOUZA		541.150,95
1969 - SANDRA SANTOS ALVES		1.167.099,10
4036 - THIAGO PARENTE BADAUY		1.315,00
7388 - WILSON DO ROSARIO MARQUES		1.100.759,10
TOTAL RELATORIO		6.366.344,07

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:53



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

PROCESSO Nº: 0010268-14.2019.5.18.0005

RECLAMANTE: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

RECLAMADA: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Data da audiência (INI): 26/03/2019 09:40

INTIMAÇÃO

AO(À) RECLAMANTE

Fica o(a) Reclamante ciente de que foi designada **AUDIÊNCIA INICIAL** para o dia **26/03/2019 09:40 horas**, relativa à reclamação supramencionada, sendo obrigatório o comparecimento das partes perante a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE GOIÂNIA**, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, instituído pela Portaria GP/SGJ nº 17/2013, situado no 2º andar do Fórum Trabalhista de Goiânia, Rua T 29, 1403, Setor Bueno, Goiânia - GO, CPE: 74215-901, sob pena de arquivamento da reclamatória no caso de ausência do reclamante.

Não havendo acordo, será de imediato designada audiência de instrução processual do feito, a qual deverão as partes comparecer para prestarem depoimentos pessoais sob pena de confissão ficta (arts. 342 do CPC e 844 da CLT c/c Súmula 74 do TST).

Goiânia, 22 de Fevereiro de 2019.

VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM

Servidor (a)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022208265087300000030717739>
Número do documento: 19022208265087300000030717739

Num. e384314 - Pág. 1



(art. 1º, § 2º, III, “a”, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:53

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022208265087300000030717739>
Número do documento: 19022208265087300000030717739

Num. e384314 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP:
74215-901
Telefone:

PROCESSO Nº 0010268-14.2019.5.18.0005

AUTOR: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

RÉU: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

DESTINATÁRIO: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
74675-900 - CEASA - G8 - BR 153 - GOIANIA - GOIÁS

Data da AUDIÊNCIA: 26/03/2019 09:40

Fica o(A) reclamado(A) notificado(a) a comparecer **no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, instituído pela Portaria GP/SCJ nº 17/2013, situada no 2º andar do Fórum Trabalhista de Goiânia**, Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901, no dia Data da audiência (INI): 26/03/2019 09:40 para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa à reclamação supramencionada.

Na audiência o(a) reclamado (a) deverá comparecer pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, através de sócio ou diretor, podendo fazer-se representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) Reclamante, cujas declarações o obrigarão, munido de documento de identificação e com carta de preposto, preferencialmente acompanhado de advogado.

O não-comparecimento do(a) Reclamado(a) à audiência importará em julgamento à sua revelia, com a presunção de sua confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 844 da CLT. Caso o(a) Reclamado(a) se enquadre no disposto no art. 74, § 2º da CLT, deverá apresentar os cartões de ponto, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo(a) autor(a), conforme Súmula 338 do TST.

Deverá o(a) reclamado (a) apresentar nos autos a cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica, bem como do cartão do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, sendo pessoa física, do número do CPF, da carteira de identidade e do CEI.

Caso não alcançado o acordo e não se verificando os efeitos da revelia, será de imediato designada audiência de instrução processual do feito, a qual deverão as partes comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão (arts. 342 do CPC e 844 da CLT c/c Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando suas testemunhas.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa **EXCLUSIVAMENTE** por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução Nº 94/CSJT, DE 23 DE MARÇO DE 2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos.

Os documentos deverão ser devidamente identificados de acordo com o seu teor, observando a ordem de juntada prevista no PGC/TRT da 18ª Região (1. Procuração; 2. Cartão de CNPJ; 3. Carta de preposto; 4. Atos constitutivos/contrato social/estatutos sociais; 5. Contrato de trabalho; 6. Ficha de empregado; 7. Recibo de Férias; 8. Recibo salarial com a identificação do mês respectivo; 9. Folha de ponto com a identificação do mês respectivo; 10. Outros documentos devidamente especificados; 11. CCT/ACT, com a identificação do período de vigência de cada um dos documentos). O sistema PJE organiza os documentos de acordo com a ordem alfa-numérica do nome conferido ao documento e de forma inversa, o que deverá ser observado na denominação de cada documento para que a juntada ocorra de forma correta.

Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022208265101900000030717740>

Número do documento: 19022208265101900000030717740

Num. 7056038 - Pág. 1

trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, **ANTES DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA**, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT e artigos 20 e 78 do Provimento Geral Consolidado.

Nos termos do art. 1º, da Resolução nº 94/2012, do CSJT, não serão admitidas peças processuais trazidas em pen-drive, pois a experiência demonstra a grande quantidade de problemas técnicos advindos de vírus contidos nestes equipamentos.

OBS: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>).

GOIANIA, 22 de Fevereiro de 2019.

VINICIUS DE CAMPOS FURQUIM
Servidor(a)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

Processo: 0010268-14.2019.5.18.0005

Reclamante: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

Reclamado(a): BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a Notificação (ID 7056038), de 22/02/2019 08:02:04h, para BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA recebeu o código de rastreamento MH069959106BR.

A consulta pelo código de rastreamento pode ser realizada no *link* abaixo:

<http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm>

GOIANIA, 25 de Fevereiro de 2019.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ROSILAINE CARNEIRO DE ALCANTARA SARAIVA

Servidor

juntada

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11ª andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone: 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.

Goiânia-GO, 18 de março de 2019.

PODERES ESPECIAIS: para o foro em geral, nos termos dos artigos 103 c/c 105 e parágrafos, todos do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para os fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer instância, foro ad ou extrajudicial, podendo propor ou desistir, contra quem de direito, ações competentes ou defendê-las nas contrárias seguindo umas às outras até decisão final, podendo os referidos procuradores, produzirem provas, fazerem alegações escritas ou orais, sustentação oral, receberem intimações e notificações, interpor recursos e arrazoados, requererem diligências, perícias, impetrarem mandado de segurança, enfim, praticarem todos os atos necessários ao fiel cumprimento e desempenho do presente mandato, usar de medidas preventivas, interpor recursos legais e acompanhá-los, podendo substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes iguais e especiais para no todo ou em parte, para em especial representá-la no PROCESSO nº 50171769.02.2019.8.09.0137, AÇÃO DECLATÓRIA C/C DANO MORAL proposta por CASA DE CARNE E COMERCIAL M & M LTDA, em face de BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA e outros, em trâmite na 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE-GO, assim como, os demais atos processuais e recursos a este relacionados, até o trânsito em julgado.

OUTORGADA: VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA, ADVOGADA, inscrita na OAB-GO sob o nº 49.141, e-mail: vilde@voliveira.adv.br, fones: (62) 98159-3110, com endereço profissional transcrito no rodapé desta, onde indica para o recebimento das comunicações judiciais de estilo.

OUTORGANTE: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.156/1-33, com sede na rodovia BR-153, S/N, Km 5,5, CEASA GP-8, Box 01 a 03, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, por seu representante legal na forma do seu Contrato Social.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO COM CLÁUSULA
"AD JUDICIA"

VILDETE OLIVEIRA
ADVOGADIA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516430118600000031284781>
Número do documento: 19032516430118600000031284781

Num. 73b4652 - Pág. 1



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA**, ADVOGADA, inscrita na OAB-GO sob o Nº 49151, **Sociedade de Advogados nº 2.604**, nominada **VILDETE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, E-mail: vildete@voliveira.adv.br, com endereço profissional transcrito no rodapé, desta, fone: (62) 3998-3096, onde indica para o recebimento das comunicações judiciais de estilo, **SUBSTABELEÇO COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES**, às Doutoras: **LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA**, ADVOGADA, inscrita na OAB/GO sob o número 22.913, E-mail: ludimmillacastro@voliveira.adv.br, e **MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA**, ADVOGADA, regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 38.697, E-mail: millenamoura@voliveira.adv.br todos com endereço profissional transcrito no rodapé, desta, fone: (62) 3998-3096, para o recebimento das comunicações judiciais de estilo os poderes que me foram outorgados nos autos do **PROCESSO Nº. 0010268-14.2019.5.18.0005, QUE TRAMITA PERANTE A 05ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO, TENDO COMO PARTE ATIVA LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA QUE MOVE EM FACE DE BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS.**

Goiânia-GO, 20 de março de 2019.

VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA

OAB-GO 49.151

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516431946900000031284799>
Número do documento: 19032516431946900000031284799

Num. 4773906 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10413569071006516, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo nº 0010268-14.2019.5.18.0005

Reclamante: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

Reclamada: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.816.156/0002-14, com sede na Rodovia BR-153, KM 5,5, CEASA, GP 6, Box 12 Jardim Guanabara, CEP: 74.675- 90 Goiânia - Goiás, por intermédio de seus procuradores *in fine* firmados vem, atempadamente, e com o devido respeito e acatamento, que de praxe, dispensa a Vossa Excelência apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aos termos da ação trabalhista c/c liminar, proposta em seu desfavor por **LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA**, já devidamente qualificada nos autos do processo supra, com fulcro nos art. 336 e seguintes do NCPC c/c art. 847 da CLT pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expender:

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiânia-Goiás,CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10433568071006515, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



A Reclamada invoca, o disposto nos artigos 342 do CPC, que vedam a Reclamante de inovar ou modificar o pedido, a causa de pedir e alterar os limites da lide, que se tornam imutáveis com a contestação.

Nenhuma nova alegação referente a fato anterior ao ajuizamento desta reclamatória poderá ser aduzida pela Autora, também o objeto da prova na instrução não poderá ultrapassar os limites da litiscontestação.

A inobservância dos referidos dispositivos implicará na violação do devido processo legal e no direito ao contraditório e à ampla defesa, que o art. 5º, LIV e LV da CF/88, asseguram à Reclamada.

Por força do disposto nos artigos 342 do CPC está o Juiz adstrito a decidir dentro dos limites do pedido, sendo-lhe vedado decidir além destes, que também são chamados de limites objetivos da coisa julgada.

DAS PUBLICAÇÕES

A Reclamada requer, na forma da Súmula 427 do TST, que todas as notícias processuais, citações e intimações, inclusive pelo Diário de Justiça Eletrônico sejam expedidas em nome das advogadas **VILDETE APARECIDA DE OLIVEIRA**, OAB-GO nº 49151, **MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA**, OAB/GO nº 38.697 e **LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA** OAB/GO nº 22.913 com endereço profissional Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250, Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

DOS DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTA DEFESA

Em observância ao disposto no art. 830 da CLT, as advogadas signatárias declaram, sob sua responsabilidade pessoal, que as cópias colacionadas à

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiânia-Goiás,CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA**
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 2



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

defesa são reproduções autênticas dos respectivos originais que ficam à inteira disposição do Juízo.

PREJUDICIAL DE MÉRITO.

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A Reclamada invoca a seu favor o instituto da prescrição quinquenal, previsto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal c/c artigo 11, inciso I, da CLT, a fim de que Vossa Excelência declare prescritos todos os eventuais direitos anteriores a 05 (cinco) anos contados da propositura da presente ação.

A presente ação foi proposta em 20/02/2019, assim, *ad cautelam*, requer sejam declarados prescritos todas eventuais parcelas e/ou direitos relativos ao período anterior a 20/02/2014, as quais encontram-se irremediavelmente fulminadas pela prescrição quinquenal.

Dessa forma, requer a extinção do feito, em relação aos pedidos formulados no período anterior à 05 (cinco) anos da propositura da presente ação, com a resolução de mérito, conforme artigo 269, IV do CPC/73 c/c 769, da CLT.

PRELIMINARMENTE

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Cumpre a reclamada manifestar ainda, sobre a existências de vícios contidos na exordial, cujo acolhimento impõe a extinção do processo sem resolução do mérito.

O art. 337 do CPC estabelece que antes de discutir o mérito, compete ao réu alegar, inépcia da inicial, que ocorrerá quando a petição inicial faltar pedido ou causa de pedir (art.490, parágrafo único do NCPC).

In casu, verifica-se que o reclamante ajuizou a reclamação trabalhista em face da Reclamada alegando que a mesma sempre realizou o pagamento do

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096, www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10433568071006515, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

salárioda Reclamante em atraso, sem, contudo, especificar tal período.

Portanto, a inicial é omissa quanto ao período da suposta irregularidade no pagamento dos salários mensais, afirmando apenas que a Reclamante estaria sem receber o salário do mes de janeiro de 2019.

Desse modo, é impossível para a Reclamada formular de maneira adequada a sua defesa, pois não se sabe exatamente sob qual período estaria lhe sendo imputado o fato danoso, ensajador de falta grave.

Ademais, verifica-se que uma absoluta confusão entre os pedidos, vez que o Reclamante ora diz que esta sem receber o salário de janeiro de 2019 para posteriormente afirmar que: “está sem receber seu salário mensal há quase 2 (dois) meses” para ao final, sequer requer o saldo de salário dos supostos dois meses em atraso.

Do mesmo modo, a Reclamante alega que recebia comissão, porem deixa de indicar na peça exordial qual seria a suposta porcentagem acordada para essas comissões, apresentando somente uma “média” sem explicar como chegou a esse valor.

E do mesmo modo, a Reclamante deixa de liquidar os valores devidos a titulo de “multa celestistas”, requerendo-as, apenas. Logo, é inegavel a inobservancia da exigência de que o pedido seja certo, determinado e com indicação de seu valor (art. 840, § 1º, da CLT).

Deste modo, a defesa da Reclamada fica prejudica.

Mais uma vez se vê que a Reclamante não atendeu aos dispositivos legais sobre a matéria.

Com efeito, a simples menção de fatos, não possui o poder de presunção do pedido, não podendo o MM. Julgador assim concluir, nos termos do art. 492 do CPC, que estabelece: “É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado”.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 4



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10433568071006515, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

Sabe-se que o pedido constitui o objeto da ação, ou o bem jurídico que o autor espera ver protegido ao invocar a prestação da atividade jurisdicional do Estado.

O Código de Processo Civil de 2015, também estabelece que a petição inicial, deverá constar a)- o juiz a que é dirigida; b)- os nomes, prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e réu; c)- o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; d)- o pedido com as suas especificações e outros.

Percebe-se então, a necessidade de a petição constar os fatos, mas também, indicar de forma precisa o fundamento do pedido e o próprio pedido em si, o que efetivamente inexistente.

Dessa forma, verificada a ausência de pedido certo e determinável, mediante nítida confusão/ ininteligibilidade das alegações iniciais, em relação a Reclamada, como também a ausência de fundamentação jurídica e da causa de pedir, a petição deve ser indeferida pois nitidamente inepta, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, não cabendo a este respeitável juízo presumir a real pretensão do obreiro.

Ora Excelência, é certo que a Justiça do Trabalho é mais flexível, porém a peça inicial deve revestir-se no mínimo de condições claras à compreensão de causa de pedir e pedido, permitindo que a Reclamada se defenda do que está sendo alegado, o que não se verificou *in casu*.

Este é o entendimento dos Tribunais, vejamos:

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INSUFICIÊNCIA DA CAUSA DE PEDIR. Embora o processo do trabalho seja informado pelo princípio da simplicidade, daí não decorre que a petição inicial trabalhista possa ser elaborada de qualquer maneira, sem a indicação dos elementos

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 5



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

indispensáveis à compreensão da controvérsia, sob pena de o direito de defesa restar seriamente comprometido, visto que se exigiria do réu que se contrapusesse a um pedido sem contornos fáticos bem definidos, impedindo-o de assim defender-se em toda sua plenitude, sendo certo que, em tal cenário, tampouco a prestação jurisdicional poderia ser entregue completa e perfeitamente. No caso, o autor ao afirmar que havia pleitos idênticos em outra ação relativos ao contrato de trabalho no período anterior a 20/4/2013 deixou de indicar especificamente quais seriam, a fim de proporcionar o correto julgamento. Assim, revelada a inépcia da petição inicial em face da insuficiência da causa de pedir, extingue-se o processo sem resolução de mérito relativamente aos pedidos formulados nesta ação em relação ao período anterior a 20/4/2013, nos termos dos arts. 267, IV e 295, parágrafo único, I do CPC. (TRT da 23.^a Região; Processo: 0000513-42.2014.5.23.0056 RO; Data: 15/09/2015; Órgão Julgador: Tribunal Pleno-PJe; Relator: ROBERTO BENATAR)

PEDIDO. CAUSA DE PEDIR. INSUFICIÊNCIA. Ao formular sua pretensão, o autor deve apresentar os fatos necessários à definição dos contornos e alcance da pretensão deduzida em juízo, de forma que a parte adversa possa dela se defender e o juízo entregar a tutela adequada. (TRT da 12.^a Região; Processo: 0004932-67.2015.5.12.0027 RO; Data: 08/02/2018; Órgão Julgador: 3.^a Turma; Relator: LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVEA).

Portanto, diante da insuficiência de causa de pedir e pedido genérico da inicial, requer a extinção do feito sem análise do mérito, com fundamento nos arts. 319, III e IV, 330, I e 485, I, todos do CPC e art. 840, § 3º, da CLT.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone. 62 3998 3096 www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 6





DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

É cediço que, o benefício da gratuidade da justiça também poderá ser requerido por pessoa jurídica, conforme se extrai do disposto no art.98, §1º, inciso VIII do CPC, vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ªandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goânia-Goiás,CEP:74.093-250, Fone. 62 3998 3096 www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 7





VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

§ 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

§ 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 7º Aplica-se o disposto no [art. 95, §§ 3º a 5º](#), ao custeio dos emolumentos previstos no § 1º, inciso IX, do presente artigo, observada a tabela e as condições da lei estadual ou distrital respectiva.

§ 8º Na hipótese do § 1º, inciso IX, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o notário ou registrador, após praticar o ato, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou registrares, a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição pelo parcelamento de

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 8



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10433568071006515, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

que trata o § 6º deste artigo, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.

Além disso, o art.99, §7º do CPC, traz a possibilidade do requerimento da concessão da gratuidade da justiça ser pleiteado em sede de contestação, também por empresa, vejamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na
petição inicial, **na contestação**, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

Sobre o assunto em questão, temos o recente entendimento da Súmula 463, item II do C.TST, abaixo:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO
(conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res.2199/2017, DEJT divulgado em 28,299 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12,133 e 14.07.2017

(...)

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Do mesmo modo, é o entendimento recente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, *verbis*:

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 9



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10433568071006515, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA

ADVOCACIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. O direito aos benefícios da Assistência Judiciária e da Justiça Gratuita, no âmbito da Justiça do Trabalho, é dirigido, em regra, ao empregado hipossuficiente, aplicando-se à pessoa jurídica somente quando comprovado seu estado de carência econômica. Caso em que a reclamada demonstra carência econômica. Benefício da justiça gratuita deferido. (TRT-4 - Agravo De Instrumento Em Recurso Ordinário AIRO 00202495520175040772 (TRT-4) Data de publicação: 04/05/2018)

Os documentos carreados aos autos com esta defesa comprovam que a empresa Reclamada vem enfrentando uma grande crise financeira, e luta para se manter em funcionamento e honrar seus compromissos junto a fornecedores e funcionários.

A Reclamada já possui outros processos em fase de execução o que ocasionou bloqueios judiciais em suas contas, o que agravou ainda mais a sua situação financeira e terminou por praticamente incapacitar a empresa.

Deste modo, tendo em vista a precária situação financeira em que se encontra, comprovada nos autos pelos documentos em anexo, a Reclamada vem requerer a consseção dos benefícios da justiça gratuita, pois, na forma da lei, não possui recursos financeiros para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.

DO MÉRITO

Em observância ao princípio da eventualidade, por ser uno o momento processual para a apresentação de toda a defesa, a Reclamada apresenta as seguintes razões, pugnando sejam os pedidos julgados totalmente improcedentes:

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096 www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 10



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

BREVE RESUMO DA EXORDIAL.

A Reclamante, pleiteia, em apertada síntese, a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho, com o consequente pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, a baixa na CTPS da Reclamante, utilizando, infundadamente, como base de cálculo, além do valor contratual (R\$1.000,00) suposta média de comissões “pagas por fora”.

Confessa a Reclamante que trabalhou para a Reclamada apenas até o dia 16/02/2019, quando não mais retornou ao trabalho e nem justificou, ou pre avisou a Reclamada. Pugna preliminarmente pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.

A Reclamante pleiteia também, a condenação da Reclamada na integralização do seu FGTS e ao recolhimento dos valores relativos ao INSS.

Pleiteia ainda a condenação da Reclamada a indenizar a Reclamante pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista a situação que a empregadora está lhe causando pelos atrasos no pagamento salarial, depósito de FGTS e recolhimento de INSS descontado em folhas da Autora.

Por fim, pugna pela condenação da Reclamada às custas processuais e aos honorários advocatícios (no importe de 20%), além de requer que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da presente Reclamatória trabalhista atribuindo à causa, por fim, o exorbitante valor de R\$ 22.241,00 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e um reais).

DO CONTRATO DE TRABALHO.

DA VERDADE DOS FATOS.

DA ADMISSÃO, FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO.

A Reclamada impugna o período alegado de trabalho e remuneração, devendo prevalecer aquele devidamente consignado em seus contracheques, e ainda,

Av.136,761, Qd.F-44, Lt.2,11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 11



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10463561071006519, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

impugna, os pedidos requeridos pelo Reclamante no tocante aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40%, Multa do art. 477 da CLT, Multa do art. 467 da CLT, Baixa e devolução da CTPS.

A Reclamante foi admitida para laborar na função de vendedora, em 01/09/2016, recebendo inicialmente o salário mensal de R\$880,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), conforme faz prova o registro de emprego anexado juntamente com essa peça de resistência. A evolução salarial da Reclamante deu-se conforme os contracheques anexos.

Nesta oportunidade, contesta-se veementemente as falaciosas afirmações da Reclamante no sentido de que receberia “salário por fora”, sob a forma de comissão.

As comissões a que a Reclamante fazia jus eram pagas mensalmente e são aquelas constantes dos contracheques em anexo, apenas.

Em tempo, mais uma vez repete-se que a Reclamante deixa de apresentar na inicial qual a suposta porcentagem das comissões que recebia, o que por si só, enseja a extinção do feito sem resolução do mérito.

A Reclamada informa que todas as verbas salariais, bem como os benefícios consignados em Instrumento Normativo eram devidamente pagos à Reclamante conforme discriminação dos holerites, sendo que nenhum valor, seja a que título fosse, foi “pago por fora” à Autora, em nenhuma ocasião enquanto perdurou o vínculo empregatício.

Impugna-se do mesmo modo, a alegação de que os salários eram pagos em atraso, uma vez que a Reclamada sempre procedeu aos pagamentos devidos nas datas estabelecidas em lei, realizando o pagamento do salário sempre até o 5º dia útil do mês subsequente.

De outro modo, imprescindível dizer ainda que cabe à Reclamante comprovar os fatos constitutivos do seu direito, segundo dispõe o art. 818, I, da CLT,

Av.136,761, Qd.F-44, Lt.2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74.093-250, Fone. 62 3998 3096, www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 12





VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

ônus do qual não se desincumbiu, pois deixou de carrear aos autos documentos que comprovassem o suposto atraso no salário. Frisa-se, ainda, que tal prova documental encontra-se fulminada de morte pela prescrição.

Oportunamente, impugna-se a jornada alegada pela Reclamante, considerando que o contrato existente entre as partes, prevê expressamente a jornada de 06h às 15h., **sendo certo que a Reclamada sempre fornece intervalo para refeições, de no mínimo de 1h.**

As demais obrigações referentes ao vínculo empregatícios sempre foram cumpridas de acordo com a legislação trabalhista, inclusive aquelas referente aos depósitos do FGTS e recolhimento do INSS.

Ressalta-se que os descontos realizados na folha de pagamento da autora são expressamente permitidos em lei, inclusive aquele referente ao INSS.

Por tudo, conclui-se não fazer jus à Reclamante os pedidos formulados na exordial.

DOS PEDIDOS/REQUERIMENTOS QUE A RECLAMANTE FAZ RECISÃO INDIRETA

Alegando que a Reclamada tornou a relação empregaticia inviável, a Reclamatória pretende com a presente ação, seja declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho (art. 483 da CLT), sob o argumento de que a Reclamada deixou de cumprir com suas obrigações pela suposta falta do pagamento do salário do mês de janeiro de 2019, suposta falta de desposito regulares do FGTS e de INSS.

Todavia, razão não assiste a Reclamante.

É de conhecimento de todos que a nossa economia esta atravessando um período muito turbulento, e não é diferente para a Reclamada, que vem sofrendo para manter as suas obrigações em dias, inclusive a própria Reclamante é prova disso, vez que o seu salário sempre foi pago pontualmente.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 13



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10463561071006519, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

Notadamente um encargo ou outro, pode não ter sido pago na data própria, mas a Reclamante vem colocando todos em dia. **Agora o que não se pode permitir é que a Reclamante utilize de uma rescisão indireta para não pedir demissão do emprego.**

A Reclamação ora em comento não reflete a realidade, pois os argumentos lançados na inicial, são infundados, não expressam totalmente a realidade dos fatos, motivo pelo qual os pedidos insertos na presente reclamatória deverão ser julgados improcedentes, especialmente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho.

Excelência, ultimamente estamos diante de um aumento injustificado de pedido rescisão indireta, como no presente caso, mas, muitas vezes, a pretensão não passa de artifício para levantar o FGTS e receber o seguro-desemprego e verbas devidas na dispensa sem justa causa.

Na verdade, o empregado deseja se desligar do emprego, mas vê na rescisão indireta a possibilidade de obter vantagens financeiras.

Nesse contexto, qualquer descumprimento contratual passa a ser apresentado como justificativa para tanto, asoberbando ainda mais o Judiciário com demandas sem procedência. Essa banalização acaba prejudicando o trabalhador que realmente precisa se valer do instituto.

Notadamente, o que deve ser levado em consideração para o reconhecimento dessa forma de desligamento: "reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho pressupõe, como escopo básico, a existência de falta grave praticada pelo empregador, suficiente o bastante a gerar a impossibilidade da permanência do vínculo laborativo celebrado, nas hipóteses previstas no artigo 483 da CLT".

Fato este que não ocorreu no presente caso, posto que o mais importante, qual seja, o salário da Reclamante, sempre foi pago pontualmente.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ªandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goânia-Goiás,CEP:74.093-250, Fone. 62 3998 3096 www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 14





VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

Ademais, sabe-se que a melhor jurisprudência entende que a falta de depósitos do FGTS não é falta grave suficiente à ensejar a rescisão indireta. Este é o entendimento dos Tribunais, inclusive no âmbito deste Regional, veja-se:

RECISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PELO EMPREGADOR. ART. 483, "C" E "D" DA CLT. A mora salarial, o atraso dos recolhimentos mensais do FGTS e a ausência de pagamento de adicional de insalubridade, **em que pese constituírem descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador, no caso, não autorizam a descontinuidade da relação de emprego, por via oblíqua, pois os motivos alegados não dificultaram sobremaneira a continuidade do vínculo.** Ausente, portanto, a gravidade da conduta capaz de autorizar a descontinuidade da relação de emprego por culpa do empregador. (grifamos).

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. O reconhecimento da quebra de dever contratual, capaz de configurar justa causa do empregador para rescisão do contrato (art. 483 da CLT), exige a presença simultânea de determinados requisitos, como gravidade do ato faltoso, proporcionalidade entre a falta e a punição. Há que se perquirir, porém, até que ponto uma obrigação não cumprida afeta a relação contratual de maneira que implique uma impossibilidade de manutenção do vínculo, pois não parece ser uma interpretação razoável entender que todo e qualquer ato do empregador que, em tese, importe em descumprimento contratual, possa ser encarado como falta grave ao ponto de configurar a justa causa patronal, como, por exemplo, ausência de pagamento de parte da jornada de trabalho. (TRT18, RO - 0011703-2.2014.5.18.0101, Rel. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, TRIBUNAL PLENO, 20/06/2016.)

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ªandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goias,CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096 www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 15



Cita-se ainda como precedentes os RO - 0010655-08.2014.5.18.0101, em que foi Relator o Desor. Geraldo Rodrigues do Nascimento e RO - 0011805-58.2013.5.18.0101, em que foi Relator o Desor. Eugênio José Cesário Rosa.

É cediço que, um dos princípios do direito do trabalho é o da continuidade da relação de emprego, que visa proteger o vínculo laboral e tem ampla finalidade social. Para a declaração da rescisão indireta, impõe-se necessário que os motivos alegados sejam relevantes e dificultem sobremaneira a continuidade da relação de emprego, o que não se verifica *in casu*.

A Reclamante alega a falta de pagamento de apenas um mês de salário.

Requerer a rescisão indireta do contrato de trabalho em virtude da mora de apenas 10 dias no pagamento do salario beira a litigancia de má fé.

A Reclamada somente não realizou o pagamento na data tendo em vista a crise que enfrentava, mas já regularizou todos os pagamentos junto aos colaboradores ativos, sendo que a Reclamante apenas não recebeu o valor em questão pois deixou de comparecer ao serviço sem nem ao menos avisar a Reclamada que não iria mais retornar ao serviço. Sumiu sem dar notícias.

Em relação ao FGTS da Reclamante, é preciso ressaltar que os atrasos dos recolhimentos mensais, contudo, não são aptos a configurar falta grave à recorrente, pois desproporcional a penalidade pretendida.

Por todo o exposto, requer que seja julgado totalmente improcedente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho.

A Reclamada requer ainda, tendo em vista o conjunto probatório dos autos, que seja declarada o pedido de demissão da Reclamante, e que os dias de aviso prévio não cumpridos sejam descontados, uma vez que são faltas injustificadas, assim como sejam descontadas as faltas injustificadas nas férias e no 13º salário da Reclamante.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 16



DOS PEDIDOS INDENIZATORIOS TRABALHISTAS

Antes de se impugnar os pedidos de mandeira individual, a Reclamante contesta o valor utilizado como base de calculo pela Reclamante por não condizer com a realidade dos fatos.

Conforme fazem prova os contracheques carreados aos autos nessa oportunidade e tambem àqueles apresentados pela Autora (doc. De ID nº3585c1b) a média de comissões da Reclamante era de R\$319,00 (trezentos e dezenove reais).

Sendo assim, a base de cálculo a ser utilizada é de R\$1.317,00 (hum mil, trezentos e dezessete reais) equivalente à soma [salário mínimo + média de comissões], sendo que qualquer outro valor não deve ser levado em consideração para apuração das verbas rescisórias.

Assim, deve ser julgado improcedente o pedido, no que se refere a base de cálculo apresentada na exordial.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A Reclamante requer a condenação da Reclamada em danos morais no valor exorbitante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), alegando apenas que: "Ao atrasar reiteradamente o salário, FGTS, INSS, o empregador corrompe com o seu principal compromisso no contrato pactuado."

Sabe-se que o dano moral trabalhista é o constrangimento mediante violação grave de direitos humanos fundamentais, inerentes à personalidade, como consequência da relação de emprego. "Portanto, não coincide, necessariamente, coma prática de qualquer infração da legislação trabalhista, seja porque a própria legislação conta com medidas punitivas e reparadoras de seu descumprimento, seja porque, a não ser assim, banaliza-se o instituto, retirando-lhe seriedade científica no campo

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096 www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 17



trabalhista", afirmou.

Entende-se, portanto, que o descumprimento de norma trabalhista, embora passível de sanção administrativa, não configura lesão moral, até porque, a demissão por si só, não gera constrangimento que ultrapasse o mero dissabor.

Para ensejar o Dano Moral, imprescindível sua comprovação, o nexo causal entre o ato ilícito da Reclamada em desfavor do Reclamante, o que não foi provado *in casu*.

No entender do eminente JOSÉ DE AGUIAR DIAS, a prova do dano é insubstituível: *"É preciso que prove o dano concreto, assim entendido a realidade do dano que experimentou, relegando para a liquidação a avaliação do seu montante"*. (autor citado, "in" DA RESPONSABILIDADE CIVIL, Vol. I, ed. Forense/ 1979, pág. 94).

Não se pode perder de vista que no caso concreto, a Reclamante alega que **está sem receber o salário de janeiro 2019, apenas um mês de suposta "falta" de pagamento, e, em virtude disso, requer a condenação em danos morais**. No entanto, os argumentos por ela utilizados não conferem guarida a tal pleito.

Como se vê, o intuito da Reclamante não é outro que se não enriquecer às custas da Reclamada.

Apesar de louvável e evidente intenção de proteção à vítima, a evolução da responsabilidade civil na prática, tem significado a banalização do instituto do dano moral, banalizando a convivência social, potencializando a vitimização de sujeitos que criam e buscam subterfúgios para o pleito de dano moral em reclamações trabalhistas.

O judiciário trabalhista tem recebido uma enchente de reclamações pleiteando por dano moral, que na grande maioria das vezes, como no caso em comento, trazem o pleito apenas no intento absurdo de aumentar o valor da reclamação, e assim, fazer com que empresas reclamadas tragam melhores propostas nas conciliações.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>

Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10463561071006519, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

Para que seja configurado o dano moral, deve o fato incidir na norma prevista no artigo 186, do Código Civil, a saber:

Art. 186. Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Porem no caso em tela, fica claro que não houve dano à Reclamante, o salário de janeiro não deixou de ser pago, houve o atraso, uma vez que a empresa enfrenta uma crise financeira e vem lutando para conseguir arcar com seus compromissos.

Tanto é verdade que os funcionários que continuam na empresa não estão sem receber ou com salários atrasados, a verdade é que a Reclamante não queria mais trabalhar para a Reclamada, mas não queria pedir demissão, por isso ingressou com a presente demanda.

A Reclamante tenta beneficiar-se desta Justiça especializada, requerendo a rescisão de seu contrato de trabalho com apenas 09 dias de suposto atraso na quitação do salário de janeiro 2019. Lembrando que o pagamento de janeiro deveria ter sido feito até o dia 07/02/2010. A Reclamante confessa que já no dia 16/02/2019 deixou de ir trabalhar.

É fora de dúvida, Excelência, que a Reclamante entra, de forma temerária com a presente ação, apenas para não pedir demissão.

No tópico dos danos morais, a Reclamante alega apenas que a falta de depósitos do FGTS lhe causou danos morais, o que não pode ser aceito de forma alguma, tendo em vista a própria natureza do FGTS. Não se trata de parcela recebida mensalmente pelo trabalhador, que faz compromissos com tal valor. O FGTS funciona quase como uma “poupança”, sendo que o saque só é permitido em casos excepcionais, o que não ocorreu no caso em tela.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096, www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 19





VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

Como se vê, não há no caso nenhum ato praticado pela Reclamada que enseje a declaração de danos morais.

Dessa forma, indevido o pleito de danos morais haja vista a inocorrência das situações narradas pelo reclamante, restando impugnado o pleito.

Ademais, o Código Civil Brasileiro indica em seus arts. 186 e 927, que somente aquele que causar dano a outrem, será responsável por indenizar, neste caso, após a instrução da presente ação restara cabalmente demonstrado que a Reclamada não praticou atos contra a Reclamante que causassem quaisquer tipo de dano, muito menos danos morais.

Outrossim, caso seja diverso o entendimento de Vossa Excelência – o que se admite, por amor ao debate e em respeito ao princípio da eventualidade, em sendo deferido o pedido de danos morais, este, deve-se observar o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade como parâmetro de mensuração do dano, não podendo o instituto ser banalizado, o que afrontaria veemente e frontalmente a legislação pertinente, e que veda a obtenção de vantagens patrimoniais à custa de outrem sem que para tal exista justificção (art. 473 e seguintes do CC), motivo pela qual impugna-se também o valor indicado na exordial, de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pois nitidamente astronômico e excessivo, que ultrapassa sobremaneira os princípios para fixação do quantum indenizatório, sob pena de caracterização de enriquecimento ilícito e o que deve ser rechaçado por este respeitável juízo.

Do mesmo modo, na remota hipótese deste D. Juízo entender ser devido ao reclamante algum tipo de reparação por dano moral, que delimite em sentença os parâmetros utilizados com fulcro no art. 223 – G, CLT.

Assim, deve ser julgado improcedente o pedido.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Não há que falar em pagamento de aviso prévio indenizado, no

Av.136,761, Qd.F-44, Lt.2,11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096, www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 20





VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

sentido de a rescisão do contrato de trabalho, ocorreu por iniciativa da Reclamante.

Frisa-se que não ficou provado nos autos, atos graves o bastante para ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho da reclamante, logo, deve ser decretado que a Reclamante pediu demissão.

Na verdade deverá a Reclamante indenizar a Reclamada o aviso prévio não cumprido, tendo em vista que parou de laborar em 16/02/2019 sem pre avisar a Reclamada e sem justificar.

Assim sendo, requer a improcedência do pedido de pagamento do aviso prévio indenizado, para condenar a Reclamante a indenizar a Reclamada pelo aviso prévio não cumprido.

DAS FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS

A Reclamante gozou todos os períodos de férias a que fazia jus, nada sendo devido a esse título.

Em relação ao pedido de férias proporcionais, a Reclamada requer que sejam abatidos do valor em questão os dias de falta injustificada da Reclamante, contados a partir de 16/02/2019.

Assim sendo, requer a improcedência do pedido de pagamento de férias vencidas e proporcionais e o 1/3 constitucional.

DO SALDO DE SALÁRIO

Não há que falar em pagamento de saldo de salário, pois foram pagos pontualmente.

Em relação ao saldo de salario dos 16 dias trabalhados no mês de fevereiro, a Reclamnda requer a compensação dos mesmos, tendo em vista o aviso prévio não cumprido pela Reclamante, nos termos da súmula nº 18 do C. TST.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ªandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096 www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 21





VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

Assim sendo, requer a improcedência do pedido de pagamento de saldo de salário.

DOS DEPÓSITOS DE FGTS E DA MULTA DE 40%

A Reclamante alega que a Reclamada deixou de promover os depósitos do FGTS. No mesmo sentido esta totalmente equivocada a Reclamante, posto que todos os depósitos fundiários foram devidamente realizados.

Também não há que falar em pagamento da multa de 40%, tendo em vista que a rescisão indireta do contrato de trabalho não tem embasamento jurídico, sendo medida de justiça, a decretação do pedido de demissão da Reclamante.

É cediço que no pedido de demissão, o empregado não faz jus ao recebimento do saldo do FGTS, vez que a iniciativa de por fim ao vínculo trabalhista decorreu do próprio empregado.

Assim sendo, comprovada realização dos depósitos do FGTS, bem como o pedido de demissão da Reclamante, não há que falar em multa de 40%, requer a improcedência do presente pedido.

DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Reclamante alega o não recebimento do décimo terceiro salário proporcional.

Pois bem, Excelência.

Tendo em vista a total improcedência do pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, vez que falta ao pedido embasamento legal, e a consequente decretação do pedido de demissão da Reclamante, a Reclamanda requer que o valor devido a título de 13º salário seja devidamente abatido das faltas injustificadas pela Reclamante desde o dia 16/02/2019, nos termos da súmula nº 18 do C. TST.

Deste modo, sendo indevido quaisquer valores a este título, pelo que

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ªandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone. 62 3998 3096 www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 22



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

deve ser julgado improcedente o pedido.

DA CTPS, FGTS E INSS

Em relação à baixa na CTPS da Reclamada, a data deve ser aquela referente ao último dia de trabalho da Autora, qual seja, 16/02/2019.

Quanto à integralização dos depósitos referentes ao FGTS e INSS do período, nada há o que se dizer, vez que todos os recolhimentos foram efetuados na vigência do vínculo laboral.

DA TRCT ZERADA

Tendo em vista que a Reclamante terá o pedido de demissão decretado na presente ação, e que a mesma não cumpriu o aviso prévio, importante requerer os descontos dos dias correspondentes e reflexos.

Deste modo, além do desconto de 32 (trinta e dois) dias referente ao aviso prévio, as faltas injustificadas refletem nas férias, no 13º salário e nos dias de saldo de salário.

Deste modo, a TRCT da Reclamante deve ser zerada.

DAS MULTAS CELETISTAS

A Reclamante requer, de maneira generica e sem liquidação, a aplicação das multas previstas pelos art. 467 e 477 da CLT.

Sem razão a Reclamante.

Tais pedidos devem ser julgados totalmente improcedentes, vez que as parcelas em questão não foram liquidadas. Após o advento da chamanda “reforma trabalhistas”, passou a ser exigido que o pedido seja certo, determinado e com indicação de seu valor (art. 840, § 1º, da CLT), sob pena de extinção do pedido inadequado sem resolução do mérito (art. 840, § 3º, da CLT);

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ªandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goias,CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096, www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 23



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10453567071006514, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

A Reclamante, no entendo, não indicou o valor das multas em questão, deste modo, requer a total improcedencia do pedido em questão (multas do art. 477 e 467 da CLT), ambos sem resolução do mérito.

Entretanto, em atenção ao princípio da eventualidade, a Reclamada impugna individualmente e expressamente ambos os pedidos.

Assim declara a legislação:

Art. 467. **Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias**, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento. (grifo nosso)

No que tange à referida multa prevista no artigo 467 da CLT, importante esclarecer que não existem verbas incontroversas, sendo, portanto, impossível a imposição desta multa à reclamada, pelo que resta impugnado o pleito, devendo ser julgado improcedente.

O mesmo entendimento é adequado para o indeferimento do pleito de aplicação da multa prevista pelo art. 477, §8º, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

A Reclamante requer a condenação da Reclamada no pagamento de honorários advocatícios em favor de seu patrono, senão vejamos:

“Requer a Reclamante, a condenação do Reclamado em honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa bem

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>

Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 24



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10453567071006514, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

como, nas despesas processuais tendo em vista a procedência dos pedidos, nos termos do artigo 791-A da CLT.”

Mais uma vez, sem razão o pleito autoral.

Conforme exaustivamente demonstrado e provado, a Reclamante não tem direito à rescisão indireta, tendo em vista que não ocorrerão no caso em tela, os requisitos necessários ao encerramento do vínculo empregatício pela via oblíqua.

Deste modo, não há o que se dizer em condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

Assim requer que seja julgada a improcedência do pedido condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

DO PEDIDO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA RECLAMADA.

Acerca de honorários advocatícios, por força do art. 791-A, da CLT/2017, será devido também a reclamada em caso de improcedência total ou parcial dos pedidos.

Com o advento da Lei nº 13.467/2017 o art. 791-A e art. 793-C, trouxe a previsão dos honorários de sucumbência, desta forma, requer que o Reclamante seja condenado ao pagamento dos honorarios conforme determinação legal, senão vejamos:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 1o Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ªandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096, www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 25





VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

sindicato de sua categoria.

§ 2o Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3o Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

§ 4o Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Não obstante, conforme minuciosamente explanado e fundamentado em todos os tópicos retro, acredita-se na total improcedência da presente demanda, **sendo devido o pagamento de honorários sucumbenciais a esta litigante, o que desde já requer**, bem como que arque como todo o prejuízo que a Reclamada sofreu, tendo em vista os fatos completamente inverídicos apresentados em toda inicial.

Nada mais justo do que a Reclamante ser condenada aos honorários sucumbenciais tendo em vista que utilizou esse juízo para alegações falaciosa, assim, fazendo com que os advogados da Reclamada trabalhem em uma ação completamente inverídica.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goias,CEP:74.093-250, Fone. 62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 26



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10453567071006514, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

Necessário mencionar ainda que a concessão da justiça gratuita não implica em isenção dos honorários advocatícios sucumbenciais, sequer em suspensão de exigibilidade dos honorários devidos pela parte autora, inexistindo violação constitucional como quis invocar o Reclamante na peça vestibular. Este é o entendimento deste Regional, *in verbis*:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.
Ajuizada a reclamação após a vigência da Lei 13.467/2017, é devido o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, ainda que tenham sido concedidas à reclamante as benesses da justiça gratuita, salientando que esta não tem o condão de suspender a exigibilidade dos honorários a cargo da parte autora, quando esta obtiver crédito, ainda que em outro processo. (TRT18, RO - 0010900-41.2018.5.18.0016, Rel. IARA TEIXEIRA RIOS, 2ª TURMA, 14/02/2019)

Portanto, resta impugnado o percentual requerido na peça inicial e incluso nos cálculos da reclamatóriae requer a fixação de honorários advocatícios às advogadas desta Reclamada, nos termos do art. 791-A, da CLT.

Reitera-se ao D. Juízo, que se manifeste em decisão judicial acerca dos honorários advocatícios, no termo do art. 791-A, CLT.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Para que alguém possa obter o benefício da justiça gratuita, a lei é muito clara no sentido de que há de se comprovar a insuficiência de recursos, o que não ocorreu no caso da Reclamante.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goânia-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 27



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10453567071006514, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

Frisa-se que, a Autora ingressou com a presente reclamatória trabalhista com o patrocínio de advogado particular, em um escritório de renome em nossa capital, cujos honorários não são baratos.

A Reclamante não litiga com auxílio de sindicato da categoria, ou por meio de defensor público, o que evidencia sua capacidade econômica.

Não foi apresentado nenhuma documentação, nem mesmo a declaração de hipossuficiência que pudesse de fato comprovar a suposta situação de miserabilidade da Autora.

Isso não ocorreu, porque novamente a Autora vem apresentando fatos inverídicos, **pois não é pobre na forma da lei, sendo que o patrocínio desta causa por advogado particular é prova cabal do que ora se alega.**

Para receber a justiça gratuita, de acordo com o art. 790, § 3º e 4º da CLT a parte deverá perceber salário igual ou inferior a 40% do teto do INSS bem como comprovar a sua hipossuficiência.

Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.2002)

(...)

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 28



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10453567071006514, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

§ 4o O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Veja, que em nenhum dos dois casos a Reclamante se encaixa, pois os contracheques comprovam uma renda maior que 40% do teto do INSS, bem como não foi anexado aos autos qualquer comprovação de sua hipossuficiência, o que demonstra que a Reclamante possui sim capacidade de recolher as custas judiciais.

Assim requer que seja julgada a improcedência do pedido de justiça gratuita ao Reclamante.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A Reclamada impugna o pedido de restituição de todo e qualquer valor descontado a título de verbas rescisórias diferentes daquelas devidas no pedido de demissão. Do mesmo modo, impugna-se os valores requeridos a título de indenização por danos morais.

A Reclamante afirmou na Inicial que sua remuneração era de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), utilizando este infundado valor como base de cálculo para os pedidos.

Acontece que, conforme fazem prova os contracheque anexos, a remuneração da Reclamante jamais foi de R\$2.100,00 valor muito superior ao que recebia e que foge totalmente à realidade fática.

Pelo que se observa dos contracheques, a média de remuneração do Reclamante era de R\$1.317,00 (salário mínimo + comissões).

Assim, a única base de cálculo que deve ser considerada em caso de eventual condenação, o que se admite pelo princípio da eventualidade, deve ser aquela média extraída dos contracheques anexos, qual seja de R\$1.317,00.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goânia-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 29



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10453567071006514, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

Ademais, quanto aos valores indicados na peça inicial, impugna-se os pedidos UM a UM:

Impugna-se os cálculos apresentados na exordial.

- a) Da base de cálculo de R\$2.100,00. Rebate-se!
- b) Dos salários retidos R\$ 3.150,00. Rebate-se!
- c) Aviso Prévio Indenizado R\$ 2.100,00. Rebate-se!
- d) Do 13º salário R\$ 525,00. Rebate-se!
- e) Das férias vencidas e proporcionais R\$ 4.215,00. Rebate-se!
- f) Da liberação do FGTS e Comissão R\$ 7.251,00. Rebate-se!
- g) Danos Morais: R\$ 5.000,00 . Rebate-se!
- h) Justiça Gratuita. Rebate-se!
- i) Pagamento de Aviso prévio, saldo de salário, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + multa de 40% e honorários advocatícios no patamar de 20%. Rebate-se!
- j) Multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Rebate-se!
- k) Contribuições Previdenciárias. Rebate-se!

Assim, deve ser julgado totalmente improcedente o pedido neste particular.

DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS

A Reclamada impugna nesta ocasião, todos os documentos juntados aos autos com a inicial, vez que não corroboram com a tese do Reclamante sendo inviáveis como meio de prova.

Os documentos pessoais e de representação, assim como a cópia da CTPS, e os demonstrativos de pagamento em nada alteram os pedidos da autora, não fazendo prova a seu favor, ficando impugnados desde que não coincidam com os que seguem em anexo.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ªandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goânia-Goias,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10453567071006514, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

Impugna-se forma expressa os contracheques e extratos de FGTS e do INSS carreados aos autos pela Reclamante.

Ressalta-se, em especial, que a “prova emprestada” anexada pela Reclamante é mero extrato simplificado de vendas, não socorrendo a autora em seus pleitos, ficando expressamente impugnados.

De mesma sorte merece qualquer outro pedido/documento que não tenha sido impugnado especificadamente, qual seja, a total improcedência.

LIMITAÇÃO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO AOS PEDIDOS FORMULADOS EXPRESSAMENTE NA INICIAL

A Reclamada requer, na eventual hipótese de deferimento de qualquer verba em favor do Reclamante, o que se admite apenas em sede de eventualidade, que os pleitos e valores que venham a ser deferidos sejam limitados ao que constar da inicial, por força do disposto nos artigos 141 e 492 do NCPC, conforme pacífico entendimento jurisprudencial, conforme se pode ver pelos seguintes arestos do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, *verbis*:

PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES PLEITEADOS NA INICIAL. Tendo o Reclamante formulado pedidos líquidos, a condenação deve se limitar aos valores estipulados na petição inicial, acrescidos de juros e correção monetária, sob pena de julgamento ultra petita (art. 460 do CPC). (PROCESSO TRT RO-0069700-22.2009.5.18.0002, RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, DJ Eletrônico Ano IV, Nº 61 de 13.04.2010 pág.20/21).

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goias,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 31



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10483560071006518, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA

ADVOCACIA

JULGAMENTO ULTRA PETITA. LIMITAÇÃO AOS VALORES DEDUZIDOS NA INICIAL. Incorre em julgamento ultra petita a decisão que extrapola os limites do pedido deduzido na inicial. Ainda que não esteja obrigado a tanto, quando a parte atribui à parcela pretendida o valor respectivo, circunscreve o limite pecuniário de sua pretensão, do qual não poderá se distanciar o julgamento. Logo, tenho que a condenação deve se limitar aos valores nominais indicados na peça de ingresso, sem prejuízo da incidência sobre eles de juros e correção monetária, dado que estes são meramente acessórios. Recurso a que se dá parcial provimento. (PROCESSO TRT 00565-2011-051-18-00-2, RELATOR(A): PAULO PIMENTA, DEJT Nº 853/2011, de 11.11.2011, pág.77).

Sendo assim, requer a limitação de eventual condenação, o que se admite apenas para argumentar, aos limites dos pedidos expressamente formulados na exordial.

DOS DESCONTOS PREVIDENCIARIOS E IMPOSTO DE RENDA

Requer na hipótese remota e improvável de serem deferidas quaisquer das verbas postuladas pelo autor, sejam retidos os valores pertinentes ao INSS e ao IRRF, nos termos da Súmula 368 c/c a OJ n. 363 da SDI-1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda por cautela, requer que em caso de eventual condenação seja autorizado à retenção e/ou dedução dos créditos do Reclamante dos valores previdenciários e fiscais por ele devidos, sendo certo que tal retenção deverá ser procedida na forma determinada por lei.

Av.136,761, Qd.F-44, Lt.2,11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 32



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10483560071006518, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

O fato de determinado crédito ser reconhecido em demanda trabalhista não altera o quadro dos devedores dos respectivos tributos. Cumpre à Empresa reclamada, na hipótese inconsiderada de haver condenação, efetuar tão somente a retenção dos importes concernentes às parcelas tributárias e previdenciárias do reclamante.

Mister ainda se trazer à colação o disposto no artigo 43 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 43 - O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

A exposição normativa supra não deixa transparecer qualquer dúvida acerca do momento em que se dá o fato gerador do imposto em relevo.

Tendo sido o *quantum* deferido em sede judicial, e esse deferimento ultrapassado o patamar previsto na legislação pátria, o respectivo recolhimento tributário sobrevém nesta ocasião, deduzindo-se do montante percebido pelo adverso.

Além disso, o artigo 44 do mesmo diploma petrifica que, *ipsis litteris*, “A base de cálculo do imposto é o montante real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis”.

Portanto, a retenção do Imposto de Renda encontra agasalho na Lei

Av.136,761, Qd.F-44, Lt.2,11ºandar, Ed.NasaBusinessStyle, SetorSul, Goiânia-Goiás, CEP:74.093-250, Fone. 62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>
Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 33



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10483560071006518, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

número 8.541/92 (IRRF) e 8.212/91 (INSS). Tais diplomas determinam que os descontos deverão ser efetuados quando o crédito estiver disponível, ocasião em que se configura o fato gerador, haja vista o caráter de ordem próprio de aludidas normas, sendo esta, igualmente, a posição dominante pública na Jurisprudência, consoante se extrai na Orientação Jurisprudencial da SDI do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (números 32 e 141).

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer o acolhimento das matérias de defesa, para ao final julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos na inicial, de acordo com as razões e fundamentos supra.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhum, em especial pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confesso (Súmula nº 74 do TST) e a oitiva de testemunhas, juntada posterior de documentos, dentre outros que se fizerem necessários.

Por fim, nos termos do artigo 830, da CLT, declaram-se autênticos eventuais documentos exibidos em cópia simples.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 25 de março de 2019.

Ludimmilla C. B. Castro e Sousa

OAB/GO 22.913

Vildete AparecidaOliveira

OAB/GO49.151

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveiraadv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>

Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 34



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10483560071006518, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA
Millena Beatriz RomãoMoura
OAB/GO38.697

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

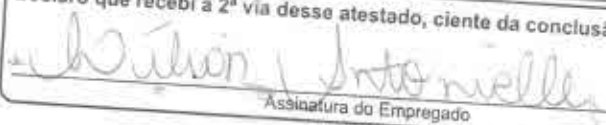
62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516574182100000031285562>

Número do documento: 19032516574182100000031285562

Num. e97aaf9 - Pág. 35

 MedSEST Medicina e Segurança do Trabalho		Fones: (62) 3261-0711 / 3261-1202 / 3567-6924 Endereço: Av. universitária N° 2.386 St. Leste Universitário - Goiânia - GO CNPJ: 17.479.234/0001-66	
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL			
Nome: <u>Lilian Antonielle Santos de Sousa</u>		RG: <u>5633628</u>	
Função: <u>Vendedora</u>			
Empresa: <u>Batalão Comercial de Batalões LTDA</u>			
☒ Admissional ☐ Periódico ☐ Demissional ☐ Mudança de Função ☐ Retorno ao Trabalho			
RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS			
☐ Físicos:			
☐ Químicos:			
☐ Biológicos:			
☐ Ergonômicos:			
☐ Ausência de Riscos:			
PROCEDIMENTOS REALIZADOS			
Avaliação Clínica:		Data: <u>21/09/16</u>	
☒ APTO		☐ INAPTO	
Observações:			
Data: <u>21/09/16</u>  Assinatura e Carimbo do Médico Examinador		Data: <u>21/09/16</u>  Nome e CRM do Médico Coordenador	
Declaro que recebi a 2ª via desse atestado, ciente da conclusão do exame.		Data: <u>21/09/16</u>	
 Assinatura do Empregado			

FORTE GRÁFICA - (62) 3942-4116 / 3251-4202

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516585725400000031285604>
Número do documento: 19032516585725400000031285604

Num. 9c0b5cc - Pág. 1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS
NOMEAR PREPOSTO(A)

OUTORGANTE: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.156/1-33, com sede na rodovia BR-153, S/N, Km 5,5, CEASA GP-8, Box 01 a 03, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, por seu representante legal na forma do seu Contrato Social.

OUTORGADO: STEFANY FERREIRA SALGADO, brasileira, solteira, analista de RH, inscrita no CPF sob o nº 047.283.501-27 e RG nº 5866270, E-mail: stefany.ferreira@batataocomercial.com.br com endereço na Rua MP2 Qd. 05, Lt. 03, casa 02, Residencial Mar Del Plata, Goiânia-Go, fone: (62) 982477588.

PODERES ESPECIAIS: pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito a outorgante **nomeia e constitui seu (a) bastante procurador (a) e preposto(a)** outorgada conferindo-lhes poderes especiais para separadamente, representá-la no processo nº 0010268-14.2019.5.18.0005, proposta por LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA em trâmite na perante a 05ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em especial na Audiência Inicial a ser realizada no dia **26/03/2019, às 09:40hs.**, que ocorrerá no CEJUSC do Fórum Trabalhista de Goiânia-Go, conferindo-lhe ainda, **poderes especiais para transigir, desistir, confessar, fazer acordo, podendo a referida procuradora produzir provas, fazer alegações escritas ou orais, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento e desempenho do presente mandato.**

Goiânia-GO, 20 de março de 2019.


BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
OUTORGANTE

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br



BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CC: Comissionado		Folha Mensal	
CNPJ: 03.816.156/0002-14				Outubro de 2018	
Código	Nome do Funcionário	CSO	Departamento	Fila	
151	LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA	521110	1	1	
	VENDEDORA	Admissão:	01/09/2016		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220,00	954,00	
37	COMISSOES	319,36	319,36	
853	REFLEXO COMISSOES DSR	6,00	76,65	
998	I.N.S.S.	8,00		108,00
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.350,01	108,00
			Valor Líquido →	1.242,01

Salário Base	Sal. Contr. IRPS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
954,00	1.350,01	1.350,01	108,00	1.242,01	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

15/11/18

Assinatura do Funcionário

Data

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CC:		Folha Mensal	
CNPJ: 03.816.156/0002-14		Comissionado		Novembro de 2018	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Folha	
151	LILIAN ANTONIELE SANTOS DE SOUSA	521110	1	1	
VENDEDORA		Admissão:		01/09/2016	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220,00	954,00	
250	REFLEXO EXTRAS DSR	6,00	36,82	
200	HORAS EXTRAS 100%	12,00	147,27	
37	COMISSOES	316,80	316,80	
853	REFLEXO COMISSOES DSR	6,00	79,20	
998	I.N.S.S.	8,00		122,72
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.534,09	122,72
			Valor Líquido	1.411,37

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
954,00	1.534,09	1.534,09	122,72	1.411,37	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

20/12/18

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA		CC:		Folha Mensal	
CNPJ: 03.816.156/0002-14		Comissionado		Dezembro de 2018	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Folha	
151	LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA	521110	1	1	
VENDEDORA		Admissão:		01/09/2016	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	220,00	954,00		
37	COMISSOES	319,36	319,36		
853	REFLEXO COMISSOES DSR	6,00	76,65		
998	I.N.S.S.	8,00		108,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.350,01	108,00	
			Valor Líquido	1.242,01	
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
954,00		1.350,01	1.350,01	1.242,01	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

02/02/19

Assinatura do Funcionário

Data

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5633628 SSPGO GO

CPF
056.929.591-27

DATA NASCIMENTO
13/07/1995

FILIAÇÃO
MAURO SERGIO DE SOUSA
LEONICIA DOS SANTOS
CARLOS

PERMISSÃO
ACC. CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
06245648974

VALIDADE
09/07/2019

1ª HABILITAÇÃO
21/11/2014

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1213427692

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO
13/07/1995

Nº INSCRIÇÃO
0636.7672.1090

D.V.
146

ZONA
0034

MUNICÍPIO / UF
GOIÂNIA/GO

DATA DE EMISSÃO
30/11/2012

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM CARTÃO CÍVIL - JUSTIÇA ELEITORAL
Presidente do TRE-Go

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
5633628

DATA DE EXPEDIÇÃO
06/JUN/2008

NOME
LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

FILIAÇÃO
MAURO SERGIO DE SOUSA
LEONICIA DOS SANTOS CARLOS

GOIÂNIA-GO

NATURALIDADE
13/JUL/1995

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM
C.NAS. 080200 FLS. 040 L. A-100 GOIÂNIA
GO 4 2N EM 17/01/2002

CPF
5061361

Darcyana S. Marinho
PAPELOSO GOIÂNIA

38613247

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516590859100000031285611>
Número do documento: 19032516590859100000031285611

Num. 78550cf - Pág. 1

Observações

Lilian Antonelle S. Josa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GOIÂNIA, GO DATA EMISSÃO: 17/12/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

92551644185
GO113102283

DETRAN GO (GOIÁS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1213427692

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Lilian Antonelle S. Josa

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Lilian Antonelle S. Josa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516590859100000031285611>
Número do documento: 19032516590859100000031285611

Num. 78550cf - Pág. 2

RECIBO DE ENTREGA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
ART.29 DA LEI 5452, ALTERADO PELO DECRETO-LEI 229 DE 28/02/67

Empregadora: BATATAO COMERCIAL LTDA - FILIAL
Endereço: Rodovia BR 153, 1
Bairro: JARDIM GUANABARA Cidade: GOIANIA
Estado: GO CEP: 74675-900

Empregado: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA Código: 151
Número CTPS: 2247825 Série: 00040

Recebi(emos) a Carteira de Trabalho e Previdência Social acima para as anotações necessárias e que será devolvida dentro de 48 horas de acordo com a legislação em vigor.

GOIANIA, 01 de Setembro de 2016

Empregador

COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO
ART.29 DA LEI 5452, ALTERADO PELO DECRETO-LEI 229 DE 28/02/67

Empregadora: BATATAO COMERCIAL LTDA - FILIAL
Endereço: Rodovia BR 153, 1
Bairro: JARDIM GUANABARA Cidade: GOIANIA
Estado: GO CEP: 74675900

Empregado: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA Código: 151
Número CTPS: 2247825 Série: 00040

Recebi, em devolução a Carteira de Trabalho e Previdência Social acima, com as respectivas anotações.

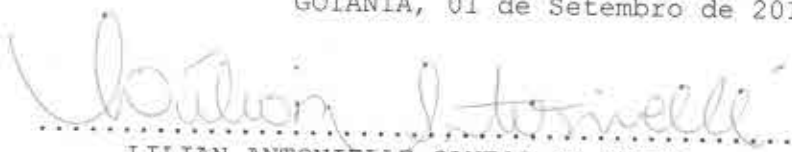
GOIANIA, 02 de Setembro de 2016


Empregado

A
BATATAO COMERCIAL LTDA - FILIAL
Rodovia BR 153, JARDIM GUANABARA, GOIANIA - GO
CNPJ: 03.816.156/0002-14

Eu, LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA, portador da CTPS N°: 2247825, série 00040, empregado de BATATAO COMERCIAL LTDA - FILIAL, admitido em: 01 de Setembro de 2016, Declaro que não vou utilizar o benefício do "Vale Transporte", desde já isentando esta empresa do pagamento deste benefício.

GOIANIA, 01 de Setembro de 2016.


LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
CPF: 056.929.591-27
URUGUAINA QD 145 LT 26
GOIANIA - GO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516592557600000031285619>

Número do documento: 19032516592557600000031285619

Num. 5da151d - Pág. 2

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº

Empregador

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

CNPJ

03.816.156/0002-14

Endereço

Rodovia BR 153, 1, KM5 CEASA G8, JARDIM GUANABARA, GOIANIA, GO.

Empregado

LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

Beneficiários

Residência

Rua URUGUAINA, QD 145 LT 26, JARDIM GUANABARA, GOIANIA, GO, -
CEP: 74675-810



Data de nascimento

13/07/1995

Local de nascimento

GOIANIA - GO

País da nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Solteiro

FILIAÇÃO

Pai MAURO SERGIO DE SOUSA

Mãe LEONICIA DOS SANTOS CARLOS

Cédula de Identidade

5633628

Data de emissão

06/06/2008

Órgão/UF emissor

SSP/GO

Título Eleitoral

063676721090

Zona

146

Seção

034

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

2247825

Série

00040

Data de expedição da CTPS

23/11/2012

UF CTPS

GO

CPF

056.929.591-27

Cart. Nac. Habilitação

06245648974

Categoria

B

Doc. militar

Categoria

Cor

Não Informada

Sexo

Feminino

Grau de instrução

Ensino Médio Completo

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

VENDEDORA

Função

C.B.O.

521110

Data de Admissão

01/09/2016

Salário

R\$

880,00

Por

Mês

Horário de Trabalho

das 06:00 as 15:00

Horário de Intervalo

das 12:00 as 13:00

GTS

Opção em

01/09/2016

Conta vinculada no banco

Data da Retificação

Cadastrado em

Sob nº

141.85584.31-4

Domicílio bancário

Nº banco

Agência código

End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

OBSERVAÇÕES

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516593953400000031285623>

Número do documento: 19032516593953400000031285623

Num. c2e7e82 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:53

05/03/2019

Impressao



Produto: NOVO SPC MAXI
Operador: MONICA DE CASSIA
Data/Hora: 05.03.2019 | 09h:09m

DADOS INFORMADOS

CNPJ: 03.816.156/0001-33

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.
USO EXCLUSIVO DA EMPRESA ASSOCIADA PARA AUXÍLIO NA APROVAÇÃO DE CRÉDITO.
A DIVULGAÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES A TERCEIROS SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS SANÇÕES PENAIS.

RESUMO DAS OCORRÊNCIAS

CNPJ: 03.816.156/0001-33

Razão Social: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Ocorrência	Quantidade	Última Ocorrência	Valor
Confirmação dados telefônicos:	-	-	-
Telefones vinculados docto. telefone consultado:	-	-	-
Consulta Online ao Banco:	-	Não foram informados cheques p/consulta	-
Protesto:	143	02/2019	2.207.361,56 (total)
Cheque Sem Fundo Varejo:	-	-	-
Registro de SPC:	96	02/2019	4.359.922,07 (total)
Informações do poder judiciário:	-	-	-
Cheques Sem Fundo - CCF:	104	02/2019	-
Registro de Cheque lojista:	-	-	-
Cheque - Contra Ordem - Outras Ocorrências:	50	02/2019	-
Consulta realizada:	116	03/2019	-
Alerta de documentos:	-	-	-
Crédito concedido:	-	-	-
Contra-ordem:	-	Não foram informados cheques p/consulta	-
Pendências Financeiras Serasa:	130	01/2019	4.911.023,04 (total)
Participações em Empresas:	-	-	-
Contra-ordem docto.diferente do consultado:	-	Não foram informados cheques p/consulta	-

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 03.816.156/0001-33

Situação do CNPJ: **ATIVA** atualizado em 07/02/2019 às 14:21

Razão Social: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Data da Fundação: 12/05/2000

Atividade Econômica Principal: 4633801 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Endereço: ROD BR 153, S/N, KM 5,5 CEASA GP 6 BOX 17 A 21 [\[Exibir mapa\]](#)

Cidade: GOIANIA

Bairro: JARDIM GUANABARA

CEP: 74675-900

UF: GO

ENDEREÇOS INFORMADOS ANTERIORMENTE

Endereço	Bairro	Cidade	CEP	UF
ROD BR 153, S/N, KM 5,5 CEASA GP 6 BOX 17 A 21	JARDIM GUANABARA	GOIANIA	74675-900	GO

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS SERASA

Ocorrência mais antiga: 07/2018
Valor total: 4.911.023,04

Ocorrência mais recente: 01/2019

Data de Ocorrência	Modalidade	Valor	Contrato	Avalista	Origem	Cidade	Inf. Adicionais
30/01/2019	NOTA FISCAL	R\$ 616,63	078416884191	Não	SERASA S/A	SAO PAULO	
09/01/2019	DUPLICATA	R\$ 699,02	543700/03E	Não	CARRETEIRO CENTER LTDA	GOIANIA	
02/01/2019	VENDA MERCAD	R\$ 42.053,59	259651	Não	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS	-	
01/01/2019	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO	R\$ 1.296,54	10901191767	Não	FR INJECAO E PECAS LTDA ME	GOIANIA	
01/01/2019	DUPLICATA	R\$ 149,00	2001184229001019	Não	GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO	-	
30/12/2018	NOTA FISCAL	R\$ 650,74	078396052081	Não	SERASA S/A	SAO PAULO	
29/12/2018	DUPLICATA	R\$ 721,66	542203/03E	Não	CARRETEIRO CENTER LTDA	GOIANIA	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?uf=GO&processo=19032516595852400000031285636&documento=19032516595852400000031285636>

Número do documento: 19032516595852400000031285636

Num. d57bd66 - Pág. 1

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:53

28/12/2018	DUPLICATA	R\$ 210,00	0000100003892074	Não	SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL	
20/12/2018	DUPLICATA	R\$ 1.830,00	0000100003880459	Não	SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL	
19/12/2018	DUPLICATA	R\$ 753,50	540563/03E	Não	CARRETEIRO CENTER LTDA COMPANHIA	GOIANIA
17/12/2018	VENDA MERCAD	R\$ 58.985,35	193689	Não	BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS	-
17/12/2018	DUPLICATA	R\$ 816,00	0000100003883025	Não	SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL	
17/12/2018	VENDA MERCAD	R\$ 60.087,37	259958	Não	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS	-
14/12/2018	DUPLICATA	R\$ 120,00	0000100003893688	Não	SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL	
13/12/2018	DUPLICATA	R\$ 1.180,00	0000100003871893	Não	SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL	
12/12/2018	DUPLICATA	R\$ 699,02	543700/02E	Não	CARRETEIRO CENTER LTDA	GOIANIA
11/12/2018	DUPLICATA	R\$ 965,00	0000100003863132	Não	SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL	
10/12/2018	DUPLICATA	R\$ 3.465,00	0000100003873615	Não	SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL	
10/12/2018	DUPLICATA	R\$ 1.009,25	0000100003873659	Não	SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL	
08/12/2018	DUPLICATA	R\$ 505,00	0000100003873633	Não	SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL	
05/12/2018	NOTA FISCAL	R\$ 1.904,54	32301/4	Não	PROCOPIO EMBALAGENS LTDA	
05/12/2018	DUPLICATA	R\$ 717,00	0000100003870654	Não	SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL	
04/12/2018	DUPLICATA	R\$ 2.296,00	0000100003850351	Não	SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL	
03/12/2018	DUPLICATA	R\$ 1.030,50	0000100003892095	Não	SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL	
02/12/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO	R\$ 1.296,54	10912181766	Não	FR INJECAO E PEÇAS LTDA ME	GOIANIA
01/12/2018	DUPLICATA	R\$ 721,66	542203/02E	Não	CARRETEIRO CENTER LTDA	GOIANIA
01/12/2018	DUPLICATA	R\$ 110,00	0000100003863129	Não	SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.do?doc=19032516595852400000031285636
Número do documento: 19032516595852400000031285636

Num. d57bd66 - Pág. 2

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:53

05/03/2019						
30/11/2018	NOTA FISCAL	R\$ 672,39	078378120181	Não	SERASA S/A SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	SAO PAULO
29/11/2018	DUPLICATA	R\$ 1.195,00	0000100003850321	Não	MULTISSETORIAL COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
29/11/2018	VENDA MERCAD	R\$ 26.717,55	076825	Não	MULTISSETORIAL PROCOPIO EMBALAGENS LTDA SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
29/11/2018	DUPLICATA	R\$ 60,00	0000100003873649	Não	MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
28/11/2018	NOTA FISCAL	R\$ 1.904,55	32301/3	Não	MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
28/11/2018	DUPLICATA	R\$ 996,50	0000100003859999	Não	MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
28/11/2018	DUPLICATA	R\$ 695,00	0000100003871907	Não	MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
27/11/2018	DUPLICATA	R\$ 616,00	0000100003844368	Não	MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
26/11/2018	DUPLICATA	R\$ 325,00	0000100003870642	Não	MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
26/11/2018	DUPLICATA	R\$ 130,00	0000100003870652	Não	MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
26/11/2018	DUPLICATA	R\$ 730,00	0000100003870640	Não	MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
26/11/2018	DUPLICATA	R\$ 1.073,75	0000100003883336	Não	MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
26/11/2018	DUPLICATA	R\$ 665,00	0000100003871887	Não	MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
26/11/2018	DUPLICATA	R\$ 70,00	0000100003870650	Não	MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
26/11/2018	DUPLICATA	R\$ 460,00	0000100003870639	Não	MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
26/11/2018	DUPLICATA	R\$ 90,00	0000100003870643	Não	MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
24/11/2018	DUPLICATA	R\$ 960,00	0000100003868561	Não	MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
24/11/2018	DUPLICATA	R\$ 660,00	0000100003868541	Não	MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	
24/11/2018	DUPLICATA	R\$ 860,00	0000100003868547	Não	MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITORIOS ABERTO	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?p2=19032516595852400000031285636
https://servicos.sp.gov.br/spc/consultarImpressaoImpressao=0
Número do documento: 19032516595852400000031285636

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:53



05/03/2019

Impressao

22/11/2018	DUPLICATA	R\$ 125,50	0000100003864655	Não	INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD	
22/11/2018	DUPLICATA	R\$ 10.515,00	0000100003864720	Não	INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL SUL BRASIL FD	
21/11/2018	DUPLICATA	R\$ 753,50	540563/02E	Não	INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL CARRETEIRO CENTER LTDA	GOIANIA
21/11/2018	NOTA FISCAL	R\$ 1.904,55	32301/2	Não	PROCOPIO EMBALAGENS LTDA	
19/11/2018	DUPLICATA	R\$ 1.210,00	0000100003839383	Não	SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL CARRETEIRO CENTER LTDA	GOIANIA
14/11/2018	DUPLICATA	R\$ 699,03	543700/01E	Não	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS	
14/11/2018	VENDA MERCAD	R\$ 10.706,27	021367	Não	PROCOPIO EMBALAGENS LTDA	
14/11/2018	NOTA FISCAL	R\$ 1.904,55	32301/1	Não	CARRETEIRO CENTER LTDA	GOIANIA
13/11/2018	DUPLICATA	R\$ 136,90	40387/01E	Não	CARRETEIRO CENTER LTDA	GOIANIA
13/11/2018	DUPLICATA	R\$ 207,00	41358/01E	Não	COMERCIAL RUBI	GOIANIA
12/11/2018	DUPLICATA	R\$ 804,00	26497	Não	SUL BRASIL FD INVEST DIREITOS CREDITARIOS ABERTO MULTISSETORIAL COMERCIAL RUBI	GOIANIA
10/11/2018	DUPLICATA	R\$ 12.030,00	0000100003848668	Não	BANCO BRADESCO CARTOES S/A	SAO PAULO
05/11/2018	DUPLICATA	R\$ 150,00	264341	Não	BANCO BRADESCO S/A	OSASCO
05/11/2018	CRED CARTAO	R\$ 3.917,99	003816156000133CT	Não	CARRETEIRO CENTER LTDA	GOIANIA
05/11/2018	EMPRES CONTA	R\$ 17.729,19	003816156000133EC	Não	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BRASILIA
03/11/2018	DUPLICATA	R\$ 721,65	542203/01E	Não	FR INJECAO E PECAS LTDA ME	GOIANIA
03/11/2018	OUTRAS OPER	R\$ 61.456,02	01083724690000003274	Não	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS	
02/11/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO	R\$ 1.296,92	10911181765	Não	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS	
30/10/2018	VENDA MERCAD	R\$ 45.493,86	861719	Não	BANCO BRADESCO S/A	OSASCO
30/10/2018	VENDA MERCAD	R\$ 40.218,48	925850	Não	ALESSANDRO GUSMAO CRUZ	APARECIDA DE GOIANIA
29/10/2018	FINANCIAMENTO	R\$ 32.575,49	003816156000133FI	Não	BANCO DO BRASIL S/A	BRASILIA
28/10/2018	DIVERSOS QUANDO NAO ENQUADRAR NA RELACAO	R\$ 310,00	15764085042	Não	COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS	
27/10/2018	EMPRES CONTA	R\$ 365.735,75	00000000000491102308	Não	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BRASILIA
26/10/2018	VENDA MERCAD	R\$ 38.092,48	738610	Não	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	BRASILIA
25/10/2018	FINANCIAMENTO	R\$ 3.452,72	01083724734000024307	Não	CARRETEIRO CENTER LTDA	GOIANIA
25/10/2018	FINANCIAMENTO	R\$ 3.083,90	01083724734000024226	Não	CARRETEIRO CENTER LTDA	GOIANIA
24/10/2018	DUPLICATA	R\$ 753,49	540563/01E	Não	FR INJECAO E PECAS LTDA ME	GOIANIA
24/10/2018	DUPLICATA	R\$ 174,00	540469/01E	Não	BANCO DO BRASIL S/A	BRASILIA
15/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO	R\$ 1.800,00	10910181673	Não	BANCO DO	BRASILIA
13/10/2018	EMPRES CONTA	R\$ 567.681,46	00000000000491102292	Não		
13/10/2018	EMPRES CONTA		00000000000491102291	Não		

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032516595852400000031285636>
Número do documento: 19032516595852400000031285636

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:53

4/

Num. d57bd66 - Pág. 4

05/03/2019

Impressao

11/10/2018	DUPLICATA	R\$ 441,50	30900 01	Não	BRASIL S/A	GOIANIA
10/10/2018	TIT DESCONTA	R\$ 509.759,91	TITULOS VENCIDOS	Não	TURBO TRUCKS	BELO HORIZONTE
10/10/2018	OUTRAS OPER	R\$ 573.120,66	CONFISSAO	Não	L & S FOMENTO MERCANTIL LTDA	SAO PAULO
04/10/2018	DUPLICATA	R\$ 323.407,90	155448001	Não	FEDERAL INVEST	BELO HORIZONTE
19/09/2018	TIT DESCONTA	R\$ 5.298,35	003816156000214TD	Não	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	OSASCO
27/07/2018	DUPLICATA	R\$ 1.970,95	116902/1	Não	MULTISSET	SAO PAULO
25/07/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 19.980,00	15751150420	Não	IB SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	DIVINOLANDIA
24/07/2018	DUPLICATA	R\$ 552,00	116903/1	Não	BANCO BRADESCO S/A	SAO PAULO
24/07/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 3.010,00	15751573277	Não	INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S/A	DIVINOLANDIA
23/07/2018	DUPLICATA	R\$ 721,80	116808/1	Não	TREVISAN PROD E COM HORTIFRUTI	SAO PAULO
23/07/2018	DUPLICATA	R\$ 734,85	116810/1	Não	INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S/A	SAO PAULO
23/07/2018	DUPLICATA	R\$ 778,33	116831/1	Não	INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S/A	SAO PAULO
23/07/2018	DUPLICATA	R\$ 908,30	116809/1	Não	INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S/A	SAO PAULO
23/07/2018	DUPLICATA	R\$ 993,95	116807/1	Não	INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S/A	SAO PAULO
23/07/2018	DUPLICATA	R\$ 786,85	116806/1	Não	INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S/A	SAO PAULO
23/07/2018	DUPLICATA	R\$ 889,10	116811/1	Não	INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S/A	SAO PAULO
23/07/2018	DUPLICATA	R\$ 54,00	116798/1	Não	INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S/A	SAO PAULO
23/07/2018	DUPLICATA	R\$ 632,35	116805/1	Não	INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S/A	SAO PAULO
23/07/2018	DUPLICATA	R\$ 904,90	116796/1	Não	INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S/A	SAO PAULO
23/07/2018	DUPLICATA	R\$ 844,60	116812/1	Não	INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S/A	SAO PAULO
21/07/2018	DUPLICATA	R\$ 597,46	116753/1	Não	INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S/A	SAO PAULO
21/07/2018	DUPLICATA	R\$ 1.402,28	116745/1	Não	INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S/A	SAO PAULO

REGISTROS DE INADIMPLÊNCIA - SPC

Total de Registros: 96

Informação pertencente ao documento:				03.816.156/0002-14	
Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe	
1	26/02/2019	03/02/2019	54451	COMPRADOR	
Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	Detalhe	
5.400,00	TUCANO HORTIFRUTIGRANJEIROS	ANAPOLIS / GO	CDL - ANAPOLIS / GO		
Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe	
2	24/02/2019	03/11/2018	0108372469000003274	COMPRADOR	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA

http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.do?cd=19032516595852400000031285636-0

Número do documento: 19032516595852400000031285636

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:53

5/1

Num. d57bd66 - Pág. 5



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10403564071006511, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

05/03/2019

Impressão

	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	61.456,02	CEF	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	17/02/2019	30/01/2019	078416884191	COMPRADOR	
3	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	616,63	SERASA S/A	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	11/02/2019	01/01/2019	2001184229001019	COMPRADOR	
4	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	149,00	GETNET S/A	-	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	11/02/2019	30/12/2018	078396052081	COMPRADOR	
5	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	650,74	SERASA S/A	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	11/02/2019	30/11/2018	078378120181	COMPRADOR	
6	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	672,39	SERASA S/A	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33		
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	10/02/2019	28/12/2018	19744-1	COMPRADOR	
7	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	380,00	REDEMIL	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO	
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33		
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	10/02/2019	28/12/2018	40889-1	COMPRADOR	
8	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	870,27	REDEMIL	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	27/01/2019	02/01/2019	259651	COMPRADOR	
9	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	42.053,59	ALELO	-	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	27/01/2019	17/12/2018	193689	COMPRADOR	
10	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	58.985,35	ALELO	-	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	27/01/2019	17/12/2018	259958	COMPRADOR	
11	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	60.087,37	ALELO	-	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	27/01/2019	29/11/2018	076825	COMPRADOR	
12	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	26.717,55	ALELO	-	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	27/01/2019	14/11/2018	021367	COMPRADOR	
13	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	10.706,27	ALELO	-	SAO PAULO / SP	
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33		
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	27/01/2019	28/10/2018	2106	COMPRADOR	
14	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	512,45	ECO-CLEAN HIGIENE E LIMPEZA	APARECIDA DE GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO	
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33		
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	27/01/2019	25/10/2018	1949/2	COMPRADOR	
15	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	287,66	ECO-CLEAN HIGIENE E LIMPEZA	APARECIDA DE GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	25/01/2019	30/10/2018	861719	COMPRADOR	
16	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	45.493,86	ALELO	-	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	25/01/2019	30/10/2018	926850	COMPRADOR	
17	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILA LENA DE AFRIZ ROMAO MOURA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?nd=19032516595852400000031285636
Número do documento: 19032516595852400000031285636

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:54

6/

Num. d57bd66 - Pág. 6



	40.218,48	ALELO	-	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	25/01/2019	26/10/2018	738610	COMPRADOR	
18	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	38.092,48	ALELO	-	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	27/07/2018	116902/1	COMPRADOR	
19	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	1.970,95	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	24/07/2018	116903/1	COMPRADOR	
20	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	552,00	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	23/07/2018	116808/1	COMPRADOR	
21	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	721,80	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	23/07/2018	116810/1	COMPRADOR	
22	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	734,85	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	23/07/2018	116831/1	COMPRADOR	
23	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	778,33	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	23/07/2018	116809/1	COMPRADOR	
24	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	908,30	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	23/07/2018	116807/1	COMPRADOR	
25	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	993,95	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	23/07/2018	116806/1	COMPRADOR	
26	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	786,85	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	23/07/2018	116811/1	COMPRADOR	
27	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	889,10	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	23/07/2018	116798/1	COMPRADOR	
28	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	54,00	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	23/07/2018	116805/1	COMPRADOR	
29	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	632,35	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	23/07/2018	116796/1	COMPRADOR	
30	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	904,90	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	23/07/2018	116812/1	COMPRADOR	
31	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	844,60	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	21/07/2018	116753/1	COMPRADOR	
32	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	597,46	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	21/07/2018	116750/1	COMPRADOR	
33	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILENA BEATRIZ ROMAO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx?doc=19032516595852400000031285636>
Número do documento: 19032516595852400000031285636

05/03/2019

Impressao

	748,81	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	21/07/2018	116745/1	COMPRADOR	
34	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	1.402,28	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	21/07/2018	116749/1	COMPRADOR	
35	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	510,73	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	20/07/2018	116642/1	COMPRADOR	
36	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	463,05	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	20/07/2018	116663/1	COMPRADOR	
37	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	1.712,28	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	18/07/2018	116578/1	COMPRADOR	
38	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	858,81	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	18/07/2018	116585/1	COMPRADOR	
39	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	386,56	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	18/07/2018	116565/1	COMPRADOR	
40	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	663,70	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	18/07/2018	116570/1	COMPRADOR	
41	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	3.477,00	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	18/07/2018	116569/1	COMPRADOR	
42	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	695,55	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	18/07/2018	116567/1	COMPRADOR	
43	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	204,30	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	18/07/2018	116573/1	COMPRADOR	
44	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	915,31	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	17/07/2018	116515/1	COMPRADOR	
45	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	1.667,78	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	16/07/2018	116471/1	COMPRADOR	
46	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	865,14	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	16/07/2018	116422/1	COMPRADOR	
47	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	5.327,50	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	16/07/2018	116310/1	COMPRADOR	
48	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	761,36	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	16/07/2018	116466/1	COMPRADOR	
49	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILANEZ, ADRIANO ROMAO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.do?docId=19032516595852400000031285636>
Número do documento: 19032516595852400000031285636

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:54

8

Num. d57bd66 - Pág. 8

05/03/2019

Impressão

	598,70	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	16/07/2018	116424/1	COMPRADOR	
50	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	946,23	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	16/07/2018	116328/1	COMPRADOR	
51	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	608,19	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	16/07/2018	116421/1	COMPRADOR	
52	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	479,10	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	16/07/2018	116418/1	COMPRADOR	
53	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	189,05	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	16/07/2018	116468/1	COMPRADOR	
54	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	593,04	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	14/07/2018	116298/1	COMPRADOR	
55	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	622,15	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	14/07/2018	237/2018-1	COMPRADOR	
56	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	1.498,66	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	14/07/2018	288/2018-1	COMPRADOR	
57	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	720,81	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	14/07/2018	241/2018-1	COMPRADOR	
58	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	2.229,00	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	14/07/2018	286/2018-1	COMPRADOR	
59	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	546,10	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	14/07/2018	256/2018-1	COMPRADOR	
60	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	701,79	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	22/01/2019	14/07/2018	219/2018-1	COMPRADOR	
61	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	150,95	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	13/01/2019	19/09/2018	003816156000214TD	COMPRADOR	
62	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	5.298,35	BANCO BRADESCO	OSASCO / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	06/01/2019	05/12/2018	32301/4	COMPRADOR	
63	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	1.904,54	INDIRETO PROREDE	-	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	06/01/2019	28/11/2018	32301/3	COMPRADOR	
64	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	1.904,55	INDIRETO PROREDE	-	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	06/01/2019	21/11/2018	32301/2	COMPRADOR	
65			Cidade/UF origem	Origem	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILENA BEATRIZ ROMAO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?data=19032516595852400000031285636&indice=0>
Número do documento: 19032516595852400000031285636

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:54

9/1

Num. d57bd66 - Pág. 9



	1.904,55	INDIRETO PROREDE		SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	06/01/2019	14/11/2018	32301/1	COMPRADOR	
66	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	1.904,55	INDIRETO PROREDE	-	SAO PAULO / SP	
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33		
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	13/12/2018	12/11/2018	97867	COMPRADOR	
67	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	948,33	TROPICAL PNEUS ADMINISTRACAO/INDEPENDENCIA	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO	
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33		
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	13/12/2018	14/11/2018	56185	COMPRADOR	
68	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	1.300,00	TROPICAL PNEUS ADMINISTRACAO/INDEPENDENCIA	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO	
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33		
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	09/12/2018	19/11/2018	101724	COMPRADOR	
69	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	726,00	REDEMIL	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO	
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33		
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	09/12/2018	19/11/2018	39086-3	COMPRADOR	
70	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	926,00	REDEMIL	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO	
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33		
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	07/12/2018	05/11/2018	003816156000133EC	COMPRADOR	
71	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	17.729,19	BANCO BRADESCO	OSASCO / SP	SAO PAULO / SP	
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33		
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	07/12/2018	05/11/2018	003816156000133CT	COMPRADOR	
72	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	3.917,99	BRADESCO CARTOES	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP	
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33		
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	05/12/2018	23/10/2018	19362	COMPRADOR	
73	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	85,00	REDEMIL	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO	
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33		
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	05/12/2018	24/10/2018	39594-1	COMPRADOR	
74	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	300,53	REDEMIL	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO	
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33		
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	05/12/2018	19/10/2018	39086-2	COMPRADOR	
75	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	926,00	REDEMIL	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO	
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33		
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	05/12/2018	19/10/2018	19247-2	COMPRADOR	
76	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	726,00	REDEMIL	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO	
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33		
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	05/12/2018	12/10/2018	54484	COMPRADOR	
77	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	1.120,00	TROPICAL PNEUS ADMINISTRACAO/INDEPENDENCIA	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO	
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33		
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	05/12/2018	24/10/2018	19378	COMPRADOR	
78	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
		REDEMIL	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.do?doc=19032516595852400000031285636
https://servicos.trt18.jus.br/servicos/assinatura/assinatura.aspx?doc=19032516595852400000031285636
Número do documento: 19032516595852400000031285636

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:54



79	Data Inclusão 02/12/2018 Valor 32.575,49	Data Vencimento 29/10/2018 Associado/Credor BANCO BRADESCO	Contrato/Fatura 003816156000133FI Cidade/UF origem OSASCO / SP	Comprador/Fiador/Avalista COMPRADOR Origem SAO PAULO / SP	Detalhe		
80	Data Inclusão 02/12/2018 Valor 323.407,90	Data Vencimento 04/10/2018 Associado/Credor IB SIGMA FUNDO DE INVESTI	Contrato/Fatura 155448001 Cidade/UF origem BELO HORIZONTE / MG	Comprador/Fiador/Avalista COMPRADOR Origem SAO PAULO / SP	Detalhe		
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33				
81	Data Inclusão 02/12/2018 Valor 515,00	Data Vencimento 09/11/2018 Associado/Credor TROPICAL PNEUS ADMINISTRACAO/INDEPENDENCIA	Contrato/Fatura 18708 Cidade/UF origem GOIANIA / GO	Comprador/Fiador/Avalista COMPRADOR Origem CDL - GOIANIA / GO	Detalhe		
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33				
82	Data Inclusão 02/12/2018 Valor 2.573,33	Data Vencimento 06/11/2018 Associado/Credor TROPICAL PNEUS ADMINISTRACAO/INDEPENDENCIA	Contrato/Fatura 54940 Cidade/UF origem GOIANIA / GO	Comprador/Fiador/Avalista COMPRADOR Origem CDL - GOIANIA / GO	Detalhe		
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33				
83	Data Inclusão 02/12/2018 Valor 1.000,00	Data Vencimento 04/11/2018 Associado/Credor TROPICAL PNEUS ADMINISTRACAO/INDEPENDENCIA	Contrato/Fatura 98633 Cidade/UF origem GOIANIA / GO	Comprador/Fiador/Avalista COMPRADOR Origem CDL - GOIANIA / GO	Detalhe		
84	Data Inclusão 25/11/2018 Valor 3.452,72	Data Vencimento 25/10/2018 Associado/Credor CEF	Contrato/Fatura 01083724734000024307 Cidade/UF origem BRASILIA / DF	Comprador/Fiador/Avalista COMPRADOR Origem SAO PAULO / SP	Detalhe		
85	Data Inclusão 25/11/2018 Valor 3.083,90	Data Vencimento 25/10/2018 Associado/Credor CEF	Contrato/Fatura 01083724734000024226 Cidade/UF origem BRASILIA / DF	Comprador/Fiador/Avalista COMPRADOR Origem SAO PAULO / SP	Detalhe		
86	Data Inclusão 13/11/2018 Valor 365.735,75	Data Vencimento 27/10/2018 Associado/Credor B DO BRASIL	Contrato/Fatura 00000000000491102308 Cidade/UF origem BRASILIA / DF	Comprador/Fiador/Avalista COMPRADOR Origem SAO PAULO / SP	Detalhe		
87	Data Inclusão 11/11/2018 Valor 573.120,66	Data Vencimento 10/10/2018 Associado/Credor FEDERAL INVEST FIDC MULTI	Contrato/Fatura CONFISSAO Cidade/UF origem SAO PAULO / SP	Comprador/Fiador/Avalista COMPRADOR Origem SAO PAULO / SP	Detalhe		
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33				
88	Data Inclusão 05/11/2018 Valor 948,33	Data Vencimento 13/10/2018 Associado/Credor TROPICAL PNEUS ADMINISTRACAO/INDEPENDENCIA	Contrato/Fatura 97867 Cidade/UF origem GOIANIA / GO	Comprador/Fiador/Avalista COMPRADOR Origem CDL - GOIANIA / GO	Detalhe		
	Informação pertencente ao documento:		03.816.156/0001-33				
89	Data Inclusão 05/11/2018 Valor 1.071,00	Data Vencimento 14/10/2018 Associado/Credor TROPICAL PNEUS ADMINISTRACAO/INDEPENDENCIA	Contrato/Fatura 96947 Cidade/UF origem GOIANIA / GO	Comprador/Fiador/Avalista COMPRADOR Origem CDL - GOIANIA / GO	Detalhe		
90	Data Inclusão 30/10/2018 Valor 567.681,46	Data Vencimento 13/10/2018 Associado/Credor B DO BRASIL	Contrato/Fatura 00000000000491102292 Cidade/UF origem BRASILIA / DF	Comprador/Fiador/Avalista COMPRADOR Origem SAO PAULO / SP	Detalhe		
91	Data Inclusão 30/10/2018 Valor 1.947.982,00	Data Vencimento 13/10/2018 Associado/Credor B DO BRASIL	Contrato/Fatura 00000000000491102291 Cidade/UF origem BRASILIA / DF	Comprador/Fiador/Avalista COMPRADOR Origem SAO PAULO / SP	Detalhe		
92	Data Inclusão 17/10/2018 Valor 19.980,00	Data Vencimento 25/07/2018 Associado/Credor TREVISAN PROD E COM HORTI	Contrato/Fatura 15751150420 Cidade/UF origem DIVINOLANDIA / SP	Comprador/Fiador/Avalista COMPRADOR Origem SAO PAULO / SP	Detalhe		
	Informação pertencente ao documento:						

Num. d57bd66 - Pág. 11



05/03/2019

Impressao

	17/10/2018	24/07/2018	15751573277	COMPRADOR	
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	3.010,00	TREVISAN PROD E COM HORTI	DIVINOLANDIA / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	17/10/2018	19/07/2018	15751149724	COMPRADOR	
94	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	17.100,00	TREVISAN PROD E COM HORTI	DIVINOLANDIA / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	17/10/2018	18/07/2018	15744847744	COMPRADOR	
95	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	16.500,00	TREVISAN PROD E COM HORTI	DIVINOLANDIA / SP	SAO PAULO / SP	
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	17/10/2018	18/07/2018	15744848149	COMPRADOR	
96	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	3.100,00	TREVISAN PROD E COM HORTI	DIVINOLANDIA / SP	SAO PAULO / SP	

ALGUMAS ANOTAÇÕES DE INADIMPLÊNCIA CONSTANTES NESTE BLOCO PODEM SER PROVENIENTES DA SERASA EXPERIAN.

CHEQUES SEM FUNDO - CCF		Banco	Agência
1	Último Cheque	1 - BANCO DO BRASIL S/A / COOPERATIVAS	4537
	26/02/2019	Motivo	Origem
	Quantidade	12 - MOTIVO 12	BANCO CENTRAL DO BRASIL
	14	Banco	Agência
	Último Cheque	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15
2	12/02/2019	Motivo	Origem
	Quantidade	12 - MOTIVO 12	BANCO CENTRAL DO BRASIL
	46	Banco	Agência
	Último Cheque	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	791
3	06/02/2019	Motivo	Origem
	Quantidade	12 - MOTIVO 12	BANCO CENTRAL DO BRASIL
	3	Banco	Agência
	Último Cheque	1 - BANCO DO BRASIL S/A / COOPERATIVAS	4537
4	26/02/2019	Motivo	Origem
	Quantidade	12 - MOTIVO 12	BANCO CENTRAL DO BRASIL
	41		

PROTESTOS

Ocorrência mais antiga:
Valor Total:

11/2018
2.207.361,56

Ocorrência mais recente:

02/2019

Data Protesto	Valor	Cartório	Cidade	UF	Natureza	Inf. Adicionais
15/02/2019	1.020,00	0002	GOIANIA	GO	-	
11/02/2019	120,00	0001	GOIANIA	GO	-	
06/02/2019	1.533,00	0001	GOIANIA	GO	-	
05/02/2019	105,00	0001	GOIANIA	GO	-	
01/02/2019	391,40	0001	GOIANIA	GO	-	
01/02/2019	445,95	0002	GOIANIA	GO	-	
30/01/2019	1.171,08	0001	GOIANIA	GO	-	
20/01/2019	241,42	0002	GOIANIA	GO	-	
18/01/2019	26,52	0001	GOIANIA	GO	-	
17/01/2019	56.710,50	0002	GOIANIA	GO	-	
15/01/2019	529,62	0002	GOIANIA	GO	-	
13/01/2019	393,85	0002	GOIANIA	GO	-	
10/01/2019	530,01	0001	GOIANIA	GO	-	
06/01/2019	1.533,00	0001	GOIANIA	GO	-	
04/01/2019	25.920,00	0002	GOIANIA	GO	-	
03/01/2019	240,69	0001	GOIANIA	GO	-	
30/12/2018	2.100,00	0001	GOIANIA	GO	-	
30/12/2018	2.250,00	0002	GOIANIA	GO	-	
30/12/2018	375,00	0002	GOIANIA	GO	-	
30/12/2018	2.250,00	0002	GOIANIA	GO	-	
30/12/2018	227,51	0001	GOIANIA	GO	-	
30/12/2018	3.750,00	0001	GOIANIA	GO	-	
30/12/2018	1.125,00	0001	GOIANIA	GO	-	
27/12/2018	600,00	0001	GOIANIA	GO	-	
27/12/2018	1.500,00	0002	GOIANIA	GO	-	
27/12/2018	2.250,00	0002	GOIANIA	GO	-	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA
http://pje.trj18.jus.br/procj/visualizacao/?processo=54660215620198090051&id=19032516595852400000031285636
Número do documento: 19032516595852400000031285636

12

Num. d57bd66 - Pág. 12

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:54

05/03/2019

27/12/2018	66,00	0001	GOIANIA	GO
24/12/2018	23.850,00	0001	GOIANIA	GO
23/12/2018	157,91	0001	GOIANIA	GO
22/12/2018	203,63	0001	GOIANIA	GO
20/12/2018	370,25	0002	GOIANIA	GO
20/12/2018	10.272,00	0001	GOIANIA	GO
20/12/2018	287,52	0001	GOIANIA	GO
19/12/2018	23.850,00	0002	GOIANIA	GO
17/12/2018	650,00	0001	GOIANIA	GO
17/12/2018	5.887,50	0001	GOIANIA	GO
17/12/2018	1.534,00	0002	GOIANIA	GO
16/12/2018	790,00	0001	GOIANIA	GO
15/12/2018	425,00	0002	GOIANIA	GO
14/12/2018	23.850,00	0002	GOIANIA	GO
14/12/2018	1.400,00	0002	GOIANIA	GO
10/12/2018	240,00	0001	GOIANIA	GO
09/12/2018	23.850,00	0001	GOIANIA	GO
06/12/2018	4.800,00	0001	GOIANIA	GO
05/12/2018	375,00	0001	GOIANIA	GO
05/12/2018	1.125,00	0002	GOIANIA	GO
05/12/2018	2.500,00	0002	GOIANIA	GO
05/12/2018	40,00	0002	GOIANIA	GO
05/12/2018	990,00	0002	GOIANIA	GO
05/12/2018	280,00	0001	GOIANIA	GO
05/12/2018	395,60	0001	GOIANIA	GO
04/12/2018	23.850,00	0002	GOIANIA	GO
03/12/2018	800,00	0002	GOIANIA	GO
03/12/2018	2.266,00	0002	GOIANIA	GO
03/12/2018	550,00	0002	GOIANIA	GO
03/12/2018	1.300,00	0002	GOIANIA	GO
03/12/2018	325,00	0002	GOIANIA	GO
03/12/2018	600,00	0001	GOIANIA	GO
03/12/2018	420,00	0001	GOIANIA	GO
02/12/2018	203,63	0001	GOIANIA	GO
30/11/2018	2.125,00	0001	GOIANIA	GO
30/11/2018	176,00	0002	GOIANIA	GO
30/11/2018	2.550,00	0002	GOIANIA	GO
30/11/2018	283,16	0001	GOIANIA	GO
29/11/2018	335,87	0002	GOIANIA	GO
28/11/2018	600,00	0001	GOIANIA	GO
27/11/2018	1.660,00	0002	GOIANIA	GO
26/11/2018	175,00	0001	GOIANIA	GO
25/11/2018	160,00	0002	GOIANIA	GO
25/11/2018	59,53	0002	GOIANIA	GO
20/11/2018	120,00	0002	GOIANIA	GO
19/11/2018	14.970,00	0001	GOIANIA	GO
18/11/2018	339,07	0001	GOIANIA	GO
17/11/2018	149,90	0002	GOIANIA	GO
16/11/2018	9.980,00	0002	GOIANIA	GO
15/11/2018	734,37	0001	GOIANIA	GO
15/11/2018	152,50	0001	GOIANIA	GO
15/11/2018	425,00	0001	GOIANIA	GO
14/11/2018	9.980,00	0001	GOIANIA	GO
13/11/2018	9.980,00	0001	GOIANIA	GO
13/11/2018	585,00	0002	GOIANIA	GO
12/11/2018	804,00	0002	GOIANIA	GO
12/11/2018	9.980,00	0001	GOIANIA	GO
10/11/2018	655,00	0001	GOIANIA	GO
10/11/2018	240,00	0001	GOIANIA	GO
10/11/2018	283,17	0002	GOIANIA	GO
10/11/2018	90,00	0002	GOIANIA	GO
10/11/2018	90,00	0002	GOIANIA	GO
09/11/2018	312,96	0001	GOIANIA	GO
08/11/2018	1.470,00	0002	GOIANIA	GO
08/11/2018	590,00	0002	GOIANIA	GO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/view/view.asp?cd=19032516595852400000031285636>
Número do documento: 19032516595852400000031285636

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:54

05/03/2019

07/11/2018	507,50	0002	GOIANIA	GO	-
05/11/2018	700,00	0001	GOIANIA	GO	-
05/11/2018	2.100,00	0002	GOIANIA	GO	-
05/11/2018	150,00	0002	GOIANIA	GO	-
05/11/2018	395,61	0001	GOIANIA	GO	-
04/11/2018	567.451,61	0001	GOIANIA	GO	-
04/11/2018	608.959,67	0004	BELO HORIZONTE	MG	-
04/11/2018	138,00	0001	GOIANIA	GO	-

Impressão

CHEQUE - CONTRA-ORDEN OUTRAS OCORRÊNCIAS

ESTA INFORMAÇÃO NÃO É DESABONADORA AO CLIENTE.

Data Inclusão	Banco	Agência	Conta Corrente	Cheque Inicial / Final	Motivo	Origem
22/02/2019	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2168 / 2179	SUSTADO	SAO PAULO / SP
22/02/2019	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2235 / 2235	SUSTADO	SAO PAULO / SP
22/02/2019	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2193 / 2196	SUSTADO	SAO PAULO / SP
22/02/2019	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	1265 / 1266	SUSTADO	SAO PAULO / SP
22/02/2019	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2190 / 2191	SUSTADO	SAO PAULO / SP
22/02/2019	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2206 / 2208	SUSTADO	SAO PAULO / SP
30/01/2019	1 - BANCO DO BRASIL S/A / COOPERATIVAS	4537	8590	850404 / 850404	SUSTADO	SAO PAULO / SP
30/01/2019	1 - BANCO DO BRASIL S/A / COOPERATIVAS	4537	8590	850413 / 850413	SUSTADO	SAO PAULO / SP
29/12/2018	1 - BANCO DO BRASIL S/A / COOPERATIVAS	4537	8590	850355 / 850355	SUSTADO	SAO PAULO / SP
29/12/2018	1 - BANCO DO BRASIL S/A / COOPERATIVAS	4537	8590	850359 / 850359	SUSTADO	SAO PAULO / SP
07/12/2018	341 - BANCO ITAU S/A	4636	14500	61741 / 61741	SUSTADO	SAO PAULO / SP
06/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2216 / 2218	SUSTADO	SAO PAULO / SP
06/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2291 / 2292	SUSTADO	SAO PAULO / SP
06/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2321 / 2326	SUSTADO	SAO PAULO / SP
06/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2341 / 2346	SUSTADO	SAO PAULO / SP
06/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2328 / 2328	SUSTADO	SAO PAULO / SP
04/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2220 / 2230	SUSTADO	SAO PAULO / SP
04/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2232 / 2233	SUSTADO	SAO PAULO / SP
04/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2307 / 2319	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	706 / 707	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	688 / 701	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	716 / 722	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	663 / 676	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	734 / 742	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	752 / 773	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	831 / 834	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	854 / 868	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	890 / 899	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	882 / 885	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	901 / 903	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	1045 / 1059	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	1066 / 1081	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2072 / 2075	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	1229 / 1232	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2106 / 2111	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2123 / 2125	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2130 / 2131	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2153 / 2155	SUSTADO	SAO PAULO / SP
01/12/2018	70 - BANCO DE BRASILIA S/A	15	150197454	2185 / 2186	SUSTADO	SAO PAULO / SP

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.do?docId=1002516595852400000031285636>

Número do documento: 19032516595852400000031285636

14

Num. d57bd66 - Pág. 14

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:54

CONSULTAS REALIZADAS NO SPC E SERASA

Total de Consultas (Últimos 30 días): 34

Data da Consulta	Associado/Empresa Consultante	Cidade Origem	Origem
04/03/2019 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP
01/03/2019 00:00:00	NATHUSA EQUIPAMENTOS EL	GOIANIA / GO	SAO PAULO / SP
01/03/2019 00:00:00	CARRETEIRO AUTO	GOIANIA / GO	SAO PAULO / SP
27/02/2019 12:36:00	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
27/02/2019 10:25:43	GRUPO EPI	APARECIDA DE GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
25/02/2019 13:47:18	BANCREDIT INFORMAÇÕES COMERCIAIS E SISTEMA DE COBRANÇA	SAO PAULO / SP	CDL - JAPERI / RJ
25/02/2019 08:55:50	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
25/02/2019 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP
25/02/2019 00:00:00	DAYCOVAL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
25/02/2019 00:00:00	NOVA S.R.M.	-	SAO PAULO / SP
22/02/2019 00:00:00	TIM S/A	-	SAO PAULO / SP
21/02/2019 10:21:10	BILA MOVEIS E ELETRO	IMBUIA / SC	FCDL-SC - ITUPORANGA / SC
21/02/2019 00:00:00	ROVER REPRESENTACOES	JOINVILLE / SC	SAO PAULO / SP
21/02/2019 00:00:00	CONFEDERACAO SICREDI	PORTO ALEGRE / RS	SAO PAULO / SP
19/02/2019 10:42:45	PACHECO MATERIAS PARA CONSTRUCAO	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
19/02/2019 00:00:00	DAYCOVAL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
19/02/2019 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP
18/02/2019 00:00:00	DAYCOVAL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
13/02/2019 15:26:04	TUCANO HORTIFRUTIGRANJEIROS	ANAPOLIS / GO	CDL - ANAPOLIS / GO
13/02/2019 00:00:00	DAYCOVAL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
12/02/2019 09:58:56	BANCREDIT INFORMAÇÕES COMERCIAIS E SISTEMA DE COBRANÇA	SAO PAULO / SP	CDL - JAPERI / RJ
11/02/2019 08:15:40	POSTO DO ESCURINHO	CELSO RAMOS / SC	FCDL-SC - CELSO RAMOS / SC
08/02/2019 08:48:44	D CARLI FACTORING	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
07/02/2019 14:21:25	LOJA NOSSO LAR	REDENCAO / PA	CDL - REDENCAO / PA
07/02/2019 11:07:29	COLEGIO PREVEST	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
07/02/2019 10:31:47	AUTO POSTO 2000	ARAXA / MG	CDL - ARAXA / MG
07/02/2019 00:00:00	CEF	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
07/02/2019 00:00:00	IB ASSESS MERCANTIL	-	SAO PAULO / SP
06/02/2019 00:00:00	SILVA TRATORES	ITUPORANGA / SC	SAO PAULO / SP
06/02/2019 00:00:00	DAYCOVAL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
06/02/2019 00:00:00	ALLIANZ SEGUROS S/A	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
06/02/2019 00:00:00	IB ASSESS MERCANTIL	-	SAO PAULO / SP
05/02/2019 00:00:00	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
04/02/2019 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP
01/02/2019 15:27:07	BANCREDIT INFORMAÇÕES COMERCIAIS E SISTEMA DE COBRANÇA	SAO PAULO / SP	CDL - JAPERI / RJ
31/01/2019 00:00:00	TICKET LOG	SAO LEOPOLDO / RS	SAO PAULO / SP
31/01/2019 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP
31/01/2019 00:00:00	TIM S/A	-	SAO PAULO / SP
30/01/2019 18:27:20	OASIS SOLUCOES FINANCEIRAS EIRELI ME	CAMPINAS / SP	CDL - SAO PAULO / SP
29/01/2019 07:34:10	BILA MOVEIS E ELETRO	IMBUIA / SC	FCDL-SC - ITUPORANGA / SC
29/01/2019 00:00:00	CEF	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
28/01/2019 00:00:00	LAVOURA PECUARIA IGARASHI	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP

15/17

Num. d57bd66 - Pág. 15



25/01/2019 08:38:20	MODA MANIA	ALFREDO WAGNER / SC	FCDL-SC - ALFREDO WAGNER / SC
24/01/2019 16:16:29	CRUVINEL AGRONEGOCIOS	ARAXA / MG	CDL - ARAXA / MG
23/01/2019 00:00:00	POSTO ALDEIA LTDA	GOIANIA / GO	SAO PAULO / SP
23/01/2019 00:00:00	CARRETEIRO AUTO	GOIANIA / GO	SAO PAULO / SP
23/01/2019 00:00:00	GR SERVICOS E ALIMENTACAO	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
23/01/2019 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP
23/01/2019 00:00:00	B DO BRASIL	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
23/01/2019 00:00:00	NOVA S.R.M.	-	SAO PAULO / SP
22/01/2019 15:06:12	PACHECO MATERIAS PARA CONSTRUCAO	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
22/01/2019 15:01:53	BANCREDIT INFORMAÇÕES COMERCIAIS E SISTEMA DE COBRANÇA	SAO PAULO / SP	CDL - JAPERI / RJ
21/01/2019 15:49:37	GUARDA VIDA EPI	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
20/01/2019 00:00:00	BRB	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
18/01/2019 10:58:44	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
18/01/2019 00:00:00	SAFRA	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
17/01/2019 15:08:11	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
17/01/2019 00:00:00	GR SERVICOS E ALIMENTACAO	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
16/01/2019 15:13:56	BANCREDIT INFORMAÇÕES COMERCIAIS E SISTEMA DE COBRANÇA	SAO PAULO / SP	CDL - JAPERI / RJ
15/01/2019 00:00:00	SAFRA	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
15/01/2019 00:00:00	DAYCOVAL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
14/01/2019 14:42:58	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
14/01/2019 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP
14/01/2019 00:00:00	BRR ADM CRD	RIO DE JANEIRO / RJ	SAO PAULO / SP
13/01/2019 00:00:00	BRB	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
11/01/2019 00:00:00	L&S FACTOR	BELO HORIZONTE / MG	SAO PAULO / SP
10/01/2019 00:00:00	GR SERVICOS E ALIMENTACAO	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
09/01/2019 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP
09/01/2019 00:00:00	CEF	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
08/01/2019 00:00:00	SANTANDER	PORTO ALEGRE / RS	SAO PAULO / SP
07/01/2019 00:00:00	INVISTA CREDITO E INVEST.	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
07/01/2019 00:00:00	SAFRA	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
07/01/2019 00:00:00	DAYCOVAL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
06/01/2019 00:00:00	BRB	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
04/01/2019 00:00:00	BRB	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
02/01/2019 10:33:50	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
02/01/2019 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP
02/01/2019 00:00:00	DAYCOVAL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
31/12/2018 00:00:00	NOVA S.R.M.	-	SAO PAULO / SP
29/12/2018 21:58:25	POSTO ACARON	SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR	Associação Comercial - TOLEDO / PR
28/12/2018 14:08:11	TRIPOLI GUARDANAPÓS E SACHES	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
28/12/2018 00:00:00	COMERCIAL PATY IMPORTACAO	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
27/12/2018 00:00:00	CARRETEIRO AUTO	GOIANIA / GO	SAO PAULO / SP
26/12/2018 16:47:34	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
26/12/2018 00:00:00	DAYCOVAL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
26/12/2018 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP
25/12/2018 00:00:00	GF COM DE PRODUTOS ALIMENTICIO	GOIANIA / GO	SAO PAULO / SP
24/12/2018 09:04:33	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
21/12/2018 08:45:40	NOBEL COMERCIO DE CEREAIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS	LEBON REGIS / SC	FCDL-SC - LEBON REGIS / SC
21/12/2018 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP
20/12/2018 07:06:13	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
20/12/2018 00:00:00	MARIM CENTRAL DE ALIMEN	ANAPOLIS / GO	SAO PAULO / SP
19/12/2018 00:00:00	DAYCOVAL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
18/12/2018 00:00:00	UBERVEL	UBERABA / MG	SAO PAULO / SP
17/12/2018 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP
17/12/2018 00:00:00	DAYCOVAL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
16/12/2018 00:00:00	BRB	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
14/12/2018 00:00:00	IB ASSESS MERCANTIL	-	SAO PAULO / SP
14/12/2018 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP
13/12/2018 14:33:56	SUPER MAIS	QUERENCIA / MT	CDL - RONDONOPOLIS / MT
13/12/2018 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP
12/12/2018 13:44:30	TERRANOVA	ALFREDO WAGNER / SC	FCDL-SC - ALFREDO WAGNER / SC
11/12/2018 14:44:22	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
11/12/2018 12:07:12	CEABEM	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
11/12/2018 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP
10/12/2018 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA
<http://pje4t18.jus.br:pep1e/pesq/Processo/ConsultaDocumento/listar.jspx?cd=19032516595852400000031285636>
 Número do documento: 19032516595852400000031285636

16/17

Num. d57bd66 - Pág. 16

08/12/2018 11:49:30	SOL EMBALAGENS	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
08/12/2018 06:28:48	SOL EMBALAGENS	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
06/12/2018 00:00:00	NOVA S.R.M.	-	SAO PAULO / SP
05/12/2018 19:22:10	VIDA AGRO	ICARA / SC	FCDL-SC - ICARA / SC
05/12/2018 13:10:10	VIDA AGRO	ICARA / SC	FCDL-SC - ICARA / SC
05/12/2018 10:28:17	REDEMIL	GOIANIA / GO	CDL - GOIANIA / GO
05/12/2018 00:00:00	IFCO SYSTEMS DO BRASIL S DE E LTDA	BARUERI / SP	SAO PAULO / SP
04/12/2018 00:00:00	CEF	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
03/12/2018 00:00:00	AGRICOLA WE	CRISTALINA / GO	SAO PAULO / SP
03/12/2018 00:00:00	DAYCOVAL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP

Simple consulta ao documento 03.816.156/0001-33 no cadastro do SPC e da Serasa.
Essa consulta não significa negócio concluído, nem se confunde com a anotação negativa no cadastro.

Complemente sua consulta com as informações abaixo:

Os insumos complementares disponibilizados nessa consulta podem possuir custo adicional ao produto.
Para mais informações sobre os valores dos insumos, entre em contato com sua Entidade.

- ☐ Ação
- ☐ Controle Societário
- ☐ Gasto Estimado PJ
- ☐ Índice Relacionamento Mercado PJ
- ☐ Limite de Crédito PJ
- ☐ Quadro Social e Administração Mais Completo
- ☐ Risco de Crédito do Setor

CEP:

EXECUTAR

Número do Protocolo: 002.060.794.676-11

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010268-14.2019.5.18.0005 (5ª VARA)
RECLAMANTE: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Em 26 de março de 2019, na sala de sessões no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, sob a direção do(a) Magistrado(a) que ao final assina.

Às 09h44min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Deverão as partes litigantes apresentar carta de preposição, procuração, substabelecimento, contrato social e demais atos constitutivos no prazo de 05 dias, caso ainda não tenham sido apresentados nos autos.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SYNTIA MANUELLA SILVA BRITES, OAB nº 48269/GO e Dr ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS, OAB-GO 42415.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). STEFANY FERREIRA SALGADO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA, OAB nº 38697/GO.

A reclamante, neste ato, entrega sua CTPS à reclamada, para que seja procedida anotação de afastamento em 16/02/2019, devendo o documento ser devolvido, na sede da empresa, até 29/03/2019.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

O(A)(s) reclamado(a)(s) declara(m) que encaminhou(ram), via peticionamento eletrônico, a(s) defesa(s) e documentos, oportunidade em que ratifica(m) todos os termos já encaminhado(s).

Vista ao(à) reclamante por 15 dias, a partir de 27/03/2019, inclusive.

Preclusa a prova documental (arts. 787 e 845 da CLT), salvo determinação em contrário.

Faculta-se às partes, no mesmo prazo acima, manifestarem-se sobre eventual ocorrência de prescrição ou decadência (parágrafo único, art. 487 do CPC).

Para realização da **INSTRUÇÃO**, designa-se a **data de 24/04/2019, às 08h20min**, a ser realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão (Súmula 74 do Col. TST), e deverão promover a intimação de suas testemunhas na forma do art. 455 do NCPC, devendo juntar aos autos os documentos referidos no §1º deste dispositivo **até 15 dias antes da audiência ora designada**, sob pena de presumir-se que apresentará as testemunhas espontaneamente em audiência.

Com base no Princípio da Colaboração, com objetivo da maior celeridade processual, informam as partes que se darão cientes de eventual nova data de audiência pela mera intimação de seus advogados, dispensando suas comunicações pessoais.

Audiência suspensa às 10h02min.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032611213099500000031301947>
Número do documento: 19032611213099500000031301947

Num. f13ea76 - Pág. 1



Todos os atos processuais foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando estas dispensadas de apor assinaturas, sendo esta ata assinada apenas pelo Magistrado, nos termos do art. 851, § 2º da CLT e do art. 3º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Esta ata possui força de certidão de comparecimento.

PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES

Juiz do Trabalho

Ata redigida por NATHALIA FIRENS, Secretário(a) de Audiência e Conciliador(a).



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

**EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) FEDERAL DA VARA
DO TRABALHO DA COMARCA GOIÂNIA, GOIÁS.**

Processo n.º0010268-14.2019.5.18.0005

LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado, vem a presença de Vossa Excelência apresentar a **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, pelos direitos expostos a seguir.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Na contestação apresentada pela Reclamada traz diversos pedidos infundados, sendo todos improcedentes.

a) O Reclamado faz o requerimento de inépcia à inicial, sob alegação de que não foi explicado na inicial, de qual foi o período que ocorreu os supostos atrasos salariais; alega ainda que, não foi indicado de forma precisa os pedidos, que aos olhos do Reclamado, não existe e é sem fundamento.

A Reclamante informa que o requerimento dela, não são infundados e que são existentes, e que os atrasos salariais são frequentes na empresa; que os funcionários ficam até o mês seguinte sem receber, portanto, não há nada confuso na exordial.

O Reclamado é contumaz no atraso salarial para com o seus empregados, até porque, como foi dito pela administradora/sócia da empresa

*"Aos infratores, a
justiça deverá ser
aplicada na dose
certa da lei e não
na dosagem dos
homens"*
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SYNTIA MANUELLA SILVA BRITES

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041810533369900000031777204>

Número do documento: 19041810533369900000031777204



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

“Fabiana”, que a empresa possui outras prioridades do que pagar o salário de seus empregados que está em atraso.

Deve ser lembrado ao Reclamado que o salário possui natureza de caráter alimentar e devem ser quitadas independentemente da saúde econômico-financeira do empregador, já que este apresentou certidão de dívidas junto ao SPC como documento/justificativa de descumprimento de obrigação com o funcionário.

Se existem dúvidas quanto aos salários atrasados dos empregados, bem como outros direitos do trabalhador desrespeitados, que seja então, oficiado o ministério público do trabalho para que sejam feitas averiguações sobre as obrigações trabalhista do empregador para com os seus empregados, como a falta de pagamento de FGTS e previdência social – pois os documentos anexados em exordial são provas suficientes da falta de cumprimento de obrigação.

Diante disso, esse tópico apresentado pelo Reclamado é **impugnado** em sua totalidade. Ainda requer, caso seja necessário, o encaminhamento de um ofício para fim de averiguação perante ao *parquet*, para que seja analisada a conduta do Reclamado perante seus empregados.

b) Alega o Reclamado sobre o tópico rescisão, que a Reclamante age de má-fé, usando de falácia que recebia salário “por fora”. Excelência, não é mentira que a Reclamante recebia salário “por fora”, quem usa de má-fé é o Reclamado em não assumir a responsabilidade de que isso acontecia e acontece, o acordo foi feito de modo verbal entre o empregador e empregado.

Assim, o que é dito pelo Reclamado é **impugnado**.

Também informa o Reclamado que os salários pagos pela empresa, sempre foram pagos aos seus empregados em dias, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

“Aos infratores, a justiça deverá ser aplicada na dose certa da lei e não na dosagem dos homens”
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SYNTIA MANUELLA SILVA BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041810533369900000031777204>
Número do documento: 19041810533369900000031777204



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

Alegações falaciosas do Reclamado, feitas apenas pelo dever de alegar. Todavia, o pagamento do salário deve ser realmente efetuado no mais tardar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao que venceu, **fato que a empregadora não estava cumprindo**. E quando há atrasos, a empresa poderá ter que arcar com multa no valor do salário mínimo, elevada ao dobro, no caso de reincidência, mas isso, nunca foi feito pela empregadora, **nunca foi feito** correção monetária nos salários pagos em atraso, conforme previsão legal na súmula 381 do TST.

Mais uma vez, deve ser lembrado ao Reclamado que a empresa empregadora **não pode atrasar o pagamento de salário do funcionário que prestou o seu serviço**, pois se atrasar estará descumprindo com suas obrigações contratuais e a **onerosidade** é um elemento necessários no contrato de emprego, isto é: o pagamento feito pelo empregador ao empregado uma determinada remuneração em função do contrato de trabalho firmado entre os 2 (dois) – empregador e empregado.

Tal fato é tão verdadeiro, que se realmente o Reclamado cumprisse com as suas obrigações perante o seu empregado, não haveria atrasos no FGTS e INSS. Por isso, quem age de má-fé atacando falaciosamente, é o Reclamado.

Portanto, repito aqui o que foi dito pela Reclamada em sua contestação, e colocado em destaque em caixa alta: *‘É cediço que, um dos princípios do direito do trabalho é o da continuidade da relação de emprego, que visa proteger o vínculo laboral e tem ampla finalidade social. Para a declaração da rescisão indireta, **IMPÕE-SE NECESSÁRIO QUE OS MOTIVOS ALEGADOS SEJAM RELEVANTES E DIFICULTEM SOBREMANEIRA A CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO.**’*

A justificativa do atraso salarial dada pela sócia da empresa aos seus empregados, é de que a empresa **possui outras prioridades para pagamento**, e

“Aos infratores, a justiça deverá ser aplicada na dose certa da lei e não na dosagem dos homens”
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SYNTIA MANUELLA SILVA BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041810533369900000031777204>
Número do documento: 19041810533369900000031777204



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

pelo fato de serem contumaz nos atrasos e ainda, ter o FGTS e INSS não recolhido,
são causa/motivos relevantes que dificulta de sobremaneira a continuidade da relação de emprego.

A Reclamante reforça mais vez, o salário do empregado tem natureza alimentar e devem ser quitadas **independentemente da saúde econômico-financeira do empregador.** Por isso, os documentos juntados na contestação, das dívidas junto ao SPC, são **impugnados.**

E com o respaldo do artigo 483 da CLT, o **EMPREGADO** poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando: (...) d) **não cumprir o empregador as obrigações do contrato, fato que não aconteceu nesse contrato de trabalho, abrangendo aqui, qualquer obrigação contratual, seja a principal ou acessória.**

E ainda, na hipótese do artigo e alínea acima, **a Reclamante poderá pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até o final da decisão do processo.** – Art. 483, §3º da CLT.

Diante da falta de pagamento salarial em dia e com o desrespeito da empregadora para com os seus funcionários, por não entender que eles são também prioridades na empresa, e que eles que fazem o 'dinheiro girar' com as suas vendas, a Reclamante preferiu **não continuar na empresa,** para evitar mal-estar entre empregador e empregado. E mesmo com a sua saída, **as fofocas maldosas correm entre os corredores do CEASA/GO,** como os que são reproduzidos em contestação, de que a Reclamante agiu de forma maldosa, pois tinha o interesse de sair da empresa, e que a sua intenção era obter vantagens ilícita, mas, ainda bem, que isso não a prejudicou em arrumar outro emprego.

“Aos infratores, a justiça deverá ser aplicada na dose certa da lei e não na dosagem dos homens”
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SYNTIA MANUELLA SILVA BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041810533369900000031777204>
Número do documento: 19041810533369900000031777204



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

Contudo, estando a Reclamante legalmente amparada por lei, para o ingresso dessa ação de rescisão indireta de trabalho, por força de descumprimento contratual por parte da Reclamada. Não há então em que se falar, que a Reclamante 'se demitiu' ou queria demissão do emprego e que litiga de má-fé. As alegações da Reclamada, **são impugnadas em sua totalidade**.

Mais uma vez, a Reclamante afirma que, **o que pleiteia em juízo nada mais é, do que seus direitos trabalhistas, garantidos em lei, e não tem intenção nenhuma de obter vantagens ilícita, devendo ser impugnado as alegações de a Reclamante não possui nada a receber em seu acerto trabalhista.**

Portanto, todas as alegações da Reclamada em sua contestação, **é impugnado em sua totalidade** e devendo ser rejeitada pelo juízo, condenando a Reclamada ao pagamento de todos os pedidos feitos em exordial.

Termos em que, pede o deferimento.

Goiânia, 18 de abril de 2019.

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:54

Página 5

"Aos infratores, a
justiça deverá ser
aplicada na dose
certa da lei e não
na dosagem dos
homens"
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SYNTIA MANUELLA SILVA BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904181053369900000031777204>
Número do documento: 1904181053369900000031777204

Num. e81c6eb - Pág. 5

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010268-14.2019.5.18.0005
RECLAMANTE: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
RECLAMADO: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Em 24 de abril de 2019, na sala de sessões da 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz JOAO RODRIGUES PEREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(a), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS, OAB nº 42415/GO, e Dra. SYNTIA MANUELLA SILVA BRITES, OAB-GO 48269.

Ausente o(a) réu(ré). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA, OAB nº 38697/GO.

Efetivados 2 pregões eletrônicos e 2 orais.

Diante da ausência injustificada do reclamado, o(a) reclamante (a) requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato, o que será apreciado quando da prolação da sentença.

Sem outras provas, encerra-se a instrução processual.

Razões finais, remissivas pelas partes.

Às 08h30 adentrou à sala de audiência a preposta da reclamada, Sra. FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamada pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$10.000,00, sendo R\$1.000,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 10/05/2019, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/06/2019.

3ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/07/2019.

4ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 12/08/2019.

5ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/09/2019.

6ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/10/2019.

7ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 11/11/2019.

8ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/12/2019.

9ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/01/2020.

10ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/02/2020.

Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito na conta corrente do procurador do reclamante (ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS, CPF: 992.424.861-91), agência: 1340, c/c: 37075-4, da Caixa Econômica Federal.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio indenizado (R\$1.350,00), férias + 1/3 (R\$650,00) e FGTS + multa de 40% (R\$8.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Custas pelo(a) reclamante (a) no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, dispensadas na forma da lei.

A presente ata, devidamente assinada pelo(a) Juiz(a) do Trabalho, Dr(a).JOAO RODRIGUES PEREIRA, tem força de **ALVARÁ JUDICIAL para levantamento, pelo autora, do FGTS** constante de sua conta vinculada (§ 1º, art. 197 – PGC/TRT18ª Região).

Desta forma, fica a Caixa Econômica Federal, **AUTORIZADA** a liberar o valor total do FGTS, acrescido de suas atualizações, existente na conta vinculada do(a) reclamante, ficando suprida eventual ausência do TRCT, das guias SD/CD, recolhimentos do FGTS e multa rescisória de 40% sobre o FGTS, bem como de carimbo de baixa na CTPS, conforme dados informados abaixo.

ATA DE AUDIÊNCIA COM FORÇA DE ALVARÁ

CONTA FGTS = EMPREGADO (tipo 2)

PROCESSO:0010268-14.2019.5.18.0005

RECLAMANTE / BENEFICIÁRIO: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

CPF: 056.929.591-27

Nº DO PIS OU NIT: 141.85584.31-4

NÚMERO E SÉRIE CTPS: 2247825 - 00040

DATA DE ADMISSÃO: 01/09/2016

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JOAO RODRIGUES PEREIRA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042408501270100000031853321>
Número do documento: 19042408501270100000031853321

Num. e0d4d7a - Pág. 2

DATA DE DESLIGAMENTO: 18/02/2019

CÓDIGO DO TRABALHADOR (opcional): 55705

RECLAMADO: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

CNPJ/CPF: 03816156/0002-14

CÓDIGO DA EMPRESA (opcional): 09961201921900

TELEFONE DA CEF PARA AGENDAMENTO: (62) 2764-6850

Esta ata tem, ainda, força de **CERTIDÃO NARRATIVA** para habilitação do(a) autor(a) no programa do **SEGURO-DESEMPREGO**, observados os dados abaixo e desde que atendidos os demais requisitos legais. Verificados os requisitos legais, o órgão competente deverá conceder à parte autora o Seguro-desemprego, independentemente da efetiva movimentação do FGTS, sendo que a contagem do respectivo prazo decadencial tem início na data desta audiência.

ATA DE AUDIÊNCIA COM FORÇA DE CERTIDÃO NARRATIVA

PROCESSO:0010268-14.2019.5.18.0005

RECLAMANTE / BENEFICIÁRIO: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

CPF: 056.929.591-27

Nº DO PIS OU NIT: 141.85584.31-4

NÚMERO E SÉRIE CTPS: 2247825 - 00040

DATA DE ADMISSÃO: 01/09/2016

DATA DE DESLIGAMENTO: 18/02/2019

MÉDIA SALARIAL DOS ÚLTIMOS 3 MESES: R\$1.350,00

RECLAMADO: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

CNPJ/CPF: 03816156/0002-14

Dispensada a intimação da UNIÃO.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

A presente ata foi assinada eletronicamente pelo(a) Juiz(íza), dispensadas as assinaturas das partes e procuradores, que atestaram a veracidade do texto, pela interpretação feita do § 2º do art. 851 da CLT.

Audiência encerrada às 08h37min.

Nada mais.

JOAO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

Ata digitada por VINÍCIUS DE CAMPOS FURQUIM, Secretário(a) de Audiência.



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo nº 0010268-14.2019.5.18.0005

Reclamante: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

Reclamada: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.816.156/0002-14, com sede na Rodovia BR-153, KM 5,5, CEASA, GP 6, Box 12 Jardim Guanabara, CEP: 74.675- 90 Goiânia - Goiás, por intermédio de seus procuradores *in fine* firmados vem, atempadamente, e com o devido respeito e acatamento, que de praxe, dispensa a Vossa Excelência requerer a citação do patrono da Reclamante, Sr. **ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS**, para que informe nos autos, os dados corretos de sua conta bancária.

Ficou determinado, em acordo entabulado entre as partes que a Reclamada pagará à Reclamante o valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais), divididos em 6 parcelas de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Este valor, deverá ser depositado na conta corrente do procurador do reclamante (ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS, CPF: 992.424.861-91), conforme estipulado em audiência (doc. de ID nº e0d4d7a), senão vejamos:

Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito na conta corrente do procurador do reclamante (ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS, CPF: 992.424.861-91), agência: 1340, c/c: 37075-4, da Caixa Econômica Federal.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

62.3998.3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050311400546700000032033940>
Número do documento: 19050311400546700000032033940

Num. 74cbb6c - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10423566071006572, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

Como se vê, não foi informado naquela ocasião a “operação”, dado/informação necessária para se fazer a transferência de varoles para a conta do patrono da Reclamante.

Por todo o exposto, requer a intimação do advogado da Reclamante, sr. **ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS**, para informar os dados completos de sua conta bancária em tempo hábil para a realização do pagamento da 1ª parcela.

Não havendo a manifestação do procurador da Obreira em tempo hábil, requer não seja aplicada a multa convencionada, nem sejam iniciados os atos executórios tendo em vista o presente requerimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 03 de maio de 2019.

Ludimmilla C. B. Castro e Sousa

OAB/GO 22.913

Vildete AparecidaOliveira

OAB/GO49.151

Millena Beatriz RomãoMoura

OAB/GO38.697

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiânia-Goiás,CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050311400546700000032033940>
Número do documento: 19050311400546700000032033940

Num. 74cbb6c - Pág. 2



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

**EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) FEDERAL DA VARA
DO TRABALHO DA COMARCA GOIÂNIA, GOIÁS.**

LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados, manifestar sobre a petição retro.

Informo ao juízo, que os dados bancários **estão corretos**, apesar de não constar em ata de audiência a operação, sabe-se que quando se trata de conta corrente, conforme informado e ao fazer transferência, os bancos colocam a disposição o nome do banco e em seguida solicita a informação se é conta corrente, poupança enfim, já com a operação junto a opção desejada.

Mas para não **protelar** o pagamento, que vencerá no dia **10/05/2019**, segue abaixo os dados bancários para fim de depósito do acordo:

Titular da Conta: **Adriano Naves Labre de Lemos**

CPF: **992.424.861-91**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Agência: **1340**

Operação: **001**

Conta Corrente: **00037075-4**

Termos em que, pede o deferimento.

Goiânia, 06 de maio de 2019.

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

*"Aos infratores, a
justiça deverá ser
aplicada na dose
certa da lei e não
na dosagem dos
homens"*
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SYNTIA MANUELLA SILVA BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050609011442800000032054287>
Número do documento: 19050609011442800000032054287

Num. 329278b - Pág. 1

Página 1

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:55



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTSum - 0010268-14.2019.5.18.0005
AUTOR: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
RÉU: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

DESPACHO

Intime-se a reclamada para ter ciência da petição da reclamante às fls. 125, em que informa os dados bancários para fins de depósito das parcelas do acordo homologado. Mantidas as cominações anteriores.

Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

ROSANA DE AGUIAR BARROS MARSIGLIA

GOIANIA, 6 de Maio de 2019
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

RTSum - 0010268-14.2019.5.18.0005
AUTOR: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
RÉU: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

DESPACHO

Intime-se a reclamada para ter ciência da petição da reclamante às fls. 125, em que informa os dados bancários para fins de depósito das parcelas do acordo homologado. Mantidas as cominações anteriores.

Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

ROSANA DE AGUIAR BARROS MARSIGLIA

GOIANIA, 6 de Maio de 2019
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo nº 0010268-14.2019.5.18.0005

Reclamante: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

Reclamada: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, proposta em seu desfavor por LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de sua advogada que esta subscrevem, **REQUERER** a juntada do incluso comprovante de pagamento da 1ª parcela do acordo realizado entre as partes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 13 de maio de 2019.

Millena Beatriz Romão Moura

OAB/GO 38.697

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone: 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051310012157200000032205684>
Número do documento: 19051310012157200000032205684

Num. dff814 - Pág. 1

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474

130-762526270-8

10/MAI/2019

HORA DE 09:56:49

TERM: 014220

LOT: 08.003112-9
LOCALIDADE: GOIANIA
AG. VINCULADA: 3724

CONTROLE: 925093888

DEPÓSITO EM DINHEIRO

1340 001 00037075-4

ADRIANO NAVES LABRE LEMOS

VALOR : 1.000,00

DEPÓSITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISÃO DO CREDITO NA CONTA É DE ATÉ 30 MINUTOS

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO COMPROVANTE DE DEPÓSITO

130-762526270-8

1ª VIA

Loterias CAIXA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMAO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051310020102700000032205699>
Número do documento: 19051310020102700000032205699

Num. 248ba5b - Pág. 1





VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo nº 0010268-14.2019.5.18.0005

Reclamante: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

Reclamada: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, proposta em seu desfavor por LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de sua advogada que esta subscrevem, **REQUERER** a juntada do incluso comprovante de pagamento da 2ª parcela do acordo realizado entre as partes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 11 de junho de 2019.

Millena Beatriz Romão Moura

OAB/GO 38.697

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone: 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061109364491400000032802211>
Número do documento: 19061109364491400000032802211

Num. 0ac6f34 - Pág. 1

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SAC 0800 225 0101
OUVIDORIA 0800 225 7474

161-388091593-0

10/JUN/2019 HORA DE: 15:10:29

LOT: 08.003118-1 TERM: 023475
LOCALIDADE: GOIANIA
AQ. VINCULADA: 2079 CONTROLE: 489772770

DEPOSITO EM DINHEIRO

1340 001 00037075-4

ADRIANO NAVES LABRE LEMOS

VALOR : 1.000,00

DEPOSITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO
DO CREDITO NA CONTA E DE ATE 30 MINUTOS

ESTE RECIBO E VALIDO COMO
COMPROVANTE DE DEPOSITO

161-388091593-0

19 VIA



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo nº 0010268-14.2019.5.18.0005

Reclamante: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

Reclamada: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, proposta em seu desfavor por LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de sua advogada que esta subscrevem, **REQUERER** a juntada do incluso comprovante de pagamento da 3ª parcela do acordo realizado entre as partes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 12 de julho de 2019.

Millena Beatriz Romão Moura

OAB/GO 38.697

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone: 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071215225120000000033402188>
Número do documento: 19071215225120000000033402188

Num. 724fe4d - Pág. 1

Delian

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SAC 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474

191-535768272-7

10/JUL/2019 HORA DE 12:19:20

LOT: 08.003112-9 TERM: 026401
LOCALIDADE: GOIANIA
AG. VINCULADA: 3724 CONTROLE: 049205748

DEPÓSITO EM DINHEIRO

1340 001 00037075-4

ADRIANO NAVES LABRE LEMOS

VALOR : 1.000,00

DEPÓSITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISÃO
DO CREDITO NA CONTA É DE ATÉ 30 MINUTOS

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE DEPÓSITO

191-535768272-7

1ª VIA



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE
GOIANIA, GOIAS**

Processo n.º 0010268-14.2019.5.18.0005

LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem a presença de Vossa Excelência informar e no final requerer.

1. Informa a Reclamante que em audiência no dia 24/04/2019, efetuou acordo com a Reclamada, sendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ainda sendo estipulado uma multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplência ou mora.

2. Ocorre que o Reclamado cumpriu com o pagamento até a terceira parcela, porém, descumpriu na quarta, ou seja, a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser depositada até o dia 12/08/2019, não foi efetuada.

3. Diante do exposto, **requer a execução do acordo, devendo englobar a multa de 50% estipulada em ata de audiência, bem como, requer a intimação do devedor nas pessoas de seus advogados.**

É o que requer.

Termos em que, pede o deferimento.

Goiânia, 14 de agosto de 2019.

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

*"Aos infratores, a
justiça deverá ser
aplicada na dose
certa da lei e não
na dosagem dos
homens"*
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SYNTIA MANUELLA SILVA BRITES
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081414031992500000033951636>
Número do documento: 19081414031992500000033951636

Num. 6ebcd59 - Pág. 1

Página 1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

PROCESSO: 0010268-14.2019.5.18.0005
RECLAMANTE: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
RECLAMADA: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

INTIMAÇÃO

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o reclamado intimado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o descumprimento de acordo alegado pelo reclamante nos autos acima mencionados. Adverte-se que, não havendo manifestação, os autos serão remetidos à contadoria para liquidação e início da execução.

Goiânia-GO, 14 de Agosto de 2019.

(Art. 1º, §2º, III, “a” da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ROSILAINE CARNEIRO DE ALCANTARA SARAIVA

Servidor (a)



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo nº 0010268-14.2019.5.18.0005

Reclamante: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

Reclamada: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.816.156/0002-14, com sede na Rodovia BR-153, KM 5,5, CEASA, GP 6, Box 12 Jardim Guanabara, CEP: 74.675- 90 Goiânia - Goiás, por intermédio de seus procuradores *in fine* firmados vem, atempadamente, e com o devido respeito e acatamento, que de praxe, dispensa a Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls retro, manifestar-se nos seguintes termos:

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por **LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA** contra **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**, tendo requerido a condenação da Reclamada ao pagamento de verbas trabalhistas supostamente não pagas.

Para por fim ao litígio as partes celebraram acordo no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas de R\$1.000,00 (hum mil) reais.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081912010320100000034025792>
Número do documento: 19081912010320100000034025792

Num. 71a1a4d - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10463564071006570, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

As parcelas foram pagas parcialmente (comprovantes anexos – docs. De ID nº248ba5b, 4d05032 e e8fcb54), motivo pelo qual a Reclamante manifestou-se informando o descumprimento do acordo em 14/08/2019 (doc. de ID nº6ebcd59) requerendo aplicação da multa de 50% estipulada em ata de audiência e a citação devedor nas pessoas de seus advogados.

Ato contínuo, a Reclamada foi intimada para manifestar-se sobre o descumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias.

Pois bem.

Em que pese a Reclamada reconhecer que o valor é devido, vem informar que ajuizou pedido de Recuperação Judicial, em trâmite perante a 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, sob o nº 5466021.56.2019.8.09.0051, motivo pelo qual o pagamento das parcelas faltantes do acordo não podem ser realizadas, assim como não pode ser realizado atos de constrições contra seu patrimônio por esse MM. Juízo, conforme restará demonstrado.

DA SUSPENSÃO DA PRESENTE AÇÃO EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E SEUS SÓCIOS.

Cumpre informar, que a Reclamada **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA** se encontra em regime de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, cujo processamento foi **DEFERIDO** pelo D. Juízo da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, no processo autuado sob o nº 5466021.56.2019.8.09.0051, tudo conforme decisão anexa (**doc. 01**) e trecho abaixo transcrito:

“Tecidas as considerações supra, entendo que o pedido de Recuperação Judicial encontra-se regularmente instruído com os documentos relacionados junto ao artigo 51 da lei 11.101/05, atendendo os autores aos requisitos do artigo

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiânia-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081912010320100000034025792>
Número do documento: 19081912010320100000034025792

Num. 71a1a4d - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10463564071006570, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

1º e 48 da lei 11.101/05.

Do exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme segue:

(...)

Nestes termos, em estrito cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 6º c/c inciso III do artigo 52, ambos da Lei n.º 11.101/05, o D. Juízo Recuperacional determinou, dentre outras coisas, a suspensão de todas as ações e execuções contra a Executada, em dispositivo que assegurou:

“d) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Devedoras, na forma do art. 6º da LFR permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º. e 7º. do art. 6º da lei 11.101/05 e e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.”

Diante do exposto, visando assegurar a plena eficácia à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada, **requer a suspensão da presente ação.**

DA UNIVERSALIDADE DO JUÍZO RECUPERACIONAL.

Insta destacar a universalidade do Juízo Recuperacional onde toda e qualquer decisão que possa resultar em constrições de bens e suspensão das ações e execuções, vinculam os demais processos. Vejamos.

Conforme mencionado, a empresa Recuperanda teve o **deferimento do processamento da recuperação judicial**, ocorrendo à sujeição dos créditos existentes até a data de sua propositura, o que por si só impede as constrições determinadas pelos demais juízos.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goias,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081912010320100000034025792>
Número do documento: 19081912010320100000034025792

Num. 71a1a4d - Pág. 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10463564071006570, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

Com efeito, considerando que o crédito está sendo discutido na ação está sujeito aos efeitos do processo de recuperação judicial, este crédito deverá ser pago na forma e nos termos deliberados no plano de recuperação a ser apresentado, conforme determinado pelo art. 49 da Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências), *in verbis*:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”.

É incontroverso que todos os créditos existentes na data do pedido da recuperação judicial, vencidos e vincendos, estão sujeitos aos efeitos daquele beneplácito legal.

Assim, tendo em vista a sujeição de tais créditos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/05, esse crédito, inclusive, deverá ser incluso ao rol de credores apresentado na Recuperação Judicial, devendo a Reclamante requer a habilitação de seu crédito junto ao juízo universal da falência, portanto, a mencionada ação não pode prosseguir, já que os haveres devem ser recebidos dentro do processo de recuperação judicial em igualdade com todos os demais credores afetos à sua classe.

Saliente-se por oportuno que, o D. JUÍZO RECUPERACIONAL é indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre os interesses das empresas em recuperação judicial, como ocorre no presente caso. É a *vis attractiva*, qualidade primordial do juízo responsável pela recuperação judicial, que deve ser fielmente respeitada para que se evite o desperdício de tempo e o tumulto processual, além de zelar pelo sucesso do plano, o que ocorre justamente em virtude de sua competência funcional.

Sobre o tema, inclusive, vale transcrever a lição de Candido Rangel Dinamarco, que leciona que a competência funcional ocorre quando: “a lei a determina

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goias,CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081912010320100000034025792>
Número do documento: 19081912010320100000034025792

Num. 71a1a4d - Pág. 4





VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

automaticamente, a partir do simples fato de algum órgão jurisdicional ter oficiado em determinado processo com atividade que de alguma forma esteja interligada com essa para a qual se procura estabelecer qual o juiz é competente. Ou seja: ela é a competência decorrente do prévio exercício da jurisdição por determinado órgão. É automática porque nenhum outro elemento, além desse precisa ser pesquisado na busca do juiz competente: as regras de competência funcional, residentes da Constituição e na lei, levam em conta a função já exercida num processo, para estabelecer a quem compete algum outro processo interligado funcionalmente a este ou a quem compete outra fase do mesmo processo. Por isso é que ela se chama competência funcional". (in Instituições de Direito Processual Civil, vol. 1, são Paulo, Malheiros, 2001, p. 429 – g.n.).

Ademais, a competência do Juízo responsável pela recuperação judicial é definida em razão da matéria, haja vista a reserva legal criada pela Lei de Falências e Recuperação de Empresas, em especial nos termos dos parágrafos, 2º e 3º e seu art. 6º, que define exatamente as funções do D. Juízo Recuperacional, responsável pelo favor legal, *verbis*:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goânia-Goiás,CEP:74.093-250, Fone. 62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081912010320100000034025792>
Número do documento: 19081912010320100000034025792

Num. 71a1a4d - Pág. 5



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

§ 3o O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria."

Ora, sabendo-se que a competência funcional e em razão da matéria são absolutas.

Dessa forma, vale destacar que eventuais constrições somente poderão ser determinadas pelo D. JUÍZO RECUPERACIONAL e dentro daquele processo, não restando dúvida ser o único competente para dispor dos bens da executada.

Além disso, vale salientar que eventual credor sujeito à Recuperação Judicial não pode se beneficiar com a efetivação de constrições sobre o patrimônio da empresa recuperanda, e, simultaneamente, com a antecipação no pagamento do valor incontroverso do seu crédito, em detrimento dos demais credores sujeitos à recuperação.

Aliás, tais constrições são efetivamente dispensáveis, na medida em que o pagamento dos credores está garantido pelo próprio plano de recuperação judicial, motivo pelo qual eventuais bloqueios ou retomadas de bens, caso necessário, deveriam ser realizados pelo Juízo Recuperacional.

Cumprе ressaltar ainda que, a Lei de Falências e Recuperações de Empresas prevê em seu art. 61, o prazo de 2 (dois) anos para que o Juízo da Recuperação fiscalize o cumprimento do plano aprovado, sendo que na falta de cumprimento das obrigações assumidas pela devedora, caberá ao Juízo responsável pela recuperação a aplicação da sanção cabível que poderá culminar na própria quebra da empresa, motivo pelo qual não há que se falar na competência deste D. Juízo para a retomada de bens e posterior execução e recebimento de créditos sujeitos aos efeitos do favor legal.

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goias,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081912010320100000034025792>
Número do documento: 19081912010320100000034025792

Num. 71a1a4d - Pág. 6



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10453560071006576, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

E isto ocorre justamente para que todas as matérias afetas ao pedido de recuperação judicial sejam centralizadas, reunindo todas as pretensões decorrentes das múltiplas relações jurídicas constituídas com o escopo de se evitar que sejam proferidas decisões conflitantes.

Conforme se extrai do art. 172 da Lei nº 11.101/2005, o legislador pátrio quis punir a desigualdade no tratamento dos credores (preservando o tratamento paritário), **motivo pelo qual o pagamento de algum credor sem a observação da ordem estabelecida no plano de recuperação implica flagrante violação às suas disposições, e conseqüentemente crime por favorecimento de credores.**

Posto isto, evitando a criação de um cenário de tumulto processual, pugna a Recuperanda ora executada seja reconhecida a universalidade do Juízo Recuperacional, para decidir sobre todos os atos processuais deste feito junto a Recuperação Judicial.

DA SUJEIÇÃO DOS CRÉDITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cabe consignar que TODA e QUALQUER discussão sobre a sujeição ou não dos créditos, deve ser EXCLUSIVAMENTE debatida mediante os incidentes próprios de um processo recuperacional, quais sejam, a habilitação, divergência de crédito (fase administrativa) ou a impugnação de crédito (fase judicial).

Desta feita, todos os créditos existentes estarão sujeitos à recuperação judicial, sendo certo que com a aprovação do plano de recuperação ocorrerá à novação da dívida.

Vale salientar que, dispõe o art. 59 da Lei 11.101 /05 que "o plano de recuperação judicial implica a novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 50 desta Lei".

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goânia-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081912010320100000034025792>
Número do documento: 19081912010320100000034025792

Num. 71a1a4d - Pág. 7



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10453560071006576, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

A aprovação do plano de recuperação implica novação dos créditos anteriores ao pedido. Assim, a novação extingue uma dívida para que este débito seja incluso no plano judicial. Com o deferimento do pedido de recuperação e futura homologação do plano de recuperação, a dívida anterior é extinta e o débito será pago de acordo com o plano de recuperação judicial, que deve ser aprovado por todos os credores.

Frise-se que a Reclamada teve deferido o processamento de sua recuperação judicial, e uma vez que o crédito da Reclamante é anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, está sujeito a ela nos termos da vigente legislação sobre a matéria.

Deste modo, deve ser determinado por este D. Juízo a habilitação do crédito da Reclamante na Recuperação Judicial.

De imediato, vale observar que o D. Juízo da Recuperação Judicial, é o único competente para decidir sobre a sujeição ou não de determinado crédito aos efeitos da Recuperação Judicial. Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“Com a edição da Lei n. 11.101/2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo juízo para deliberar sobre atos de natureza executiva e correspondentes medidas assecuratórias, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, mesmo concernentes a valores apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens da parte devedora.

Quanto a este ponto, cumpre ressaltar que, no tocante à alegada não submissão do crédito da parte ora interessada aos efeitos da recuperação judicial em virtude do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05, 'é atribuição exclusiva do Juízo universal apreciar atos de constrição que irão interferir na preservação da atividade empresarial, sendo competente para constatar o caráter extraconcursal do crédito

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goânia-Goias,CEP:74.093-250, Fone. 62.3998.3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081912010320100000034025792>
Número do documento: 19081912010320100000034025792

Num. 71a1a4d - Pág. 8



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

discutido nos autos da ação de execução' (AgRg no CC n. 124.795/GO, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, DJe de 1º/8/2013).

(...)

É ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO APRECIAR ATOS DE CONTRIÇÃO QUE IRÃO INTERFERIR NA PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA EMPRESA RECUPERANDA. Dessarte, compete ao Juízo universal a constatação do caráter extraconcursal do crédito discutido nos autos da ação de execução outrora proposta no Juízo ora suscitado."

Ante o exposto, considerando que o crédito está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial dos Executados, requer seja a presente ação extinta, nos termos do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil.

DA IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO FORA DO PLANO E REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cabe consignar ainda que, por estar o crédito sujeito ao beneplácito dos Executados, devedora principal, é vedado o pagamento do mesmo fora dos moldes e condições dispostos no Plano de Recuperação Judicial que será apresentado, sob pena de ver sua recuperação convolada em falência e, ainda, incidir nos crimes tipificados pelos artigos 168 e 172, ambos da LFRJ.

Deste modo, requer que após a suspensão do presente feito, seja expedida por este D. Juízo certidão de crédito, para que a Reclamante possa habilitar-se para o recebimento dos valores provenientes deste feito diretamente ao administrador judicial, na hipótese do art. 7, §1º, da Lei nº 11.101/2005, ou por meio de petição direcionada ao Juízo Falimentar, na hipótese do art. 10º da mesma Lei.

Isto posto, pugna mais uma vez a executada para que o presente feito seja extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Novo Código

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081912010320100000034025792>
Número do documento: 19081912010320100000034025792

Num. 71a1a4d - Pág. 9



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10453560071006576, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

de Processo Civil, levada a cabo pela falta de interesse processual, haja vista a ocorrência de novação ao crédito objeto da presente lide e a impossibilidade de pagamento nestes autos.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, especialmente em virtude do processamento da Recuperação Judicial dos Executados, requer:

- a) Requer a suspensão da presente ação, assegurando, assim, plena eficácia à decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, ou ALTERNATIVAMENTE, seja extinto o presente processo, eis que o crédito deverá ser incluso no rol de credores dos Autos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil;
- b) Pugna a Recuperanda ora Reclamada seja reconhecida a universalidade do Juízo Recuperacional, para decidir sobre todos os atos processuais deste feito junto a Recuperação Judicial;
- c) Seja expedida certidão de crédito para que a Reclamante possa habilitar-se junto ao Juízo Recuperacional a fim de receber os valores provenientes do presente feito, vez que estão sujeitos ao plano de Recuperação Judicial;
- d) Alternativamente, requer a imediata transferência para o D. Juízo Recuperacional de toda e qualquer constrição realizada ou que venha a ser nos presentes autos, uma vez que aquele MM. Juízo Recuperacional é o único competente para deliberar sobre a eventual indisponibilidade do patrimônio das empresas em crise;

Av.136,761, Qd.F-44, Lt.2,11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081912010320100000034025792>
Número do documento: 19081912010320100000034025792

Num. 71a1a4d - Pág. 10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10453560071006576, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 16 de agosto de 2019.

Millena Beatriz Romão Moura

OAB/GO nº 38.697

Av.136,761,Qd.F-44,Lt.2,11ºandar,Ed.NasaBusinessStyle,SetorSul,Goiania-Goiás,CEP:74.093-250, Fone.

62 3998 3096 www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081912010320100000034025792>

Número do documento: 19081912010320100000034025792

Num. 71a1a4d - Pág. 11

Goiania - 17ª Vara Cível e Ambiental

Tipo da ação: Recuperação Judicial (L.E.)

DECISÃO

Concluíram com o pedido de recuperação judicial face a crise que a assola o grupo.

É o relatório.

Decido.

Da competência.

O processamento da recuperação judicial é definida pelo domicílio do principal estabelecimento do devedor, na forma do artigo 3º da lei 11.101/05, ou seja, o local de maior desenvolvimento, concentração de capital, organização estrutural e de centro decisório dos atos de gestão da empresa.

Logo, dos documentos exibidos com à inicial, verifica-se que a maioria das dívidas contraídas, em todas as classes relacionadas, tem direcionamento na pessoa jurídica Batatão Comercial de batatas, com sede na comarca de Goiânia.

De se notar que a expressão tirada do texto legal deve ser vista principalmente sobre o aspecto econômico, ou seja, onde localizam-se maior concentração dos credores do grupo, do patrimônio, clientes, e volumização dos negócios.

Assim, acolhe-se a competência jurisdicional para análise e prosseguimento do presente processo.

Do litisconsórcio ativo.

A recuperação judicial de empresas do mesmo grupo econômico permite e incentiva o litisconsórcio ativo como forma de propiciar economia processual e evitar decisões antagônicas e conflitantes, que possam afetar a viabilidade das empresas do grupo.

A consolidação processual é a possibilidade de que sociedades ingressem, conjuntamente, com um só pedido de recuperação judicial.

Assim, é possível o processamento conjunto da recuperação judicial das sociedades que compõem o grupo econômico, em litisconsórcio ativo.

Pertinente reconhecer que a documentação acostada demonstra, nesta primeira análise, a configuração do grupo econômico de fato denominado Grupo Badaudy.

Assim, possível o ajuizamento da presente ação em litisconsórcio ativo.

Do valor da causa.

Os requerentes apresentaram como valor da causa a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Todavia, e até pelo espírito da lei 11.101/05 e das disposições previstas junto ao Código de Processo Civil em vigor, deve o valor da causa corresponder ao efetivo proveito econômico em favor da parte.

No caso do processo Recuperacional, sabe-se que o referido proveito econômico corresponde à quantia entre o valor nominal do passivo e o valor novado e aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Logo, neste primeiro momento, não há como se quantificar os valores exatos, que dependem da efetiva aprovação do plano de Recuperação Judicial a ser apresentado.

Comungando de tal entendimento, preleciona o artigo 63, II da lei 11.101/05 que cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no **caput** do art. 61 desta Lei, *o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará: II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;*

Acerca da questão relativa à possibilidade do ingresso de pedido Recuperacional pelo empresário rural, tem-se que o artigo 48 da lei 11.101/05 exige o regular exercício da atividade empresarial por mais de dois anos, de forma regular.

Já a questão da faculdade do registro encontra sua justificativa junto ao art. 970 do Código Civil, onde estabelece tratamento simplificado ao empresário rural.

O artigo 971 do mesmo diploma dispõe que *o empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.*

Logo, referido diploma da LRF deve ser interpretado em consonância com as normas supracitadas, não sendo óbice para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial a não comprovação de registro do devedor junto ao registro público de empresas, bastando à tanto a comprovação do efetivo exercício da atividade empresarial rural pelo período de 02 anos.

Portanto, a fim de se cumprir os ditames da lei 11.101/05, necessário se faz a comprovação do efetivo exercício da atividade empresarial pelos produtores rurais, ainda que sua inscrição como empresário tenha se realizado posteriormente.

Vale dizer, a própria lei 11.01/05 em seu artigo 48, §2º dispõe que *“tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente”*.

Dos documentos apresentados pelos requerentes, em especial do evento 03, doc.13, verifica-se a comprovação da atividade rural pelo período legal exigido, tendo sido atendido ao disposto nos artigos 48 e 51, V da lei 11.101/05.

Tecidas as considerações supra, entendo que o pedido de Recuperação Judicial encontra-se regularmente instruído com os documentos relacionados junto ao artigo 51 da lei 11.101/05, atendendo os autores aos requisitos do artigo 1º e 48 da lei 11.101/05.

Do exposto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

, conforme segue:

a) Nomeio para a função de Administradora Judicial a pessoa Jurídica Marcio Nakano Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.062.788/0001-21, OAB/SP 25.456, com endereço na rua Dr. Presciliano Pinto, 3194, CEP 15.020-030, São José do Rio Preto/SP, o qual deverá ser intimada a assinar, no prazo de 48 horas o termo de compromisso, por meio do profissional Dr. Marcio Jumpei Crusca Nakano, OAB/SP 213.097, email marcio@nakano.adv.br, responsável pela condução do processo de Recuperação Judicial, devendo tal apontamento constar de forma expressa junto ao termo a ser assinado, conforme disposto no artigo 21 da lei 11.101/05, devendo ser apresentada proposta de honorários pelos serviços a serem prestados.

b) Determino que os nomes empresariais dos devedores passem a constar seguidos da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, em todos os atos, documentos e contratos firmados, oficiando-se a Junta Comercial para as devidas anotações.

c) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

d) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Devedoras, na forma do art. 6º da LFR permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º. e 7º. do art. 6º da lei 11.101/05 e e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

e) Determino que as Devedoras apresentem contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus administradores, devendo referidas contas mensais abranger, necessariamente, balancete mensal de verificação, quadro de funcionários ativos, demitidos e contratados no período mensal, bem como gráfico referente à evolução do faturamento mensal desde a data da distribuição do pedido, sem prejuízo de outros documentos ou informações a serem determinadas ao longo da presente recuperação judicial. Ressalto que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, e não deverão ser juntados aos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre direcionados ao incidente já instaurado.

f) Determino que as devedoras apresentem certidão de regularidade emitida

pela JUCEG em nome de todas as empresas e empresários rurais do grupo, bem como avaliação do ativo imobilizado e relação de estoque referente aos bens que compõem o patrimônio do grupo. Assim, deverão as requerentes, no prazo de 15 dias, trazer aos autos os documentos ora apontados.

g) Determino a intimação do Ministério Público do deferimento da presente Recuperação Judicial, bem como a comunicação por carta das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as requerentes tiverem estabelecimento, devendo as devedoras providenciar seu encaminhamento e comprovação nos autos, no prazo de 15 dias.

h) Determino a expedição do edital do artigo 52, §1º, da LRF, com a advertência dos prazos dos art. 7º, §1º e art. 55 da LRF, devendo as habilitações ou divergências serem realizadas diretamente à Administradora Judicial, devendo as recuperandas providenciarem o recolhimento das custas com a publicação do edital.

i) Na forma da fundamentação supra, mantenho por ora o valor das custas apresentado pelas Recuperandas, devendo, no momento oportuno, ser promovido o recolhimento com base no valor economicamente apurado.

j) Sob pena de decretação de falência, as devedoras deverão apresentar seu plano de Recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias, contados da publicação desta decisão. Com a apresentação do plano, expeça-se edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para objeções, devendo as recuperandas providenciarem o recolhimento das custas com a publicação do edital.

k) Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (artigo 7º, § 2º, Lei n. 11.101/05), eventual impugnação e/ou habilitação retardatária deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, e não deverão ser juntados nos autos principais (artigo 8º, parágrafo único, Lei n. 11.101/05), sob pena de desentranhamento.

l) Reconheço por ora, em caráter precário, a essencialidade dos bens descritos junto ao pedido inicial, a fim de se evitar eventuais expropriações, até que o Administrador Judicial verifique, por meio de relatório inicial, as nuances de fato em torno dos bens descritos. Ressalto que a prática de quaisquer atos de excussão de bens por parte das recuperandas deverá se dar sobre o crivo deste juízo.

I.

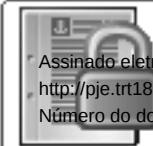
Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
USUÁRIO: ISABELLA DA COSTA NUNES - Data: 14/08/2019 17:28:12
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
USUÁRIO: ISABELLA DA COSTA NUNES - Data: 14/08/2019 17:28:12

Cumpra-se.

Goiânia,

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

fpvr





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATSum - 0010268-14.2019.5.18.0005
AUTOR: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
RÉU: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

DESPACHO

Antes de apreciar o pedido da reclamada, em face da recuperação judicial (fls. 136/146),
remetam-se os presentes autos a Contadoria Judicial para liquidação do acordo inadimplido,
observando-se os termos do acordo homologado às fls. 119/122.

ROSANA DE AGUIAR BARROS MARSIGLIA

GOIANIA, 20 de Agosto de 2019
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

Processo: 0010268-14.2019.5.18.0005

Reclamante: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

Reclamado(a): BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

GOIANIA, 27 de Agosto de 2019.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

CRISTINA CAMELO LEAO
Servidor(a)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CRISTINA CAMELO LEAO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082709324779000000034178859>
Número do documento: 19082709324779000000034178859

Num. eab7801 - Pág. 1

scjr_resumo



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATSum 0010268-14.2019.5.18.0005
10268-2019-005-18-00-1

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
10.500,00	0,00	10.500,00	TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
52,50	0,00	52,50	Custas de Liquidação
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		10.552,50	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	0,00	0,00	Líquido Exequente	10.500,00
Reclamado	0,00	0,00	FGTS Depósito	0,00
GIILDRAT	0,00	0,00	INSS Reclamantes	0,00
Terceiros	0,00	0,00	INSS EMP. + GIILDRAT	0,00
Total Pacto		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
			Custas Processuais	0,00
			Custas de Liquidação	52,50
			Custas Executivas.	0,00
			Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	10.552,50
			INSS Terceiros	0,00

Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00
Fgts a depositar:	0,00
VALORES ATUALIZADOS ATÉ:	31/08/2019

acordo não cumprido + multa.não incide previdecnia.

GOIÂNIA, 25 de AGOSTO de 2019

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
CALCULISTA

ABSAYR GONÇALVES SOUZA
DIRETOR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CRISTINA CAMELO LEAO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082709330073700000034178866>
Número do documento: 19082709330073700000034178866

Num. 4345e40 - Pág. 1

scjr_resumo



002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATSum 0010268-14.2019.5.18.0005
10268-2019-005-18-00-1

0001 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA			
Principal:	10.500,00	Líquido Devido:	10.500,00
INSS Reclamante:	0,00	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	0,00	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	0,00	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GIILDRAT:	0,00	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	10.500,00		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: ATSum 0010268-14.2019.5.18.0005
10268-2019-005-18-00-1

RECLAMANTE: 0001 - LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS			
174	ACORDO NÃO CUMPRIDO		7.000,00
175	MULTA DO ACORDO		3.500,00
TOTAL :			10.500,00
IMPOSTO DE RENDA			

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:55

scjr_parametros
scjr_parametros



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: ATSum 0010268-14.2019.5.18.0005
10268-2019-005-18-00-1

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

RECLAMANTE(S): LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
05 / 2019	116 BASE DE CÁLCULO-INSS	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
06 / 2019	116 BASE DE CÁLCULO-INSS	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
07 / 2019	116 BASE DE CÁLCULO-INSS	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
08 / 2019	116 BASE DE CÁLCULO-INSS	0,00		1,0000	0,0000	1,00	174
05 / 2019	117 BASE P/IMP. DE RENDA	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
06 / 2019	117 BASE P/IMP. DE RENDA	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
07 / 2019	117 BASE P/IMP. DE RENDA	0,00		1,0000	0,0000	1,00	178
08 / 2019	117 BASE P/IMP. DE RENDA	0,00		1,0000	0,0000	1,00	174
08 / 2019	174 ACORDO NÃO CUMPRIDO	7000,00					
08 / 2019	175 MULTA DO ACORDO	3500,00		1,0000	0,5000	1,00	174
05 / 2019	178 PARC. PAGA DO ACORDO	1000,00					
06 / 2019	178 PARC. PAGA DO ACORDO	1000,00					
07 / 2019	178 PARC. PAGA DO ACORDO	1000,00					

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:55

scjr_atualizacao_principal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: ATSum 0010268-14.2019.5.18.0005
10268-2019-005-18-00-1 COD. RECTE 0001
Calculista : CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
Data de Ajuizamento: 20/02/2019 Data Base de Cálculo: 31/08/2019
Índices de Correção: ÍNDICE - TR

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
08/ 2019	10500,00	1,00000000	10500,00	0,00	10500,00

TOTAIS GERAIS
Principal Convertido SEM Juros de Mora : 10500,00
Valor dos Juros de Mora : 0,00
Principal Convertido COM Juros de Mora : 10500,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CRISTINA CAMELO LEAO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082709330073700000034178866>
Número do documento: 19082709330073700000034178866

Num. 4345e40 - Pág. 5

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: GENÉRICO
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - Data: 04/02/2020 15:10:55

00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: ATSum 0010268-14.2019.5.18.0005
10268-2019-005-18-00-1

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %
R A T: %
Terceiros: %

Valores atualizados até
31/08/2019

Índice utilizado: VARIAÇÃO SELIC

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 116 - BASE DE CÁLCULO-INSS

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2019 / 05	0,00	1,020400000	0,00	8,00	0,00	0,00
2019 / 06	0,00	1,015700000	0,00	8,00	0,00	0,00
2019 / 07	0,00	1,010000000	0,00	8,00	0,00	0,00
2019 / 08	0,00	1,000000000	0,00	8,00	0,00	0,00
TOTAIS:			0,00		0,00	0,00

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	0,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: ATSum 0010268-14.2019.5.18.0005
10268-2019-005-18-00-1

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 31/08/2019

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00

scjr_memoria_ir

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: ATSum 0010268-14.2019.5.18.0005
10268-2019-005-18-00-1

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 117 - BASE P/IMP. DE RENDA						
ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS	
2019 / 05	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	
2019 / 06	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	
2019 / 07	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	
2019 / 08	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DO VALOR BASE :			0,00		0,00	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CRISTINA CAMELO LEAO
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082709330073700000034178866>
Número do documento: 19082709330073700000034178866

Num. 4345e40 - Pág. 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATSum - 0010268-14.2019.5.18.0005
AUTOR: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
RÉU: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

DESPACHO

Homologo os cálculos de fls. 157/164, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizado até **31.08.2019, em R\$ 10.552,50**, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº.10.537/02, na forma da lei.

Considerando que a reclamada se encontra em recuperação judicial, determino que as partes sejam intimadas, nos termos do art. 884 da CLT.

Em não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da recuperação judicial.

Cumpridas as determinações *supra*, remetam-se os autos ao arquivo provisório, por 2 anos, observando o art. 246 do PGC.

ROSANA DE AGUIAR BARROS MARSIGLIA

GOIANIA, 2 de Setembro de 2019
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATSum - 0010268-14.2019.5.18.0005
AUTOR: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
RÉU: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

DESPACHO

Homologo os cálculos de fls. 157/164, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizado até **31.08.2019, em R\$ 10.552,50**, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº.10.537/02, na forma da lei.

Considerando que a reclamada se encontra em recuperação judicial, determino que as partes sejam intimadas, nos termos do art. 884 da CLT.

Em não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da recuperação judicial.

Cumpridas as determinações *supra*, remetam-se os autos ao arquivo provisório, por 2 anos, observando o art. 246 do PGC.

ROSANA DE AGUIAR BARROS MARSIGLIA

GOIANIA, 2 de Setembro de 2019
JOAO RODRIGUES PEREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



VILDETE OLIVEIRA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo nº 0010268-14.2019.5.18.0005

Reclamante: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA

Reclamada: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, em recuperação judicial e já devidamente qualificado nos autos da Reclamatória supra, por intermédio de seus procuradores *in fine* firmados vem, atempadamente, e com o devido respeito e acatamento, que de praxe, dispensa a Vossa Excelência informar que concorda com os cálculos de liquidação apresentados pela Douta Contadoria Judicial (doc. De ID nº 4345e40), requerendo que expeça-se certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da recuperação judicial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 03 de setembro de 2019.

Millena Beatriz Romão Moura

OAB/GO 38.697

Av. 136, 761, Qd.F-44, Lt. 2, 11º andar, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.093-250,
Fone: 62.3998.3096, www.voliveira.adv.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MILLENA BEATRIZ ROMÃO MOURA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090319064553100000034334826>
Número do documento: 19090319064553100000034334826

Num. a4d00fc - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10403560071006579, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Sebastião Melquíades Brites
OAB/GO 5876

Maria das Graças Silva Britis
OAB/GO 25.903

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE
GOIANIA, GOIAS**

Processo n.º 0010268-14.2019.5.18.0005

LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem a presença de Vossa Excelência, informar que concorda com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, e requer que seja expedido a certidão para habilitação junto ao processo 5466021.56.2019.8.09.0051, que diz respeito da recuperação judicial do executado.

Termos em que, pede o deferimento.

Goiânia, 06 de setembro de 2019.

Syntia Manuella Silva Brites
OAB/GO 48.269

Adriano Naves Labre de Lemos
OAB/GO 42.415

*"Aos infratores, a
justiça deverá ser
aplicada na dose
certa da lei e não
na dosagem dos
homens"*
SMB

Av. Goiás, n.º 606, salas 1508/09, Edif. Minas Bank, CEP 74010-010, St. Central
Goiânia-GO - Tel 62 3225 6699 - E-mail: smbadvoc@terra.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SYNTIA MANUELLA SILVA BRITES

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090611223004000000034399235>

Número do documento: 19090611223004000000034399235

Num. 85c3691 - Pág. 1

Página 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2019 11:16:14

Assinado por ADRIANO NAVES LABRE DE LEMOS:99242486191

Validação pelo código: 10403560071006579, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE:

ATSum - 0010268-14.2019.5.18.0005
AUTOR: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
RÉU: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXEQUENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O (A) Diretor de Secretaria DA EG. QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente **LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA, CPF: 056.929.591-27**, residente na Rua Uruguaiana, quadra 145, lote 26, Jardim Guanabara, Goiânia/ GO - CEP: 74675-810, representada pelos seus procuradores, Dr(a) Maria das Graças Silva Britis - OAB/GO 25.903; Dr(a) Adriano Naves Labre de Lemos - OAB/GO 42.415; Dr(a) Syntia Manuella Silva Britis - OAB/GO 48.269, todos com endereço profissional à Avenida Goiás, 606, Ed. Minas Bank, 15 andar, salas 1508/09, Setor Central, Goiânia/GO - CEP: 74010-010, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, CNPJ: 03.816.156/0001-33**, situada à CEASA, G8, BR 153, Goiânia/GO - CEP: 74675-900, (em recuperação judicial), representada(o) pelo seu procurador, Dr(a) Millena Beatriz Romão Moura - OAB/GO 38.697, com endereço profissional à Avenida Bela Vista, 615, Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO - CEP: 74853-410, no importe de **R\$ 10.552,50 (dez mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$ 10.500,00**, importância líquida devida ao(à) exequente e **R\$ 52,50** de custas processuais. Valor total da execução: **R\$ 10.552,50**, atualizados até 31/08/2019.

Eu, **DONALD FORMIGA LEITE**, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. GOIANIA, 12 de Setembro de 2019.

GOIANIA, 12 de Setembro de 2019
MARCELO TERTULIANO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

PROCESSO: 0010268-14.2019.5.18.0005
RECLAMANTE: LILIAN ANTONIELLE SANTOS DE SOUSA
RECLAMADA: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

INTIMAÇÃO

ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica o reclamante intimado a comparecer perante a Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, a fim de receber a certidão para habilitação do crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Prazo de 05 (cinco) dias.

Goiânia-GO, 13 de Setembro de 2019.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ELISANGELA MAGALHAES SILVA MINASI

Servidor (a)